

Quarta-feira, 13 de Outubro de 1982



# DIÁRIO

# da Assembleia da República

II LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1981-1982)

## SESSÃO SUPLEMENTAR

### REUNIÃO PLENÁRIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1982

**Presidente:** Ex.º Sr. Amândio Anes de Azevedo

**Secretários:** Ex.º Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes  
 Vítor Manuel Brás  
 António Mendes de Carvalho  
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

**SUMÁRIO.** — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 30 minutos.

**Ordem do dia.** — Foi lido e aprovado um relatório da Comissão de Regimento e Mandatos sobre a substituição de vários deputados.

Prosseguiu e concluiu-se a discussão na generalidade da proposta de lei n.º 129/II — Defesa nacional e Forças Armadas —, tendo intervindo no debate, a diverso título, além do Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa (Freitas do Amaral), os Srs. Deputados Ferreira do Amaral (PPM), César Oliveira (UEDS), Jorge Miranda (ASDI), Azevedo Coutinho (CDS), Borges de Carvalho (PPM), José Luís Nunes (PS), Adriano Moreira (CDS), João Cravinho (PS), Veiga de Oliveira (PCP), Luís Beirôco (CDS), Mário Tomé (UDPI), Heriberto Goulart (MDP/CDE), Fernando Condesso (PSD), Carlos Brito (PCP), Lopes Cardoso (UEDS) e Raúl Rego (PS).

Após aprovação, a proposta de lei baixou à Comissão de Defesa Nacional para discussão e votação na especialidade, tendo sido também aprovada uma proposta de alteração, apresentada pelo Sr. Deputado Fernando Condesso (PSD) à composição desta Comissão Parlamentar.

Entretanto, a Assembleia rejeitou a concessão de autorização ao Deputado Cunha Dias para prestar declarações em tribunal.

O Sr. Presidente, após anunciar a entrada na Mesa de um projeto de lei, encerrou a sessão às 20 horas e 45 minutos.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão

*Eram 10 horas e 50 minutos.*

*Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:*

No Partido Social Democrata (PSD)

Adérito Manuel Soares Campos.  
 Álvaro Barros Marques Figueiredo.  
 Amadeu Afonso Rodrigues dos Santos.

Amélia Cavaleiro M. Andrade Azevedo.  
 Anacleto Silva Baptista.  
 António Augusto Lacerda de Queiroz.  
 António Pereira Marinho.  
 António Vilar Ribeiro.  
 Arménio Jerónimo Martins Matias.  
 Arménio dos Santos.  
 Bernardino da Costa Pereira.  
 Cecília Pita Catarino.  
 Cristóvão Guerreiro Norte.  
 Daniel Abílio Ferreira Bastos.  
 Daniel Cunha Dias.  
 Eleutério Manuel Alves.  
 Fernando Alfredo Moutinho Garcês.  
 Fernando José F. Fleming de Oliveira.  
 Fernando José Sequerra Roriz.  
 Fernando Manuel Cardote B. Mesquita.  
 João Afonso Gonçalves.  
 João Evangelista Rocha Almeida.  
 João Manuel Coutinho de Sá Fernandes.  
 João Vasco da Luz Botelho Paiva.  
 José Augusto Ferreira de Campos.  
 José Augusto Santos Silva Marques.  
 José Luís Figueiredo Lopes.  
 José Manuel Pinheiro Barradas.  
 José Mário de Lemos Damião.  
 Júlio Lemos Castro Caldas.  
 Leonardo Eugénio R. Ribeiro de Almeida.  
 Leonel Santa Rita Pires.  
 Manuel António Araújo dos Santos.  
 Manuel António Lopes Ribeiro.  
 Manuel Ferreira Martins.  
 Manuel Filipe Correia de Jesus.

Manuel Maria Moreira.  
 Manuel Pereira.  
 Manuel Ribeiro Arruda.  
 Maria Adelaide S. de Almeida e Paiva.  
 Maria da Glória Rodrigues Duarte.  
 Maria Manuela Dias Moreira.  
 Marília Dulce Coelho Pires D. Raimundo.  
 Mário Dias Lopes.  
 Mário Ferreira Bastos Raposo.  
 Mário Júlio Montalvão Machado.  
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.  
 Octávio Pereira Machado.  
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.  
 Rui Alberto Barradas do Amaral.  
 Valdemar Cardoso Alves.  
 Vasco Francisco Aguiar Miguel.  
 Virgílio António Pinto Nunes.

**Partido Socialista (PS)**

Adelino Teixeira de Carvalho.  
 Alberto Arons Braga de Carvalho.  
 Alberto Marques Antunes.  
 António Cândido Miranda Macedo.  
 António Carlos Ribeiro Campos.  
 António Fernando Marques R. Reis.  
 António Gonçalves Janeiro.  
 António José Sanches Esteves.  
 António Egídio Fernandes Loja.  
 Armando dos Santos Lopes.  
 Avelino Ferreira Loureiro Zenha.  
 Carlos Manuel N. Costa Candal.  
 Eduardo Ribeiro Pereira.  
 Fausto Sacramento Marques.  
 Jaime José Matos da Gama.  
 João Cardona Gomes Cravinho.  
 João Francisco Ludovico da Costa.  
 João Joaquim Gomes.  
 Joaquim José Catanho de Menezes.  
 José Luís Amaral Nunes.  
 José Manuel Niza Antunes Mendes.  
 Júlio Francisco Miranda Calha.  
 Luís Abílio Conceição Cacito.  
 Luís Manuel César Nunes de Almeida.  
 Luís Manuel dos Santos Silva Patrão.  
 Luís Silvério Gonçalves Saisas.  
 Manuel da Mata de Cáceres.  
 Mário Manuel Cal Brandão.  
 Raul d'Assunção Pimenta Rego.  
 Rui Fernando Pereira Mateus.  
 Teófilo Carvalho dos Santos.  
 Vergílio Fernando M. Rodrigues.

**Centro Democrático Social (CDS)**

Adalberto Neiva de Oliveira.  
 Adriano José Alves Moreira.  
 Alberto Henriques Coimbra.  
 Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.  
 Américo Maria Coelho Gomes de Sá.  
 António Mendes Carvalho.  
 António Paulo Rolo.  
 António Pedro Silva Lourenço.  
 Armando Domingos L. Ribeiro Oliveira.  
 Carlos Eduardo de Oliveira e Sousa.  
 Carlos Martins Robalo.  
 Daniel Fernandes Domingues.  
 Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.

Francisco G. Cavaleiro de Ferreira.  
 Francisco Manuel L. V. Oliveira Dias.  
 Francisco Manuel de Menezes Falcão.  
 João José M. Pulido de Almeida.  
 José Alberto de Faria Xerez.  
 Jorge Moura Neves Fernandes.  
 Luís Aníbal de Azevedo Coutinho.  
 Luísa Maria Freire Vaz Raposo.  
 Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão.  
 Maria Cândida Almeida Perez.  
 Rogério Ferreira Monção Leão.  
 Rui António Pacheco Mendes.  
 Ruy Garcia de Oliveira.

**Partido Comunista Português (PCP)**

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.  
 Álvaro Favares Brasileiro.  
 António Anselmo Aníbal.  
 António José M. Vidigal Amaro.  
 António José de A. Silva Graça.  
 Carlos Alberto do Carmo C. Espadinha.  
 Ercília Carreira Talhadas.  
 Fernando de Almeida Sousa Marques.  
 Francisco Miguel Duarte.  
 Georgette de Oliveira Ferreira.  
 Jerónimo Carvalho de Sousa.  
 Joaquim António Miranda da Silva.  
 João Carlos Abrantes.  
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.  
 Jorge Manuel Lampreia Patrício.  
 José Manuel Antunes Mendes.  
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.  
 José Rodrigues Vitorino.  
 Josefina Maria Andrade.  
 Lino Carvalho de Lima.  
 Manuel Gaspar Cardoso Martins  
 Manuel Rogério de Sousa Brito.  
 Manuel dos Santos e Matos.  
 Manuel Silva Ribeiro de Almeida.  
 Maria Alda Barbosa Nogueira.  
 Maria Ilda Costa Figueiredo.  
 Maria Odete dos Santos.  
 Mariana Grou Lanita da Silva.  
 Octávio Augusto Teixeira.  
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

**Partido Popular Monárquico (PPM)**

António Cardoso Moniz.  
 António José Borges G. de Carvalho.  
 António de Sousa Lara.  
 Henrique Barrilero Ruas.

**Acção Social-Democrata Independente (ASDI)**

Jorge Manuel M. Loureiro de Miranda.  
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.  
 Manuel Tilman.

**União da Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS)**

António César Gouveia de Oliveira.  
 António Poppe Lopes Cardoso.

**Movimento Democrático Português (MDP/CDE)**

António Monteiro Taborda.  
 Heriberto de Castro Goulart.

## União Democrática Popular (UDP)

Mário Baptista Tomé.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, vamos continuar o debate sobre a proposta de lei n.º 129/II, sobre a defesa nacional e as Forças Armadas.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira do Amaral.

*Entretanto, tomaram assento na bancada do Governo o Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional (Freitas do Amaral), o Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares (Marcelo Rebelo de Sousa) e o Sr. Secretário de Estado da Defesa Nacional (Carlos Pardal).*

**O Sr. Ferreira do Amaral (PPM):** — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Dir-se-ia que ainda não terminou a vigília a que nos forçaram os trabalhos de revisão da Constituição, que resultaram demonstrativos da eficácia desta instituição parlamentar e da capacidade de diálogo entre as formações partidárias representativas da grande maioria do povo português.

Na verdade, se actuamos agora, formalmente, no domínio da legislação ordinária, não é menos certo que leis como as que se acham hoje inscritas na ordem do dia assumem, como aqui já foi dito, a natureza de leis de regime: não apenas pela sua natureza, que necessariamente imbrica com alguns dos aspectos mais relevantes da orgânica do Estado, da lei fundamental e da filosofia política, mas também, no nosso caso, porque a história da recuperação da liberdade aberta pelo 25 de Abril de 1974 envolve como zona especialmente delicada, ou talvez mesmo medular, a definição da instituição militar em si e no contexto da construção do Estado democrático.

Verdadeiro eco da bem sucedida revisão da Constituição é a tarefa que nos cabe agora desempenhar. Por isso, como louvavelmente tem sido admitido em declarações de dirigentes da maioria e da oposição, é deseável procurar as vias de um consenso amplo que, sem prejuízo das fortes divergências sobre o exercício da política e sobre as doutrinas e a sua aplicação às situações concretas, reflecta o encontro em matéria de regras de jogo básicas em democracia, como são as que ora versamos.

A capacidade que tivermos para nos elevarmos ao plano das instituições para terminarmos a incumbência vital da definição completa dessas regras de jogo, a frieza e o civismo com que soubemos esquecer, por momentos, o que se passa no terreno da luta, para nos entendermos sobre o código no qual ela se desenrola e decide, será o padrão aferidor da nossa dimensão de políticos sérios e não de manobradores de conjuntura.

É natural que desta tentativa se tenha autoexcluído o PCP, não obstante a amarga experiência que se vai acentuando e repetindo, do isolamento, que nunca esteve na tradição comunista desde a frutuosa (para si próprios) ligação aos mencheviques em 1917. Só que para os marxistas-leninistas-estalinistas não há verdade senão concreta, sendo que o valor ético não é outra coisa senão a ordenação da conjuntura à eficácia dos nebulosos fins que dizem prosseguir. Não há, portanto, com o PCP possibilidade de verdadeiro acordo institucional em matéria de estrutura do Estado que não seja o simples

pacto precário de mútua conveniência. Aliás, se não fora assim, ou o PCP teria abandonado o seu ideário (o que é pouco provável em hostes tão disciplinadas), ou estaria a fazer reserva mental, ou estariam nós a fazê-la.

Como esta última hipótese está excluída, o único dilema, em matérias como esta, é o de sabermos se o PCP se isola ou se dá o seu acordo com reserva mental, a qual, de resto, faz parte reconhecidamente do seu arsenal de valores.

No caso presente isolou-se. Custa-lhe os "olhos da cara". Mas não é nada que espante, ou que nos preocupe especialmente. Preocupação deve haver, sim, em demandar o mais amplo consenso possível entre todos os partidos que se reclamam de possuirem uma visão institucional das regras de jogo democrático.

Se tal for possível, ganhará o país, no campo da imperiosa consolidação das instituições e ganharão os partidos que se entenderem, porque decerto souberam purificar os diplomas em questão de tudo o que fosse uma visão mais sectária e menos permanente de matérias, como esta, tão relevantes.

A lei de defesa nacional e das forças armadas, cuja proposta ora estamos a debater, é indubitavelmente uma dessas matérias.

Se não fora pela simples razão da sua essência no todo dos problemas das comunidades políticas e da comunidade internacional, sempre o seria no nosso país e nas presentes circunstâncias.

Em primeiro lugar, por razões históricas longínquas. Bem poderá dizer-se que desde que Portugal é em Portugal sempre existiu um problema de articulação da instituição militar no todo nacional. As iniciativas e cavalgadas da reconquista, a remuneração dos serviços que magnates e palacianos realizavam na demarcação portuguesa frente a castelhanos e a mouros, eram, em parte, reflexo de problemas de luta pelo poder daqueles que tinham então, oficialmente, o monopólio das armas. E toda a história da 1.ª dinastia está influenciada pela preocupação da consolidação de um poder institucionalizado do Estado, em frequente aliança com estratos das populações civis, frente a uma tendência de corpo dos que alavam a posse de terras e ofícios ao exclusivo da detenção de capacidade militar.

Mais tarde, na época da expansão, quão grande não terá sido o papel dos interesses militares da grande e da pequena nobreza nas decisões e nas iniciativas a que o Estado se abalançava! Que parte não terá tido na conquista dos lugares de África e do Oriente a intenção de distrair a inércia bélica do exército legado por Nuno Álvares para campanhas que não pusessem em risco a estabilidade das instituições dentro do território!

Enquadrar as Forças Armadas num todo coerente da orgânica do Estado sempre foi um interesse que motivou a atenção dos supremos responsáveis ao longo dos séculos do *ancien régime*. Lembrem-se a criação do Conselho de Guerra em 1640, embrião da futura Secretaria de Estado e do ainda mais futuro Ministério da Guerra, pela qual se enquadrava toda a orgânica militar na dependência das instituições políticas, o que terá, além do mais, contribuido para o êxito da Guerra da Restauração. Recordem-se os esforços de reformas, sempre numa óptica estatal — e não corporativa — de um Schonberg ou de um Conde de Lippe. Mas tenham-se sobretudo presentes o papel decisivo na cena política que as Forças Armadas desempenharam no século XX, sobretudo na primeira metade, indício, por um lado, de que muitas vezes interpretavam e acompan-

nhavam o pulsar das novas exigências, das novas ideias, das reformas de mentalidade e de sistema político que vinham triunfando, mas sintoma, por outro lado, das dificuldades de ajustamento do corpo militar num corpo mais vasto, em plena remodelação no próprio Estado.

O século XX, e a República trouxeram às Forças Armadas uma novidade e uma responsabilidade redobrada. É que a sua intervenção na ordem interna, que não deixou de ser uma realidade, com sinal de esquerda ou de direita, rompeu os últimos tecidos da legitimidade tradicional da Nação. Ao passo que os golpes militares, durante o constitucionalismo monárquico, não puseram em questão a instituição real, nunca deixando por isso de se submeterem, ainda que simbolicamente, ao expoente máximo da orgânica estatal, com o derrube da Monarquia, passaram os militares eventualmente triunfantes de qualquer golpe a encontrar o caminho totalmente desimpedido para se autoproclamarem pais da Pátria. Não há, aí, qualquer diferença qualitativa entre o sul-americano e a mecânica que produziu o 28 de Maio e o 25 de Abril.

O problema está na capacidade que tenham os homens, quer os militares triunfantes, quer a maioria da Nação, em compreender o verdadeiro sentido instrumental dos golpes militares, em entender que estes se não fazem para bastarem os seus autores ou para se instruirem como método regular de substituição no poder, mas sim para abrirem a via para a consolidação das instituições que garantam livre e autêntica formação, expressão e realização da vontade popular. Felizmente que foi esse o sentido declarado pelas Forças Armadas quando efectuaram o 25 de Abril. E, posto que alguns dos triunfantes mal tivessem resistido à tentação de o esquecerem, importa salientar que, por uma razão ou outra, o objectivo está muito mais próximo de ser atingido.

A ser assim, isto é, devolvido à Nação libertada o poder de funcionar democraticamente, deve a instituição militar, por imperativo de respeito pelos proclamados princípios, enquadrar-se plenamente no sistema. Não há lugar então a poderes paralelos e a regimes de excepção, nem deve ser procurada a melhor forma de manter enquistado, como corpo estranho, mas interessado e actuante, exterior ao sistema, mas claramente poderoso e, por isso, potencialmente perigoso.

A plena regularização do papel das Forças Armadas no Estado democrático reconstruído só com a revisão constitucional se tornou viável. Não apenas se expurgaram da Constituição as proclamações e declarações mais ou menos autocráticas relativas a esse papel, como se definiu com clareza um conceito mais restrito de defesa nacional e como ainda se regulou sobre a nova orgânica do Estado, da qual resulta a subordinação das Forças Armadas ao poder político.

Não vale a pena reeditar o debate que travámos a propósito dos artigos da lei fundamental na revisão há pouco terminada, em que se reflecte essa orientação. O assunto é adquirido: a lei de revisão está prestes a entrar em vigor. É a lei que nos vai reger, ainda que isso pese àqueles, como os nossos colegas do PCP, que preferiram, decerto, nesta matéria o militarismo fascista de Jaruzelski à democracia livre e pluralista, que perderam de tal maneira a vergonha que não se eximem a tecer loas aos soviéticos e que venderam os restos de "fato macaco", que ainda lhes restavam, pelas fardas reluzentes e pelos galões doirados, como último recurso do seu regime desumano e esclerótico.

Está, portanto, afastada de Portugal a única receita que o comunismo hoje dispõe: a força das balas e das botas cardadas a sobrepor-se à vontade livre e cívica expressa pelos cidadãos.

Há que regular, então, a forma de proceder ao enquadramento da instituição militar no sistema vigente do Estado.

A proposta de lei n.º 129/II apresenta a tal respeito soluções que, não sendo necessariamente iguais às praticadas nos países democráticos do Ocidente, se revelam muito próximas delas e equilibradas e inteiramente satisfatórias.

Assim, a distribuição das competências, em matéria de defesa nacional e Forças Armadas, pelos Órgãos de Soberania, nomeadamente Presidente da República, Assembleia da República, Governo e, dentro deste, Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, são, indubitavelmente, conformes à letra e ao espírito da Constituição revista e dificilmente poderia ser diversa no quadro do regime em que vivemos.

É, pelo menos, demagógico ou vesgo pretender que a articulação de poderes a esse nível, constantes da proposta, corresponda a uma personalização das instituições. Quem age aqui *intuitu personae* são, sim, aqueles que fazem da política o simples terreno da circunstância e negam, por princípio ideológico, o papel dos valores objectivos, das normas gerais e abstractas, para além do simples fluir do concreto.

Uma análise do texto da proposta feita com a frieza que se exige de forma alguma revela desequilíbrio na articulação daquelas competências, sobretudo se se tiverem presentes os sistemas seguidos na generalidade dos países democráticos.

O papel dos Chefes de Estado-Maior, quer individualmente, quer no seu Conselho, tal como é proposto nos artigos 48.º e seguintes da proposta, assinando-lhes largas competências próprias nas áreas administrativa e financeira, é suficientemente destacado no contexto dos países da NATO para podermos afirmar que Portugal continua a votar à instituição militar uma ampla confiança, que leva em conta o passado mais próximo e que acredita nas virtudes na desconcentração de poderes.

É feliz a solução, que conta com o entusiasmo de um partido, como o nosso, que sempre se proclamou acérrimo adversário da centralização e da concentração de poderes na orgânica estatal administrativa.

Duas matérias se nos oferecem como especialmente delicadas: a das promoções e nomeações de chefias e a das restrições ao exercício dos direitos dos militares, constantes dos artigos 27.º a 31.º da proposta. No entanto, também ai, a nosso ver, o Governo soube encontrar, à luz do regime constitucional e na ponderação dos valores e dos interesses em causa, soluções que, se não são as únicas possíveis, se nos afiguram como as mais sensatas.

Temos, é certo, especial retutância em aprovar tudo o que sejam restrições ao exercício de direitos fundamentais e, portanto, as dos militares em serviço efectivo. Mas como referiu judiciosamente o Sr. Vice-Primeiro-Ministro, não só se trata de restrições reconhecidas na Declaração dos Direitos do Homem, como é o reverso da medalha da garantia plena da liberdade dos cidadãos desarmados e da sua igualdade. E, com maior ou menor ajustamento, difficilmente cremos possível um artigo 31.º muito diferente do proposto.

Quanto às nomeações e promoções, nenhuma observação se nos sugere senão a de que o seu regime se apresenta como o mais perfeito que poderíamos encarar nas circunstâncias do nosso país e do post-Conselho da Revolução.

Saliente-se o papel decisivo que continuam a ter as chefias das Forças Armadas nessas nomeações e promoções. Mas não cremos que, com isso, se fira a lógica do sistema democrático, antes, nas soluções propostas, descortinamos uma tentativa de levar o mais longe possível, sem quebra dessa lógica, o interesse da desconcentração de poderes e de atenuação da componente política da orgânica militar.

Se no conjunto da proposta uma ou outra das disposições parecerão susceptíveis de modificação, em ordem a permitir que se encontre um consenso o mais amplo possível, é ponto em que confiamos na capacidade de diálogo entre as bancadas opostas. Pela nossa parte, aí, como sempre, nos declaramos inteiramente abertos a ele e interessados em participarmos numa eventual votação por maioria qualificada que indique aos nossos eleitores que os seus representantes sabem encontrar consensos nos casos em que está em causa a essência do Estado e a ossatura do regime.

*Aplausos do PPM, do PSD e do CDS.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, verifica-se não haver inscrições na Mesa. O único partido que ainda não usou da palavra é a UEDS. Aguardo que haja inscrições, pois de outra maneira teremos que seguir a regra, que penso ser a única possível nestes momentos, de as inscrições se terem de fazer necessariamente por ordem inversa da representatividade dos partidos, sob pena de perda de tempo.

Aguardo que os Srs. Deputados consigam tomar providências no sentido de se ultrapassar esta situação.

*Pausa.*

Não havendo inscrições, declaro interrompida a sessão por 5 minutos para que os Srs. Deputados possam tomar decisões que permitam a continuação da sessão.

*Eram 11 horas e 8 minutos.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, declaro reaberta a sessão.

*Eram 11 horas e 15 minutos.*

O Sr. Presidente: — Verifica-se não haver ainda inscrições na Mesa.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Sr. Presidente, era para pedir a suspensão da sessão por meia hora.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está suspensa a sessão por meia hora. Reabrirá às 11 horas e 45 minutos.

*Eram 11 horas e 16 minutos.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 12 horas e 5 minutos.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para a leitura de um relatório e parecer da Comissão de Regimentos e Mandatos, o Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Srs. Deputados, o relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos é do seguinte teor: Em reunião realizada no dia 12 de Outubro de 1982, pelas 10 horas, foram apreciadas as seguintes substituições de Deputados:

1) Solicitada pelo Partido Socialista:

Vítor Manuel Ribeiro Constâncio (círculo eleitoral de Lisboa) por João Joaquim Gomes (esta substituição é feita devido ao facto do Sr. Deputado Edmundo Pedro, que se encontrava a substituir o Sr. Deputado Vítor Constâncio, ter solicitado a suspensão do mandato);

2) Solicitadas pelo Partido do Centro Democrático Social:

João António de Moraes Leitão (círculo eleitoral de Lisboa) por João Maria Abrunhosa de Sousa (esta substituição é pedida para os próximos dias 16 e 17 de Outubro corrente, inclusive);

José Eduardo Fernandes de Sanches Osório (círculo eleitoral de Santarém) por Jorge Manuel de Moura Neves Fernandes (esta substituição é pedida para os dias 12 as 17 de Outubro corrente, inclusive).

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que os substitutos indicados são realmente os candidatos não eleitos que devem ser chamados ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência das respectivas listas eleitorais apresentadas a sufrágio pelos aludidos partidos nos concorrentes círculos eleitorais.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer.

As substituições em causa são de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

A Comissão: Presidente, Mário Júlio Montalvão Machado (PSD) — Vice-Presidente, António Cândido Miranda Macedo (PS) — Secretário, Alexandre Correia de Carvalho Reigoto (CDS) — Secretário, José Manuel Maia Nunes de Almeida (PCP) — Fernando José da Costa (PSD), substituído por Manuel Ribeiro Arruda — Maria Adelaide S. de Almeida e Paiva (PSD) — Nicolau Gregório de Freitas (PSD), substituído por Leonel Santa Rita Pires — Valdemar Cardoso Alves (PSD) — Manuel de A. de Almeida e Vasconcelos (CDS), substituído por António Mendes de Carvalho — Luís Carlos C. Veloso de Sampaio (CDS), substituído por Daniel Fernandes Domingues — Armando de Oliveira (CDS) — Jorge Manuel Abreu de Lemos (PCP) — Lino Carvalho de Lima (PCP) — Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho (ASDI) — Heriberto de Castro Goulart da Silva (MDP).

**O Sr. Presidente:** — Vamos passar à votação do presente relatório da Comissão de Regimento e Mandatos.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade registando-se a ausência da UDP.*

**O Sr. Presidente:** — Prosseguimos o debate da proposta de lei sobre a defesa nacional.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado César de Oliveira.

**O Sr. César Oliveira (UEDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: A discussão da proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas que ontem se iniciou é, em nosso entender, extremamente importante. E essa importância não resulta apenas do facto desta proposta de lei e desta discussão surgirem na decorrência do processo da primeira revisão constitucional e serem como que o seu complemento. Tal importância releva, sobretudo, do facto de termos finalmente a oportunidade de debater todos os aspectos referentes à inserção das Forças Armadas na sociedade portuguesa, nomeadamente os que se referem à sua articulação com o regime político saído da revolução de Abril e com o seu ordenamento político-constitucional.

Este debate envolve, assim, uma questão de fundo que é prévia à objectivação das opções que a proposta de lei agora em apreço veio exprimir.

O articulado do diploma que agora debatemos assenta em propostas baseadas em determinados conceitos de defesa nacional e de organização das Forças Armadas que, em nossa opinião, não podem ignorar aquela questão de fundo, ou seja, a natureza da inserção das Forças Armadas na sociedade portuguesa e a sua articulação com o poder político democraticamente constituído. Começarei, pois, por abordar a questão de fundo, dentro do tempo de que disponho e dos condicionalismos de um debate desta natureza.

Desde 1820 até aos nossos dias as Forças Armadas foram sempre, directa ou indirectamente, componente importante e indissociável do sistema político português e, por mais esforços que possamos fazer para provar o contrário, não podemos deixar de as encontrar como polo determinante, como agente catalizador e decisivo dos momentos de rotura e mudança da sociedade portuguesa contemporânea, sejam quais forem os sinais dominantes nesses momentos.

Desde o Sinédrio, que preparou a primeira revolução liberal, ao 31 de Janeiro, ao 5 de Outubro, ao 14 de Maio, ao Sidonismo, ao 28 de Maio e, finalmente, ao 25 de Abril — isto para apenas referir as datas mais significativas —, os militares, as Forças Armadas, foram sempre, não apenas o elemento decisivo, mas, sobretudo, a instância donde partiram as vontades organizadas que permitiram as roturas e onde se afirmou o inicio dos processos de mudança. E, curiosamente, cumpre assinalar que raros exemplos podem apontar-se na história portuguesa contemporânea de pronunciamentos militares, considerados estes como a imposição de novos rumos, por parte da alta hierarquia militar e dos comandos das Forças Armadas ao poder político constituído. Os coronéis do Sinédrio, os sargentos e suboficiais do 31 de Janeiro, os capitães, os oficiais subalternos e os alunos da Escola de Guerra de 5 de Outubro, os comandantes da Marinha do 14 de Maio, os capitães, tenentes e cadetes do Sidonismo (Sidónio

Pais era ele próprio major na reserva) os tenentes do 28 de Maio e os capitães de Abril ilustram com eloquência que as roturas e os momentos de mudança que tiveram sempre como pivot as Forças Armadas foram feitos contra as altas hierarquias e comandos militares. Os pronunciamentos, bem ao contrário, ao estilo da América Latina, têm apenas como exemplo, nos finais da primeira metade do século passado, o do marechal Saldanha.

O que acabo de referir, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nos limites de tempo em que me tenho de mover, a existência de um problema crónico na sociedade portuguesa contemporânea: a participação dos militares e das Forças Armadas na composição do poder político e a sua permanente presença, determinante e decisiva, nos momentos de mudança e de rotura institucional.

Duas ordens de razões explicam, a meu ver, esta presença crónica das Forças Armadas como agentes da mudança e da rotura políticas desde 1820 aos nossos dias.

Em primeiro lugar, razões de natureza estrutural e que têm a ver com o próprio processo de formação da sociedade portuguesa contemporânea. Não me deterei na análise desta problemática — que obviamente não caberá no âmbito deste debate —, mas sempre adiantarei que a persistência de inúmeras sobrevivências da sociedade portuguesa pré-capitalista até aos nossos dias, a lentidão e sinuosidade do processo da revolução industrial em Portugal e o carácter subalterno e dependente do capitalismo português emergente deste processo foram factores que geraram classes sociais com fraco poder de autonomia, enquanto classes portadoras de projectos políticos diferenciados. Esse fraco poder de autonomia das classes sociais no Portugal contemporâneo gerou condições para que as Forças Armadas fossem chamadas a resolver as contradições e os problemas que essas mesmas classes ou alianças de classes, por si só, foram incapazes de solucionar.

A segunda ordem de razões — e esta situa-se já no âmbito pleno do debate que estamos a ter nesta Câmara — tem a ver com o facto de as Forças Armadas terem sido sempre construídas e constituídas como que um «corpo estranho» à margem da sociedade ou sobre a sociedade portuguesa. As Forças Armadas, concebidas como qualquer coisa de diferente do resto da sociedade, concebidas como «um universo fechado e autónomo», que como ontem notou muito justamente o Deputado Magalhães Mota, construiram até as estruturas de um «mundo» diverso e apartado dos seus concidadãos e, por ser assim, constituíram-se no árbitro decisivo e na última instância de decisão política. E esta função de árbitro supremo e de última instância fez com que as Forças Armadas tivessem tido tanto maior participação e presença política nas condições estruturais da sociedade portuguesa contemporânea quanto mais numerosos foram os momentos de crise global dessa mesma sociedade e mais persistentes os impasses emergentes das mesmas crises globais.

Se, efectivamente, queremos extirpar da nossa vida colectiva este pendor crónico das Forças Armadas portuguesas, o problema com que nos defrontamos e que urge debater é, como disse ontem o Deputado Magalhães Mota, o de reduzir as Forças Armadas a um elemento nulo politicamente.

Não podemos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, modificar de um dia para o outro as condições estruturais da sociedade portuguesa que hoje, diferente-

mente de ontem é certo, continuam a relativizar a autonomia das classes sociais em presença. Não podemos, também, de um momento para o outro construir umas Forças Armadas que não sejam mais um «corpo apartado e diverso» do resto da sociedade, regido por outras leis, participando de um «outro mundo» construído sobre outros valores.

No entanto, Srs. Deputados, está na nossa mão criar agora as condições que poderão permitir, num horizonte tangível, a completa inserção das Forças Armadas numa sociedade politicamente organizada em democracia, de umas Forças Armadas donde não possam surgir — porque completamente identificadas com o povo de que são parte e com os processos pelos quais esse mesmo povo organiza a sua vida democrática —, de umas Forças Armadas donde não possam surgir, dizia, quaisquer ameaças à democracia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: A AD e os seus sucessivos Governos desde 1980 sempre falaram de «plena democracia», subordinação do poder militar ao poder civil, da «futura normalidade constitucional», da «libertação da sociedade civil de toda e qualquer tutela militar» como seus objectivos essenciais a concretizar findo que fosse o período de transição previsto pelo Pacto MFA/partidos de 1976.

Em alguns debates nesta legislatura esses objectivos da AD e dos seus Governo foram inúmeras vezes proclamados, tendo até alguns próceres da maioria prometido uma subordinação completa das Forças Armadas ao poder político, construída, não sob qualquer sujeição ou humilhação dos militares, mas, bem ao contrário, assente na mais diáfana das transparências democráticas e sob o mais alargado dos controlos democráticos. Sempre desconfiei de que tais objectivos, tão gritantemente propalados pela maioria e pelos seus Governos, se resumiriam, apenas e tão-só, à pura e simples extinção deste Conselho da Revolução. Essa desconfiança afirmei-a em diálogo travado nesta Câmara, há cerca de dois anos, ao Sr. Deputado Santana Lopes e creio que também ao então Sr. Deputado Azevedo Soares, do CDS.

As desconfianças que então manifestei vieram a confirmar-se: esta proposta de lei distribui poderes e competências anteriormente detidos pelo Conselho da Revolução e pelo Presidente da República, marginalizando quase por completo a Assembleia da República, reforçando as concepções que fazem das Forças Armadas um «universo fechado e autónomo», uma corporação diferenciada e construída como que em oposição ao mundo civil, um mundo-outro onde a transparência democrática não tem lugar. É de novo o *ghetto* para as Forças Armadas, a «coisificação» quase absoluta dos militares pela sua transformação em *marionettes* controladas um a um pelos respectivos comandos e pela mais alta hierarquia militar.

A UEDS sempre entendeu a subordinação do poder militar ao poder civil como o processo que haveria de conduzir à completa inserção das Forças Armadas no quadro das suas missões constitucionais, na vida democrática da sociedade portuguesa. Tal inserção pressupõe e pressupunha a completa identificação das Forças Armadas com a Nação, a sua democratização interna no respeito pela disciplina militar e comandos e hierarquias politicamente controladas; e, sobretudo, pressupunha a transparência democrática das soluções das problemáticas referentes às Forças Armadas, o controlo e, último e decisivo, pela Assembleia da

República e pelos seus órgãos competentes dos aspectos mais determinantes da defesa nacional e da organização, estrutura e funcionamento das Forças Armadas.

No nosso entender, eram estes os aspectos fundamentais que deveriam balizar a legislação que completasse o processo de revisão constitucional. Nunca recusámos considerar que ao Governo caberiam determinadas competências. Todavia, sempre defendemos que o essencial da inserção plena das Forças Armadas na sociedade portuguesa e na vida democrática do país passaria por uma distribuição de poderes que cometesse à Assembleia da República, função relevante desse processo de subordinação, pois só assim será possível abrir-se caminho para a plena identificação das Forças Armadas com a Nação e com o todo nacional que aqui está representado.

Nesta perspectiva, a questão da nomeação das chefias militares sempre a considerámos secundária, pela consideração de que as altas hierarquias militares tendem à sintonização com o regime e com o poder político e não à rotura com o sistema político.

As altas chefias militares, seja qual for o processo da sua nomeação, não poderão constituir-se como ameaça à ordem democrática se forem chefias militares de Forças Armadas plenamente inseridas e subordinadas a essa mesma ordem democrática.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ontem falou-se nesta Câmara de «contratação» a propósito da proposta de lei que ora apreciamos. O Sr. Deputado Azevedo Coutinho referiu, por seu lado, a prudência que emerge desta proposta de lei, seguindo, de resto, a esteira já entreaberta da prudência e das sucessivas auscultações a que alude a memória justificativa elaborada pelo Sr. Vice-Primeiro Ministro, assumida de resto na apresentação que fez deste diploma.

Não negaremos nem a prudência que o articulado da proposta de lei exprime, nem muito menos os indícios de «auscultações» e concertações diversas que assomam, explícita ou implicitamente, nos conceitos e nas normas deste importantíssimo diploma. E pensamos mesmo que um dos aspectos mais negativos desta proposta de lei relevam da prudência e da necessidade que houve de concerto por entre as múltiplas auscultações. O carácter vago, ambíguo e nebuloso de muitas das normas é a prova do que acabei de afirmar.

Por outro lado, o tratamento num só diploma que com princípios deveria apenas resumir-se à defesa nacional e às Forças Armadas, de aspectos tão diversos como os da condição militar, estado de sítio e estado de emergência, foi um factor também gerador de equívocos, ambiguidades e faltas de clareza em muitas das suas normas. É o caso, por exemplo, das alíneas c), d) e e) do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 16, do artigo 45.º, etc.

Não cabe, nesta fase do debate, a discussão na especialidade e por essa razão não irei deter-me na análise de muitas das normas que nos merecem reparos, reservas e rejeição fundada. Queremos acreditar na abertura manifestada pelo Sr. Vice-Primeiro Ministro e a discussão na especialidade será um teste decisivo a essa abertura que, ao menos em palavras, foi também evidenciada pelos deputados da maioria.

Queria apenas referir-me, por agora, a 3 aspectos de ordem geral que o meu grupo parlamentar considera de extrema importância, não apenas pelo tratamento concreto que mereceram no articulado da proposta de lei, como, fundamentalmente, pelas concepções de que releva tal tratamento.

Em primeiro lugar, pensamos que esta proposta de lei contribui fortemente para o reforço de umas Forças Armadas construídas como um «corpo apartado da sociedade», uma espécie de *ghetto* corporativizado funcionando com pouca ou nenhuma transparência democrática. Os artigos 47.º, 48.º, e 49.º, que fixam as competências do Conselho Superior Militar e do Conselho de Chefes de Estado-Maior, assim como os artigos 50.º e 51.º referentes ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, espelham, com clareza, uma concepção corporativa pela atribuição de competências e prerrogativas diversas, algumas delas sem qualquer espécie de controle democrático. Como já foi referido durante este debate, a ausência da mais mínima das referências aos conselhos das armas e serviços, conjugada com o disposto no artigo 31.º e na ausência de controle democrático, subordina toda a estrutura e funcionamento quotidiano das Forças Armadas, a um poder partilhado pelo Ministro da Defesa Nacional e pela hierarquia militar que praticamente, impossibilita a sua plena inserção na vida democrática plasmada pela Constituição da República.

Falou-se muito e fala-se ainda de «presidencialização» e «governamentalização» das Forças Armadas. Falou-se até, mais concretamente, na «freitização» das Forças Armadas. Há, certamente, alguma governamentalização consertada e que decorre da partilha, também consertada, do poder sobre as Forças Armadas por parte do Governo e das altas hierarquias militares. Haverá também alguns laivos de «freitização» das Forças Armadas, mormente por força do artigo 77.º da presente proposta de lei.

No entanto, o traço dominante desta proposta de lei é, sem sombra de dúvida, o reforço da corporativização das Forças Armadas que a ausência de controle democrático, pleno e público, reforça e que esperemos não conduza, como receamos, à «espanholização» das Forças Armadas, isto é a umas Forças Armadas não identificadas com o todo nacional, movendo-se num universo fechado e num mundo outro que não dos seus concidadãos e, por isso mesmo, constituídas em árbitro supremo dos destinos colectivos.

Um segundo aspecto que importa referir concerne à completa e absoluta marginalização a que é votada a Assembleia da República, seja no que respeita a toda a problemática inerente à defesa nacional, seja no que toca à organização, estrutura e funcionamento das Forças Armadas.

A Assembleia da República, que deveria constituir, no nosso entendimento, o pólo fundamental do controle democrático, pleno e público da plena inserção democrática das Forças Armadas no todo nacional e órgão de soberania insubstituível na definição dos aspectos mais relevantes da política global de defesa nacional, fica limitada, com a aprovação conjunta ou separada das matérias constantes desta proposta de lei, quase que ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º, isto é, à apreciação do programa de Governo.

No Conselho Superior de Defesa Nacional — onde o Governo detém 9 ou 10 membros num total possível de 15 membros — a Assembleia da República, e nomeadamente a oposição, está excluída. Que consensos são possíveis em matérias tão transcendentais como das competências atribuídas ao Conselho Superior de Defesa Nacional quando delas se exclui, deliberadamente, a Assembleia da República e a oposição?

O Sr. Raul Rego (PS): — Muito bem!

**O Orador:** — A Assembleia da República fica, de facto, excluída da definição das linhas gerais da política de defesa nacional, da definição das missões específicas das Forças Armadas, do seu funcionamento e de legislar sobre as bases gerais da justiça e disciplina das Forças Armadas, sobre os estatutos da condição militar e as bases gerais das carreiras, sobre o regime de mobilização e requisição

Todavia, a Assembleia da República fica, sobretudo, excluída da fiscalização permanente das Forças Armadas, quer porque nada se especifica quanto à Comissão Parlamentar de Defesa — e aqui não funcionaram, ao que parece, os exemplos que poderiam decorrer do direito comparado — quer porque se não adiantam nenhuma disposição daquilo que poderia ser a extensão à área militar das competências do Provedor de Justiça.

E mais uma vez, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a marginalização da Assembleia da República evidencia que as concepções dominantes desta proposta estão longe, muito longe mesmo, das afirmações que neste mesmo hemiciclo tantas vezes foram feitas quanto à plena inserção e subordinação das Forças Armadas ao poder político democrático.

Um último aspecto referente ao tratamento na proposta de lei da problemática da condição militar e, nomeadamente, das restrições ao exercício de direitos por militares. É evidente que o princípio da incompatibilidade do exercício simultâneo de funções na área política e sindical com a efectividade de serviços nas Forças Armadas está como que derramado nos artigos 30.º e 31.º, mas este princípio basilar, que garante o seu apartidarismo e isenção, nem sequer está explícito no articulado. Por um lado, estranha-se a inclusão de matérias que carecem de aprovação por maioria qualificada — é o caso do próprio artigo 31.º — juntamente com matérias que apenas carecem de maioria simples, parecendo haver, por outro lado, entre o conteúdo dos artigos 27.º e 32.º, equívocos e ambiguidades que, na nossa opinião, se não justificam.

Considerar os direitos e deveres dos militares separadamente das restrições ao exercício desses mesmos direitos e autonomizar as matérias referentes ao Regulamento de Disciplina Militar não nos parece caminho propiciador da clareza e da transparência democrática no quadro de uma disciplina não prussiana.

Por outro lado, quase todo o conteúdo do artigo 31.º parece visar o controle individual de cada membro das Forças Armadas, a quem, pelo disposto no n.º 5 do referido artigo, são implicitamente negados os direitos à informação e formação individual. Por força do disposto neste n.º 5, um militar que queira participar, como assistente interessado num colóquio da SEDES, do Instituto Democracia e Liberdade ou do Instituto de Sá Carneiro está impedido de o fazer. Por sua vez, o n.º 8 do mesmo artigo torna os militares inelegíveis para todos os órgãos electivos. É óbvio que essa restrição se refere a militares no activo por força do disposto no n.º 1 do mesmo artigo. Mas então, por que não se intercalou a simples frase «enquanto permanecerem no serviço activo»? É que, Sr. Presidente, Srs. Deputados, perpassa por toda esta proposta de lei, e nomeadamente nos termos dos artigos 27.º, 28.º, 31.º e 73.º, a concepção de que o militar é um ser diferente do comum dos mortais. Submetido a uma formação profissional e cívica que a opinião pública e esta Assembleia não controlam nem fiscalizam, privados de direitos fundamentais como

o direito à informação cívica e política tal como dispõe o n.º 5 do artigo 31.º, carecendo de autorização superior para «tudo e mais alguma coisa», tutelados por normas de disciplina que o todo nacional que é esta Casa não debateu nem aprovou, dependentes de uma hierarquia que, no seu cume, tem sobre eles um poder praticamente incontrolado, os militares tornam-se uma «coisa», um «ser estranho» obrigados a viver com regras que tendem sempre a diferenciá-los, eu diria mesmo, a opô-los aos seus concidadãos.

É mais uma vez o *ghetto*, o «universo fechado», um «mundo-outro» que aquele onde vivem o comum dos portugueses. É, numa palavra, a «coisificação» dos militares subordinados a concepções da sua própria condição que lhes são impostas por uma estranha concepção corporativa, onde não deixam de existir os aprendizes, os oficiais e os mestres, que julgávamos definitivamente abolida desde 1834, data da extinção das corporações e da Casa dos 24.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Como decorre do que temos vindo a afirmar, votaremos contra a proposta de lei em debate.

#### Aplausos da UEDS, do PS e da ASDI.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Sr. Deputado César Oliveira: Num passo da sua intervenção, o Sr. Deputado referiu-se ao instituto do Provedor de Justiça e das suas palavras fiquei com a ideia de que fazia uma crítica à proposta de lei presente a esta Assembleia por nela se não prever o acesso dos membros das Forças Armadas ao Provedor de Justiça.

A meu ver, porventura poderá dar-se uma omissão na proposta de lei, mas por aplicação directa das normas constitucionais do artigo 23.º — antigo artigo 24.º — e do artigo 202.º, «Competência administrativa do Governo», é claro que o Provedor de Justiça também terá competência relativamente a decisões, actos ou omissões dos poderes públicos, designadamente do Governo ou órgãos internos das forças armadas que afectem os direitos dos militares ou dos cidadãos nas suas relações com as forças armadas.

Com efeito, o artigo 23.º diz, sem o distinguir, que o Provedor de Justiça existe para defesa dos direitos dos cidadãos ameaçados ou lesados por acções ou omissões dos poderes públicos. Por outro lado, com a modificação operada no artigo 202.º da Constituição, torna-se claro que as Forças Armadas fazem parte da Administração do Estado, estão sujeitas ao Governo, e, como o governo é um poder público, mesmo os poderes internos próprios das forças armadas são poderes públicos.

Na minha interpretação, portanto, o Provedor de Justiça terá também a sua acção extensiva às Forças Armadas, se é que hoje — embora a prática não o suponha — não se devesse estender já assim por a Constituição não distinguir relativamente ao Conselho da Revolução.

Em alguns ordenamentos há provedores de justiça ou comissários parlamentares específicos para as Forças Armadas. Esse poderia ser porventura um caminho, mas ao não se ter seguido esse caminho, mesmo na falta de disposição expressa desta proposta de lei de organização da defesa nacional e das Forças Armadas, terá de se

entender que o Provedor de Justiça terá competência relativamente aos militares.

Terei ou não razão, Sr. Deputado César Oliveira?

Vozes da ASDI: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Igualmente, para formular um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Coutinho.

O Sr. Azevedo Coutinho (CDS): — Uma vez que o Sr. Deputado César Oliveira teve ontem a oportunidade de me pedir esclarecimentos, não queria deixar de retribuir a sua gentileza.

O Sr. Deputado começou por dizer que eu ontem teria afirmado que esta proposta de lei estava redigida com prudência. Não me recordo de na minha intervenção ter utilizado essa palavra, ou sequer esse sentido.

Referiu, também, que a lei resultaria de auscultações, mas isso parece-me óbvio e evidente, diria até indispensável. O Sr. Deputado, que tanto defende, normalmente, a auscultação dos parceiros sociais e, nomeadamente, dos sindicatos em tudo o que diz respeito a legislação do trabalho e outras, acharia normal, acharia lógico, que numa lei da importância desta, da defesa nacional, e que tanto se relaciona com as Forças Armadas, não houvesse contactos, nem auscultações sobre o pensamento e o sentir dos representantes dessas Forças Armadas?

Isso parecer-me-ia, sim, não só uma imprudência, como, para não ir mais longe, até uma des cortesia inadmissível para com elementos que representam uma instituição com o prestígio que têm as Forças Armadas em Portugal.

O Sr. Deputado diz também que na proposta de lei existe uma marginalização da Assembleia da República. Não vejo em quê, Sr. Deputado! A enumeração exaustiva das competências da Assembleia da República, permitir-lhe-á, se assim o entender e na medida em que o quiser fazer, ter um controle absoluto e efectivo sobre os problemas importantes relacionados com as Forças Armadas.

É evidente que não sendo a Assembleia da República um órgão de soberania do poder executivo não lhe competirá — como não compete em qualquer outro ramo da administração pública — intervir nas decisões meramente administrativas ou executivas que competem e competirão ao Governo. Mas isso não impede que a Assembleia da República se pronuncie quanto aos pontos fundamentais — e já ontem tive ocasião de os salientar —, como sejam, por exemplo, a programação militar e a aprovação do orçamento, duas simples leis que terão de ser discutidas e aprovadas nesta Câmara e que já darão margem a que a Assembleia da República se debruce praticamente sobre todos os aspectos das Forças Armadas e da organização militar do País.

Se o não fizer será por desinteresse próprio ou por falta de meios, mas não porque não tenha os instrumentos legais para o poder fazer.

Acresce que nos outros aspectos que o Sr. Deputado referiu e que serão da competência do Governo, restará sempre à Assembleia da República a possibilidade de, em relação aos decretos-leis provenientes do Governo, os avocar e trazê-los aqui para sua eventual ratificação e discussão.

Não me parece, portanto, que haja cerceamento dos poderes da Assembleia. Agora o que não pode haver é

intromissão da Assembleia no poder executivo, pois não é essa a nossa competência, não é para isso que aqui estamos. Portugal não é governado por um plenário da Assembleia, mas sim por um governo que emana do Plenário da Assembleia.

*Aplausos do CDS.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, também para pedir esclarecimentos, o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

O Sr. Borges de Carvalho (PPM): — Sr. Deputado César Oliveira, eu não queria deixar passar em claro a sua intervenção e peço-lhe que interprete este pedido de esclarecimento mais como uma homenagem à sua intervenção do que propriamente como um pedido de esclarecimento, apesar da conclusão pouco lógica — digamos assim — com que quis terminar o seu discurso.

Parece, de facto, que da sua intervenção, como das intervenções de outros partidos da área da esquerda democrática em que V. Ex.<sup>a</sup> se integra, se pode inferir uma certa vergonha no sentido de que a maioria terá sido mais contemporizadora ou menos antimilitarista do que o que ao partido de V. Ex.<sup>a</sup>, como a outros, conviria neste momento.

É então que V. Ex.<sup>a</sup> procura, através de justificações que atiram a maioria para acusações de corporativismo e outras do género, mascarar o seu próprio e autêntico argumento, que seria o de que esta lei deveria ir muito mais longe do que aquilo que foi.

Os militares de Abril disseram ao país que não queriam continuar a ser a «guarda pretoriana» do regime de que «aparearam» como de outro qualquer. Verificámos aqui ontem, através de intervenções de partidos à sua esquerda, que tal ideia não lhes repugnaria desde que as Forças Armadas, em qualquer momento, se pudessem transformar em «guarda pretoriana» de outro qualquer regime.

O Sr. César Oliveira (UEDS): — Estar à esquerda é um critério subjectivo!

*O Orador: — Mas é meu, Sr. Deputado!*

Portanto, gostaria, por um lado, que comentasse se é autêntica a impressão que tenho de que VV. Ex.<sup>a</sup>s gostariam de ultrapassar a maioria em determinado sentido; e, por outro lado, o que significará sociológica, cultural e politicamente este «fosso», que, neste momento, parece ser maior entre V. Ex.<sup>a</sup> e os partidos que digo estarem à sua esquerda do que entre esses partidos e a maioria, pelo menos como se poderia inferir das suas próprias palavras.

Gostaria apenas de um comentário.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para responder, Sr. Deputado César Oliveira.

O Sr. César Oliveira (UEDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Agradeço os pedidos de esclarecimento que me foram feitos e gostaria de dizer o seguinte a propósito deles.

Em primeiro lugar, é óbvio que concordo com o Sr. Deputado Jorge Miranda e com a sua interpretação. E por concordar com ela é que estranhei o facto de tal interpretação não estar sequer aflorada na proposta de lei que agora discutimos. Aliás, teremos oportunidade de

verificar hoje ainda, creio eu, se a interpretação que V. Ex.<sup>a</sup> acabou de aduzir, e com a qual estou inteiramente de acordo, é ou não perfilhada pelo Vice-Premier-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, pelo Governo e pela maioria. Não faltam muitas horas para verificarmos se assim é ou se assim não é.

Em relação ao Sr. Deputado Azevedo Coutinho, como me fazem sinal de que regressará à sala dentro de momentos, passarei a responder ao Deputado Borges de Carvalho.

Ó Sr. Deputado Borges de Carvalho, eu gostaria de deixar muito claro que a tradição histórica e cultural antimilitarista não é da direita. A tradição antimilitarista é, desde os socialistas utópicos aos vultos mais destacados da social-democracia do século XIX e até presentemente — lembrem-se de Jean Jaurès, que o Deputado Jaime Gama ontem citou, e o Armée Nouvelle, etc. —, a tradição antimilitarista, dizia, é de facto da esquerda e da esquerda democrática. Portanto, não percebo qual é o seu espanto e a sua admiração pelo facto da UEDS assumir aspectos relevantes dessa tradição antimilitarista, a qual tem um sentido, não contra os militares em si, mas um sentido claramente contra a concepção das Forças Armadas como corporação, contra quaisquer concepções que possam implicar risco de militarização do regime. E nisto há uma ironia curiosa na Península Ibérica. Veja o Sr. Deputado: em Portugal queixam-se uns de que há governamentalização e ali ao lado, em Espanha, o problema que se põe às forças democráticas é, efectivamente, o de impedir a continuação das condições corporativas das Forças Armadas e forcejar por uma certa governamentalização que impeça o «23 de Fevereiro», os Tejeros de Molina, os Millans del Bosch, etc., etc.

Portanto, acho que aqui, neste conjunto relativo às Forças Armadas, relativo às chefias militares e em relação a outras coisas desta problemática, houve uma mistificação permanente do debate político, o qual foi como que um pretexto para lutas políticas conjunturais que, muitas vezes e quase sempre, impediu os Portugueses e os deputados de verem até ao fim as verdadeiras consequências dos vários problemas.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Dá-me licença, Sr. Deputado?

*O Orador: — Faça favor.*

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Ouvi-o agora aqui invocar a tradição antimilitarista da esquerda. Essa tradição antimilitarista da esquerda é, uma verdade.

Simplesmente, há 2 conceitos de militarismo: há um conceito grosseiro e imediatista que consiste — e não é actualmente, penso eu, a posição da esquerda — na oposição à disciplina e aos ritos militares; e há outro — que consiste em definir o militarismo não pelo cumprimento exacto dos deveres e dos ritos militares, mas sim quando a uma parte das Forças, ou as Forças Armadas no seu conjunto, adoptam um projecto político próprio e o pretendem impor usando da sua arma ou posto sobre o povo português.

*Vozes do PSD: — Muito bem!*

O Orador: — Sr. Deputado, não tenho nada a acrescentar ao que acabou de dizer.

Penso tê-lo esclarecido, Sr. Deputado Borges de Carvalho.

**O Sr. Borges de Carvalho (PPM):** — Dá-me licença, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor.

**O Sr. Borges de Carvalho (PPM):** — Esclareceu plenamente, Sr. Deputado.

Aliás, peço licença para me gabar, pois o que eu queria era precisamente pô-los a falar...

**O Sr. Lopes Cardoso (UEDS):** — Não era preciso!

**O Orador:** — Aliás, se há partido que não é envergonhado — o que não posso dizer ser o caso do PPM — é a UEDS. De envergonhado tem muito pouco.

Em relação ao Sr. Deputado Azevedo Coutinho, porque estive até bastante tarde a trabalhar nesta matéria, deixei o seu discurso em casa. De qualquer forma, penso que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu à prudência, mas se não empregou essa palavra, peço-lhe as minhas desculpas.

Todavia, o problema não está, em minha opinião, na auscultação. O problema existe quando as auscultações vão significar compromissos de partilha de poder que desvirtuam o próprio conceito de auscultação e a própria clareza e transparência democrática que deveriam decorrer desses processos de auscultação. Não são as auscultações que ponho em causa — longe de mim essa ideia —, não é o diálogo — ó Sr. Deputado, se calhar sou, às vezes, até dialogante demais. O que ponho em causa é este processo concreto de auscultação que implicou ambiguidades, nebulosidades, conceitos vagos que decorrem da auscultação ser feita, ser conduzida para se atingir uma solução de compromisso que não ofendesse ninguém, que não pusesse ninguém a berrar — passe o termo — contra o Governo e que permitisse uma gestão hábil, sossegada e tranquila de toda esta problemática.

Faço justiça à habilidade, ao tacto e à prudência do Sr. Prof. Freitas do Amaral. Não estou, de modo nenhum, a inviabilizar qualquer concepção de que ele não seja hábil, não seja prudente, não tenha tacto. Longe de mim tal ideia.

O que me aflige na análise disto tudo é que julgava que os resquícios e os laivos de um certo prussianismo estavam acantonados numa certa zona social e política da sociedade portuguesa e o que verifico com esta proposta de lei é que, afinal, os tais resquícios de prussianismo e as tais concepções que tendem a aceder perante a natural tendência de corporativização das Forças Armadas não são, ao fim e ao cabo, apenas apanágio de certos militares ou de certas forças políticas. São mais largas do que aquilo que eu próprio suspeitava.

Para concluir, quero pedir-lhe que não veja nestas minhas afirmações qualquer menor lisura em relação aos militares portugueses. Obviamente que não existe e nem é disso que se trata. Julgo que a melhor homenagem que podermos prestar aos militares portugueses é criar as condições efectivas e concretas para que eles, em momentos de crise social, em momentos de impasse prolongado (que talvez sejam aqueles que vivemos nas actuais circunstâncias), não sejam atraídos, não se constituam como uma coorte superior ao apelo para nos imporem um modelo não democrático, para nos imporem um modelo que não é o nosso.

Foi isto que quis significar com esta intervenção e são estes os riscos inerentes a esta proposta de lei.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Adriano Moreira.

Presumo que conseguirá fazer a sua intervenção sem ultrapassar demasiado a hora regimental, pelo que considero que a Assembleia aceitará um breve prolongamento da sessão, se para tal houver necessidade.

**O Sr. Adriano Moreira (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Depois das intervenções que fundamentaram a proposta do Governo em apreço e das que já definiram as posições dos partidos em relação ao articulado, parece que a tabela das questões técnicas a discutir está preenchida e também ficou evidenciada a disponibilidade da maioria dos partidos e do Governo para encontrar o consenso alargado que a importância da matéria recomenda e que os interesses do País exigem. Parece de simples justiça reconhecer que a tarefa do responsável pela proposta não foi das mais fáceis, no sentido de proporcionar um conjunto de soluções que podem não merecer o acordo geral, mas que dão a todos uma visão sistémica que facilita a crítica, ajuda a criatividade. E finalmente esperamos que conduza à aprovação de uma lei que, por convir aos Portugueses, por isso mesmo sirva aos que podem alternar na governação.

Justamente porque entendemos que esse é o objectivo em vista, também nos parece que não está de acordo com a importância da matéria tentar envolvê-la num verbalismo de golpe de Estado, que não corresponde ao respeito devido à instituição militar, ao esforço consensual que presidiu à revisão constitucional e à indiscutível exigência nacional de que finalmente se complete o quadro legal fundamental em que terá de assentar a recuperação da crise em que participamos, seja qual for o governo que tenha de assegurar a pilotagem do sistema, e sem curar de saber quem é que ocasionalmente ocupa os cargos. Parece difícil de entender que se acuse o Ministro de procurar o que se chama a governamentalização das Forças Armadas, ao mesmo tempo que se anuncia de ciência certa a queda do Governo, o que equivale a atribuir-lhe a discuidada generosidade de trabalhar para um sucessor desconhecido.

Não ajuda olhar para a questão invocar persistentemente conceitos que podem corresponder a uma realidade morta, porque isso apenas serve para fazer esquecer que não estamos a tratar nem da defesa, nem das Forças Armadas em abstracto, mas sim a construir as Forças Armadas do aqui e agora do País que somos no mundo que existe.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — E a primeira questão que este mundo suscita não é a do protocolo das altas patentes, nem a recompensa de serviços de patentes altas, mas sim a de saber que necessidades temos no domínio da defesa e se temos recursos para arcar com os meios correspondentes. Com isto se preocupam os Portugueses e com isto se inquietam os institutos militares e os quadros que respondem pela função. Numa época que alguns especialistas já chamam dos exércitos de laboratório, em que a tecnologia das armas tem uma sofisticação acompanhada de custos que nem as sociedades afluentes encaram com tranquilidade, é extremamente preocupante o panorama de carências que aqui foi lucidamente traçado, desde o equipamento das forças terres-

tres à renovação inadiável dos meios à disposição da Força Aérea e da Marinha. Em situação semelhante, o P.<sup>o</sup> António Vieira ainda encontrou coragem suficiente para iniciar a análise com um dito de espírito, mas supomos que hoje não se julgaria autorizado a perder tempo com o intróito. Porque verdadeiramente o único factor negociável que temos, num globo que se transformou num teatro estratégico unificado, é o poder funcional que resulta da posição geográfica, sobretudo dos arquipélagos, tudo em resultado de um jogo de forças que nos excede, que dão mostras de querer exceder a própria capacidade europeia submetida a um processo de subversão, e que prognosticam ameaças externas que não provocamos, acontece apenas que lhe ficamos no caminho. Ora, aquilo de que a proposta se ocupa é da agressão externa e parece excessivo esquecer em debates mais inquietos sobre a possibilidade de intervenção expontânea das Forças Armadas ou da sua instrumentalização para intervirem na política interna.

As Forças Armadas estão a ser definidas de acordo com a Constituição em vigor, e se tudo deve ser acolhido no domínio das propostas e sugestões que visam adequar o órgão à função não pode este inadiável trabalho ser perturbado com a pretensão de encontrar uma resposta indiscutível para a eterna pergunta de Lorde Acton, que é a de saber quem guarda os guardas. A doutrina soviética pensou ter encontrado uma solução com um enquadramento dos profissionais por uma vigilante hierarquia partidária. Todavia, o exame das fotografias sucessivas das tribunas de honra dos seus desfiles militares habituais aquilo que mostra é a progressiva aproximação dos generais e almirantes do centro reservado aos detentores do poder supremo. Numa sociedade rigidamente hierarquizada, elitista por definição, este facto tem um significado que causa apreensões. Na Polónia, sentaram-se mesmo na principal cadeira. Ora, é exactamente do contrário que se trata na proposta de lei apresentada à Assembleia da República. Com tal propósito seria ignorar a mudança do mundo, imaginar que ainda são válidos conceitos que correspondem aos exércitos artesanais que desapareceram com a transformação dos centros estratégicos dominantes em sociedades industrializadas, afluentes e até de consumo. O enquadramento que ocupava os governantes e as leis já não é hoje constituído pela oficialidade permanente que seguia acriticamente o general e dispunha com segurança das incorporações transitórias que estava encarregada de afeiçoar a uma ideia de Nação. Quando o jovem entra hoje nas fileiras já é maior, fez opções políticas, exerceu o voto, provavelmente tem uma experiência de militância política. O corpo de sargentos crescentemente exibe habilitações académicas valiosas e a oficialidade especializa-se por necessidades em todos os ramos do saber técnico. Que a cadeia de comando não tenha mudado de feição parece nestas circunstâncias uma impossibilidade e certamente a proposta do Governo também quer dizer isto quando enumera o dever de colaborador na defesa como inerente à cidadania. Talvez não se encontre outro guarda melhor para os guardas e por isso são de temer medidas que, julgando fortalecer a cidadania na vida civil, permitem enfraquecer-lá nas fileiras, porque proporcionam o desvio ou debilitamento da função de defesa pela introdução de mecanismos inventados para a luta política. Talvez fosse oportuno, para garantia da legalidade institucional, pensar na redefinição do Supremo Tribunal de Justiça Militar, onde cabem os juízes togados, e que talvez não haja vantagem

em esquecer nos protocolos e conselhos. Por outro lado, sabendo-se que a estratégia indirecta é hoje um elemento fundamental da agressão externa, parece avisado não ignorar o facto na definição dos conselhos e competências, nem deixar de corresponder à mudança para evitar um reprovado conceito de segurança nacional que nada tem a ver com a questão. As forças de segurança militarizadas devem ali ter lugar, porque não há motivos para emendar a conclusão de Raimond Aron de que a guerra já não é necessariamente a continuação da política internacional por outros meios, a política internacional é que tende para ser a continuação da guerra. E quando esta se desencadeia é hoje sempre existencial, aniquiladora, destruidora do Estado adversário, que já não quer encontrar como interlocutor da paz. É por isso de pensar em que algum titular de um dos Órgãos da Soberania pode e deve ser investido na obrigação legal de o reconstituir nessa dramática circunstância, o que não está legislado. A cautela parece razão suficiente para meditar sobre se o Presidente da Assembleia da República deve estar ausente das possibilidades que venham a ser encaradas.

Temos por certo que a proposta feita para a realidade que vivemos é de transição, não pôde omitir soluções que as regras logicamente levariam a não consignar. Foi extremamente claro o Sr. Ministro da Defesa em evidenciar o cuidado de não provocar traumas nas Forças Armadas com a transição para o novo regime legal e com isso apenas mostra, mais uma vez, a prudência do estadista, que no cargo pôde medir sensibilidades, preconceitos, resistências, tudo conhecimentos nem sempre fáceis de transmitir, e que por isso não embaraçam os críticos. Respeitando a responsabilidade de quem governa, a qual obriga a distinguir o desejável do possível, tomaremos portanto como transição e não como meta final aquilo que tenha de afastar-se do que pareceria mais de acordo com os princípios. Assim, aceitando que a descentralização e desconcentração de poderes devem levar, tanto na administração civil como na militar, a conceder competências próprias para a prática de actos definitivos e executórios às hierarquias cimeiras, não parece fácil encontrar uma construção que transforme em estrutural a entrega de resíduos do poder legislativo e o sistema de transição vai exigir estudos e aperfeiçoamentos que acompanhem a evolução dos factos. Estes porém, como notou um dia o Primeiro-Ministro Mac Millan, têm um poder normativo que não pode ser ignorado e que o Governo está menos autorizado que a outra gente a ignorar. Entre estes factos conta-se a nova definição internacional do Estado Português, que sofreu uma evolução pouco comum na história das nações. Durante toda a última Guerra Mundial tivemos apenas fronteira com 7 soberanias e só uma delas, a China, não pertencia ao concerto ocidental. Na década seguinte chegámos a ter fronteira com umas doze soberanias e verdadeiramente do sistema ocidental apenas era a Espanha. Hoje temos uma única soberania fronteira e talvez não seja muito exagerado dizer que somos mais marítimos do que nunca, vista a relação entre a terra que possuímos e o mar que o direito internacional nos oferece. Parece oportuno tentar ver se o poder normativo dos factos não vai obrigar a rever o peso relativo dos ramos das Forças Armadas, ao menos em atenção aos recursos escassos que possuímos, e se a nossa política internacional e de defesa não precisará de incluir permanentemente um diálogo exigente com os nossos aliados a esse respeito. Se isto tiver algum fundamento,

parece uma função de Estado-Maior procurar respostas possíveis, sem preconceitos do passado nem proeminentes históricas ou legais dentro dos conselhos dos chefes. Enquanto aqui nos ocupamos de estabelecer a nova legalidade, há um valor permanente que é a dignidade do Estado e que fica a pesar severamente nas mãos de qualquer governo que tenha a responsabilidade de executar a lei votada. Porque podemos facilmente cuidar da determinação e da credibilidade da vontade de organizar a defesa ameaçada e com o Ocidente, que às vezes parece regido de extrema-unção. Mas somos pobres, temos grandes dificuldades para responder com recursos próprios às necessidades da defesa e das obrigações da aliança e necessitamos que a nossa solidariedade seja correspondida internacionalmente por obrigação e não por favor.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — O único favor que esperamos merecer, mas esse cada vez parece depender mais da Providência do que dos homens, é que o instrumento da defesa que estamos a construir nunca precise de ser posto em ação.

*Aplausos do CDS, do PSD, do PPM e dos deputados Jaime Gama e José Luís Nunes.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, a nossa reunião vai ser interrompida até às 15 horas.

Está interrompida a sessão.

*Eram 13 horas e 5 minutos.*

*Após a interrupção, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Américo de Sá.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 15 horas e 30 minutos.*

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado João Cravinho.

**O Sr. João Cravinho (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Ao apresentar a proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas afirmou o Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional que «esta lei será um diploma basilar do nosso ordenamento jurídico..., simultaneamente, uma peça chave da nossa organização político-administrativa, uma trave mestra da construção do Estado e um elemento essencial da plena democratização do regime». Deveria sê-lo, mas, assim, não o será nunca.

Tal como se encontra redigida, a proposta do Governo fica muito aquém dessas finalidades, antes pode comprometê-las decisivamente, em especial pela sua total inadequação às condições necessárias à garantia duradoura de plena democratização do regime.

O Sr. Vice-Primeiro-Ministro não elucidou as verdadeiras questões de fundo, tal como não foi capaz de evitar no seu discurso contradições bem reveladoras, apesar da sua longa exposição — ou, talvez, por isso.

Procurarei ser breve.

Na minha opinião, a proposta do Governo enferma de

graves deficiências, imprecisões ou contradições substantivas em áreas tão fundamentais como:

- 1.º Direitos, liberdades e garantias;
- 2.º Competências dos Órgãos de Soberania;
- 3.º Funções e competência de outros órgãos de Estado directamente responsáveis pela defesa nacional e pelas Forças Armadas;
- 4.º Caracterização da figura do Ministro da Defesa e modo de inserção funcional dos membros do Governo mais directamente envolvidos em problemas de defesa;
- 5.º Respeito pelas características específicas da instituição militar em articulação com o funcionamento democrático e com o normal desempenho de competências inalienavelmente atribuídas a órgãos de soberania;
- 6.º Inconveniente inclusão de matérias a desenvolver em diplomas separados, nomeadamente quanto a:
  - a) Bases gerais do Estatuto da condição militar, incluindo direitos e deveres dos militares e os princípios orientadores das respectivas carreiras;
  - b) Estado de sítio e estado de emergência;
  - c) Sistema de informações.

A gravidade das deficiências, imprecisões ou contradições que se encerram na proposta do Governo levam-me a pensar que um membro do Partido Socialista não poderá dar voto favorável à iniciativa do Governo sem que lhe sejam introduzidas na especialidade profundas e substanciais alterações e aclaramentos, no sentido de fazer do diploma uma trave mestra da construção do Estado e um elemento essencial da plena democratização do regime, porque só assim se poderá cumprir a promessa do 25 de Abril.

**O Sr. Manuel da Costa (PS):** — Muito bem!

**O Orador:** — Todos sabemos do excepcional, da enorme delicadeza das matérias em causa. Mas não podemos demitir-nos das nossas responsabilidades. Nada pior para o futuro da democracia em Portugal que uma lei de defesa nacional e das Forças Armadas cheia de soluções artificiais — e artificiosas — de falsas harmonias fáceis, de grandes e eloquentes afirmações de adesão aos princípios fundamentais de organização do Estado democrático logo a seguir desarmadas de suporte prático. A proposta de lei do Governo encerra todos estes perigos. É nossa obrigação superá-los num esforço conjunto capaz de colocar acima do que nos divide tudo quanto nos possa unir no consenso necessário à defesa da democracia e do bom ordenamento das instituições civis e militares que a devem servir.

A democracia ficará perigosamente ameaçada se desempenharmos de outro modo e noutro espírito as nossas competências políticas, legislativas e fiscalizadoras quanto às matérias em debate.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** Para quem estiver advertido do que se encontra em jogo neste momento não é exagero afirmar que a lei de defesa nacional e das Forças Armadas revelar-se-á tão fundamental para o futuro do regime como a própria Constituição que acaba de ser revista.

Estando disso conscientes, dialogaremos com a maior abertura, procurando obter os consensos que defendam a consolidação da democracia. Mas não estaremos dis-

postos a votar favoravelmente propostas que ponham em risco o futuro da vida democrática. Por isso, os únicos consensos possíveis — é bom que isso se saiba — exigirão profundas alterações e aclaramentos da proposta do Governo.

*Aplausos do PS e da UEDS.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estava inscrito seguidamente, também para uma intervenção, o Sr. Deputado Mário Tomé, que não se encontra presente. As inscrições seguintes são as dos Srs. Deputados José Luís Nunes e Veiga de Oliveira. Dado que o Sr. Deputado José Luís Nunes é do mesmo partido que o orador que acabou de intervir, parece-me razoável dar agora a palavra ao Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: A proposta de lei da defesa nacional e das Forças Armadas, assim chamada pelos autores, poderia ser, no máximo, a tentativa de junção num só diploma da lei da organização da defesa nacional e da lei das bases gerais da organização, do funcionamento e da disciplina das Forças Armadas, ambas matérias de reserva absoluta de competência da Assembleia da República [artigo 167.º, alínea m), do texto revisto da Constituição] e também ambas contempladas pela Lei de Revisão nos seus artigos 244.º e 248.º, prevendo a sua discussão e votação antes da plenitude da entrada em vigor da referida Lei de Revisão.

O texto que nos foi presente pelo Governo constitui, como veremos, algo de muito diverso.

De facto, a proposta do Governo, ao amalgamar as duas matérias, escamoteia parcelas importantes; abre portas para a transferência de competências legislativas de reserva absoluta da Assembleia da República, para a competência legislativa do Governo (artigo 27.º); contrabandeia conceitos inconstitucionais; introduz normas referentes às restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, transbordando claramente os limites constitucionais (artigo 31.º); define o regime do estado de sítio e do estado de emergência e do estado de guerra, em termos formal e materialmente inconstitucionais, transferindo de passagem novas competências legislativas da Assembleia da República para o Governo; inclui na jurisdição dos tribunais militares, contra a letra e o espírito da Constituição, crimes que nem são dolosos, nem são equiparáveis aos crimes essencialmente militares (artigo 68.º, n.ºs 3 e 4); viola frontalmente o artigo 19.º da Constituição da República, texto revisto, ao pretender, na aparência, incluir normas sobre mobilização e requisição, fazendo mais uma vez tábua rasa da reserva absoluta de competência da Assembleia da República; enfim, e sem nos alongarmos mais, como infelizmente poderíamos fazê-lo, a proposta de lei do Governo é um rosário de claras violações do regime constitucional democrático, tornado possível pelas lutas do povo português pela liberdade e finalmente realizado com o 25 de Abril.

Mas tais e tão desaforados dislates não poderão ser compreendidos se tomarmos por néscio o Ministro da Defesa Nacional e o seu Governo da AD e não percebermos que ao longo de todo o texto há uma trama bem urdida, um tecido de malha fina e a preceito trabalhada, que conduz directamente a 4 objectivos fundamentais,

que tentaremos expor e clarificar com as óbvias limitações de tempo.

Por comodidade de exposição, adiantaremos os 4 objectivos que se podem descortinar na proposta do Ministro da Defesa Nacional e do seu Governo da AD.

Em primeiro lugar, subordinar e dominar as Forças Armadas, transformando-as num dócil instrumento ao serviço dos objectivos sectários do Governo e aos fins antidemocráticos da AD.

Em segundo lugar, diminuir, postergar, subalternizar e mesmo achincalhar o órgão Presidente da República, que o voto popular negou redondamente à AD em 7 de Dezembro de 1980, visando, no concreto e no imediato, o actual Presidente da República.

Em terceiro lugar, preparar instrumentos legislativos com vista a impor ao povo português, violentamente, pela repressão e pelo terror, se necessário, os objectivos antidemocráticos e restauracionistas da AD, através da criteriosa e artificial criação de adequadas a atempadas situações de exceção.

Em quarto lugar e finalmente, impor inconstitucionalmente restrições aos direitos civis dos membros das Forças Armadas, das forças militarizadas e das forças de segurança, como garantia indispensável à obtenção dos três objectivos anteriores.

Vejamos o primeiro objectivo.

O artigo 19.º da proposta (Estrutura das Forças Armadas), define a existência dos 3 ramos, Marinha, Exército e Força Aérea, define o comando o Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes de Estado-Maior e remete para legislação especial (leia-se decreto-lei), violando a Constituição, a organização dos ramos das Forças Armadas.

Para além da violação frontal da Constituição que se prepara com o n.º 3 do artigo 19.º, está subjacente a tão falada eliminação dos conselhos das armas.

Deixando de lado as minudências, constata-se que todo o poder dentro das Forças Armadas se afunila no Conselho dos Chefes de Estado-Maior e no Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, promoções, incluindo as promoções a oficial general e de oficiais generais, nomeações de comandante-chefe, etc., com cobertura, em certos casos, pela confirmação do Conselho Superior de Defesa Nacional, cujo significado adiante explicitaremos.

E o comando das Forças Armadas, de quem depende e como é designado? Depende total e exclusivamente do Ministro da Defesa Nacional e é designado por proposta conjunta do Ministro da Defesa Nacional e do Primeiro-Ministro ao Conselho de Ministros e, subsequentemente, apresentado por este ao Presidente da República para nomeação.

O artigo 50.º da proposta é exemplar. O seu n.º 1 diz-nos que o principal conselheiro militar do Ministro da Defesa Nacional é o Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e os n.ºs 2 e 3, conjugados, produzem na prática a completa disjunção entre a exoneração e a nomeação do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas pelo Presidente da República, o mesmo se passando em relação aos Chefes de Estado-Maior nos correspondentes n.ºs 2 e 3 do artigo 54.º da proposta de lei.

Consegue-se este desiderato através da criação da figura do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes de Estado-Maior interinos, que só existem depois da exoneração efectivada, e dos quais depende também a proposta da lista de 3 ramos, da qual

o Governo proporá um, ao Presidente da República para nomeação.

Quando da discussão da Lei de Revisão Constitucional tivemos ocasião de demonstrar que a proposta do PS, que viria comprehensivelmente a ser aprovada pela AD já que era a proposta de Sá Carneiro, quanto à nomeação e exoneração dos chefes militares, era uma proposta que esvaziava praticamente a intervenção do Presidente da República, deixando todo o poder ao Governo. Estávamos, entretanto, longe de pensar que a lei pudesse vir a esvaziar mais completamente os poderes do Presidente da República. A proposta do Governo visa justamente esse objectivo e, no caso de vir a ser aprovada, diminuirá ainda mais, se é possível, a intervenção do Presidente da República, deixando todo o poder ao Ministro da Defesa Nacional e ao seu Governo da AD.

Fácil é compreendê-lo. Sendo a nomeação de novo Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou Chefe de Estado-Maior concomitante com exoneração do anterior, ainda seria crível a eventual recusa do novo nome proposto e portanto a moderação do poder do Governo por parte do Presidente da República. Mas a separação obrigatória dos 2 actos — exoneração e nomeação — decorrente da proposta de lei, exigindo-se que a exoneração se efective antes da apresentação da lista de 3 nomes da qual sairá o proposto pelo Governo ao Presidente da República, diminui desde logo a possibilidade da recusa da exoneração e torna por essa via menos crível e possível a recusa da proposta de nomeação, uma vez que o cargo a preencher se encontraria então ocupado interinamente.

Na ânsia de dominar o comando das Forças Armadas e por seu intermédio as próprias Forças Armadas, a proposta vai mais longe e estabelece no artigo 75.<sup>º</sup> um prazo de 5 dias, após a entrada em vigor da lei, para que o Governo proponha ao Presidente da República a recondução ou a exoneração dos actuais Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes de Estado-Maior.

Aqui a sofreguidão traíu os proponentes, o Ministro da Defesa Nacional e o seu Governo da AD.

De facto, do artigo 75.<sup>º</sup> resulta linearmente que o Governo ou propõe ao Presidente da República a recondução dos Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes de Estado-Maior ou propõe a exoneração. Coitadinho do Governo, não tem outra alternativa e, ainda pior, o prazo é curto, só 5 dias... Para além da habilidade, sempre valerá a pena dizer que a chamada recondução não tem nem pode ter assento constitucional e que, ao contrário do que falsamente o Ministro da Defesa Nacional procurou inculcar durante a apresentação, não se trata de criar estabilidade rapidamente, ou mais precisamente no prazo de 5 dias, através da insólita aberrante e inconstitucional figura da recondução ou da proposta de exoneração, já que o Ministro da Defesa Nacional e o seu Governo da AD sabem que a proposta de lei no artigo 57.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, mantém a faculdade de o Governo propor a todo o tempo a exoneração dos chefes militares, norma que, aliás, não choca nem pode chocar ninguém, mas que mostra que os argumentos do Ministro da Defesa Nacional não passam de fumaça para ocultar os verdadeiros objectivos do artigo 75.<sup>º</sup>

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — Resta assim, como habilidade, embora inconstitucional, a figura da recondução, destinada a

apertar a rede em volta do já exíguo poder de opção do Presidente da República. De facto, se a exoneração de um ou mais dos chefes militares proposta pelo Governo fosse recusada pelo Presidente da República sempre seria verdade que, face à lei, ainda que contra a Constituição, não tendo sido proposta no prazo de 5 dias a recondução, o chefe militar ou chefes militares em questão não se poderiam manter legalmente, embora — insista-se — a norma legal que assim o viesse a determinar fosse clara e frontalmente violadora de um preceito constitucional, a saber, a alínea *p*) do artigo 136.<sup>º</sup> da Constituição da República, conjugada com o facto de o Presidente da República só ter as competências que a Constituição lhe comete, não podendo a lei dar-lhe quaisquer outras.

Por outras palavras, a inconstitucional proposta apelidada de recondução dos chefes militares, conjugada com o prazo de 5 dias, não reflecte só pressa do Ministro da Defesa Nacional e do seu Governo da AD em subjugar o comando e logo as Forças Armadas, pois para tal não era necessária. É, mais profundamente, um ariete suplementar para forçar, embora inconstitucionalmente, qualquer resistência por parte do Presidente da República aos designios da AD.

Mas toda a construção da lei vai no mesmo sentido. Todo o poder militar ao Ministro da Defesa Nacional e ao seu Governo da AD. Vai no sentido de governamentalizar, partidarizar e transformar em dócil instrumento, ao serviço da AD, as Forças Armadas portuguesas.

Vejamos agora o segundo objectivo fundamental da proposta de lei.

No capítulo V — Estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas —, no artigo 36.<sup>º</sup>, enumeram-se os órgãos do Estado directamente responsáveis pela defesa nacional e pelas Forças Armadas.

De passagem, note-se que a imprecisão de linguagem, que supomos propositada, é desde logo inaceitável. De facto, no saco designado por «órgãos do Estado» incluem-se órgãos de soberania (Presidente da República, Assembleia da República e Governo), um órgão que não é de soberania, mas tem assento constitucional (o Conselho Superior de Defesa Nacional), um conselho do Ministro da Defesa Nacional por ele presidido, um conselho dos Chefes de Estado-Maior, presidido pelo Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, e, finalmente 4 chefes militares...

Mas esta confusão entre Órgãos de Soberania e simples organismos consultivos ou administrativos e hierarcas militares individualmente considerados traz água no bico.

De imediato, meter tudo no mesmo saco permite tratar uniformemente, por exemplo, o Presidente da República, a Assembleia da República e um mero órgão consultivo do Ministro da Defesa Nacional. Mas permite também atribuir competências ao Presidente da República por meio da lei, quando é sabido que, ao contrário da Assembleia da República e do Governo, o Presidente da República só tem as competências que a Constituição da República determina e que nenhuma lei lhe pode dar ou retirar quaisquer competências.

Por isso, e assim, o n.<sup>º</sup> 2 do artigo 37.<sup>º</sup> e também a alínea *f*) do seu n.<sup>º</sup> 4 são desde logo inconstitucionais, sendo as alíneas *a* e *e*) e *g*) do mesmo n.<sup>º</sup> 4 meras e desnecessárias repetições do texto constitucional.

Mas o mais interessante vem no artigo 44.<sup>º</sup> Colocado o Conselho Superior de Defesa Nacional a seguir ao artigo

que versa «competência dos outros Ministros», o cenário está preparado. Se não, vejamos.

A Constituição da República, ao criar o Conselho Superior de Defesa Nacional presidido pelo Presidente da República, fixou desde logo as sua competência como órgão específico de consulta e remeteu para a lei ordinária 2 e só 2 questões, a saber: primeiro, a determinação da sua composição; segundo, a atribuição de competências administrativas.

Ninguém de são juízo poderá imaginar que como órgão específico de consulta e sendo presidido pelo Presidente da República, tal órgão possa ser de consulta do Governo ou da Assembleia da República, ou de qualquer Ministro, mesmo que seja Ministro de Estado.

Tal despautério significaria transformar o Presidente da República, ainda que com voto de qualidade, no presidente dos conselheiros do Governo ou da Assembleia da República e, no caso, mais frequentemente, no conselheiro-presidente dos conselheiros do Ministro da Defesa Nacional, contra tudo o que dispõe e significa a Constituição em relação aos órgãos de soberania.

O Sr.º Alda Nogueira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — É evidente e qualquer cidadão saberá que um órgão de conselho presidido pelo Presidente da República só poderá ser de conselho próprio ou, no máximo, um conselho de enlace entre diversos Órgãos de Soberania mas nunca conselho de qualquer outro Órgão de Soberania ou entidade administrativa.

Mais saberá, que se a lei lhe fixar competências administrativas, tais competências terão de ser compatíveis com o facto de ser um conselho presidido pelo Presidente da República e, portanto, um conselho do Presidente da República (ou de enlace, Presidente da República, Assembleia da República, Governo, por exemplo) embora específico, conforme estipula o n.º 2 do artigo 274.º da Constituição da República.

Mas a nossa perplexidade atinge o auge, quando ficamos a saber que no n.º 5 do artigo 44.º este Governo propõe que o Presidente da República fique obrigado a presidir a este Conselho Superior de Defesa Nacional, uma vez cada 2 meses, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que o Primeiro-Ministro lho pedir. Espantoso! Já agora porque não estabelecer uma penalização por falta e mesmo o limite de faltas não justificadas que determine a perda da qualidade de Presidente do Conselho Superior de Defesa Nacional??!!

A proposta de lei do Governo aqui apresentada e defendida pelo Ministro da Defesa Nacional e Vice-Primeiro-Ministro, Freitas do Amaral, visaria assim transformar um Órgão de Soberania, o Presidente da República, em conselheiro do Governo, ou mesmo simples conselheiro do Ministro da Defesa Nacional!!

É verdadeiramente um espanto! O Presidente da República, Órgão de Soberania, seria chamado a pronunciar-se, como consultor, ainda que presidente, sobre proposta do Ministro da Defesa Nacional ou do Governo e com relação a actos administrativos da competência exclusiva do Ministro e do Governo.

Mais, quando se tratasse de deliberar, em matéria das competências administrativas do Conselho Superior de Defesa Nacional, o Presidente da República seria mais 1 voto (suprema ironia) de qualidade, por exemplo, quando se tratasse de confirmar a nomeação ou a exoneração de um Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ou do representante militar Nacional na OTAN!

Lateralmente, note-se, que o último exemplo é significativo por demonstrar a falsidade do pretenso equilíbrio entre os poderes do Governo na esfera da administração civil e os poderes quanto às Forças Armadas. Bastará comparar o tratamento dado aos embaixadores e ao representante militar nacional na OTAN. Os primeiros são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, para o segundo, o Presidente da República seria no Conselho Superior de Defesa Nacional um simples voto contraposto aos 9 ou 10 votos óbvios dos próprios autores da proposta.

O tratamento que se pretenda dar nesta proposta de lei ao Presidente da República é não só inconstitucional e aberrante, é um verdadeiro escândalo.

Quem assim levianamente escarne de um Órgão de Soberania eleito por sufrágio universal e directo por todos os cidadãos eletores poderá ser tudo menos respeitador da legalidade democrática, poderá ser professor de Direito ou Ministro, mas mostra um completo desprezo pelo que há de mais profundo no constitucionalismo do Estado democrático.

#### *Aplausos do PCP.*

Muitos outros artigos e alíneas serviriam para o demonstrar. A limitação de tempo e o facto de estarmos a discutir na generalidade não aconselham a entrar em tão detalhado exame, mas, sem margem para dúvidas, torna-se claro que o segundo grande objectivo da proposta é diminuir, postergar, subalternizar e mesmo achincalhar o Órgão Presidente da República que o voto popular negou à AD em 7 de Dezembro de 1980 e, no imediato, visar em concreto o actual Presidente da República.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — O terceiro objectivo é porventura o menos disfarçado.

Sublinhe-se, antes de tudo, que a configuração e delimitação legislativa de estado de sítio e de estado de emergência e de estado de guerra, quando incluídos na lei de defesa nacional e da organização, do funcionamento e da disciplina das Forças Armadas, só podem perder clareza linearidade democráticas e introduzir no amálgama já duvidoso das 2 primeiras matérias, indefinições, sentidos dúbios e conceptualizações estranhas à Constituição e à legalidade democrática e mesmo contra a Constituição e a democracia.

A proposta do Ministro da Defesa Nacional e do seu Governo da AD não é mero produto do acaso ou de simples desprevenção, é antes um objecto procurado e conseguido como peça importante de um plano mais vasto, de um projecto restauracionista da direita reaccionária que visa liquidar as conquistas democráticas alcançadas pelo povo português após o 25 de Abril.

Contra o preceituado na Lei de Revisão e violando claramente algumas das mais importantes normas do texto constitucional, a proposta visa dar ao Governo competências que são reserva absoluta da competência da AR e viola desde logo o artigo 19.º e as alíneas c) e i) do artigo 167.º da Constituição no seu texto revisto.

Liminarmente, a discussão e votação destas matérias, estado de sítio e estado de emergência, antes da plena entrada em vigor da Constituição no seu texto revisto, violam materialmente os artigos 244.º e 248.º da Lei de Revisão Constitucional. Entretanto, vejamos, em

concreto, alguns dos aspectos mais graves da proposta do Ministro da Defesa Nacional e do seu Governo da AD.

No artigo 65.º, n.º 3, contra o estipulado do n.º 4 do artigo 19.º da Constituição da República no seu texto revisto, aponta-se para a possibilidade inconstitucional da suspensão total de garantias, quando declarado o estado de sítio, e acrescenta-se à laia de caracterização do estado de sítio a exigência da substituição das autoridades administrativas civis pelas militares.

Ora, há garantias que constitucionalmente não poderão ser suspensas em caso algum e será a própria declaração de estado de sítio, a ser autorizada pela Assembleia da República, que precisará, em cada caso, os direitos, liberdades e garantias que ficam suspensos e as medidas de exceção que poderão ser tomadas (artigo 19.º n.º 4 e 6) da Constituição da República, no seu texto revisto.

Mas mais grave ainda é a disposição do n.º 3 do artigo 68.º, que atribui aos tribunais militares competência para a instrução e o julgamento de quaisquer infracções ao disposto na declaração do estado de sítio, bem como dos crimes dolosos cuja vastíssima enumeração abrange, na prática, todos os tipos criminais.

Por esta via poder-se-ia submeter indevidamente a um tribunal especial uma vastíssima gama de infracções, uma vez que a jurisdição é determinada pelo momento da prática do delito.

Estamos sem dúvida perante um conjunto articulado de disposições que, se aprovadas, constituiriam um arsenal legislativo à disposição do Governo do Ministro da Defesa Nacional e da AD, perigoso para o povo português e para a democracia.

O quarto objectivo é por si mesmo exemplar e revela da parte do Ministro da Defesa Nacional e do seu Governo uma grande agilidade, quer no atropelo das barreiras constitucionais, conforme o texto revisto por eles próprios, quer na insensibilidade e na crença com que expõe as suas ambições, visando a instrumentalização das Forças Armadas, das forças militarizadas e das forças de segurança e, de contrabando, a usurpação de competências da reserva absoluta da Assembleia da República.

Os artigos 31.º e 76.º da proposta de lei são desde logo insusceptíveis de discussão e votação, uma vez que a disposição constitucional que no texto revisto (artigo 270.º) permitirá restrições ao exercício de direitos por militares só entrará em vigor no próximo dia 30, exigindo, aliás, processo legislativo especial e votação por maioria de dois terços.

Mas o mais grave é serem desde logo as limitações contidas nos artigos 31.º e 76.º, claramente contrárias à disposição constitucional que vigorará a partir de 30 de Outubro, por excederem o elenco de direitos cuja restrição virá a ser possível e por excederem toda a medida, concebível como necessária, pelas exigências das funções militares.

Acresce que a disposição constitucional limita tais restrições, quando possíveis e na medida em que são possíveis, aos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, tendo o Ministro da Defesa Nacional e o seu Governo da AD proposto a aplicação cega às forças militarizadas e às de segurança, estendendo ainda as restrições aos cidadãos que prestam serviço militar obrigatório.

Esta última e abusiva extensão poderia levar, na prática, a que, por exemplo, os cidadãos fossem indu-

zidos a não se filiarem em partidos políticos antes de terem cumprido o serviço militar obrigatório.

A concepção que se desprende destas normas da proposta de lei é o espectro preocupante de umas Forças Armadas constituídas, não por cidadãos, mas por autómatos.

**A Sr.º Alda Nogueira (PCP): — Muito bem!**

**O Orador:** — Por sobre todo este pântano vê-se também a liquidação total da parcela de autonomia constitucional da instituição militar. A proposta do Ministro da Defesa Nacional é em muitos aspectos a tentativa de transferência de competências de reserva absoluta da Assembleia da República para o Governo. Nesta óptica, é exemplar o artigo 27.º, através do qual se pretende que a Assembleia da República se auto-exproprie definitivamente do seu poder de legislar sobre direitos, liberdades e garantias de oficiais, sargentos e praças e outorgue, com prazo e extensão ilimitados, autorização legislativa sobre tais matérias.

Toda esta medonha construção tem como cúpula o artigo 77.º, no qual se pretende institucionalizar a violação do artigo 115.º, da Constituição da República, no seu texto revisto, que proíbe taxativamente à lei conferir a actos de natureza não legislativa — que continuarão a ser, por exemplo, os despachos do Ministro da Defesa Nacional — o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

E não argumente o Sr. Ministro, como o fez na apresentação da proposta de lei. De facto, nem é verdade que o seu poder interpretativo seja independente de norma expressa que lho confira, nem é verdade que tais interpretações possam ter-se como produzindo exclusivamente efeitos internos, sendo obviamente todas as consequências de eficácia externa rotunda e abertamente inconstitucionais.

Fica assim claramente caracterizado o quarto objectivo da proposta de lei do Ministro da Defesa Nacional e do seu Governo da AD. E bem se comprehende a pressa com que o faz.

Pelo nosso lado não pouparemos esforços para frustrar esses intentos por todas as formas regimentais e legais. Tudo faremos para que a lei da defesa nacional e da organização, do funcionamento e da disciplina das Forças Armadas, que em definitivo deve ser objecto de discussão e votação desta Assembleia seja menos negativa para os interesses da democracia, das Forças Armadas portuguesas e do povo português.

*Aplausos do PCP.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes, também para uma intervenção.

**O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Sr. Vice-Primeiro-Ministro, Sr. Secretário de Estado da Defesa, Srs. Deputados:** Ao apreciar, na generalidade, a proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas permita-se-me que sublinhe, à guisa de pôrtico, 2 questões preliminares.

Em primeiro lugar, a da metodologia que irei utilizar na análise.

Em segundo lugar, a do enfoque analítico predominante, questão que, deve dizer-se, aparece estreitamente ligada à definição das concepções filosóficas e

conceptuais que estão subjacentes à presente proposta de lei.

No que concerne à metodologia direi, resumidamente, que, sem me recusar a abordar algumas questões de fundo, me parece, por agora, fundamental a crítica interna do diploma, isto é, a sua apreciação do ponto de vista da coerência do seu articulado, não só entre si, mas também em relação às concepções filosóficas que lhe estão subjacentes.

No que se refere ao enfoque predominante, procurarei sublinhar a política de defesa que o presente articulado, de alguma forma, exprime e os conceitos estratégicos predominantes, desde já, nessa política.

No decorrer da explanação assim definida irão aparecendo as críticas e as reservas que fazemos em linhas gerais a esta proposta governamental.

Se até ao início do século a organização da defesa nacional na base dos conhecidos princípios de especialização e de subordinação ao poder civil, não pode desconhecer-se hoje que a evolução se orienta no sentido de reformulação integral do primeiro e melhor explitação do segundo.

Na verdade, a crença de que a defesa do território contra uma ameaça externa competia exclusivamente às Forças Armadas e aos meios militares foi posta em causa, até no plano meramente técnico, pelas novas concepções de guerra — de que é exemplo a guerra dos *partisans* — e pela diversificação das ameaças que, aliás, a evolução tecnológica da sociedade tem vindo, inexoravelmente, acentuar.

Assim, e também no nosso país, a um Ministério da Guerra sucedeu um Ministério da Defesa...

É a esta realidade que se pretende responder com a enunciação dos novos princípios de permanência, universalidade, prevenção e unidade.

Por outro lado, o princípio de subordinação ou de dependência ao (ou do) poder civil formula-se segundo duas linhas essenciais. A primeira é a de que essa dependência se centra, em relação a todos os órgãos constitucionais, na diversidade das suas competências. A segunda é a de um importante papel dos executivos que se vai acentuando mesmo nos sistemas presidencialistas...

É neste sentido, de resto, que caminha a Constituição da República.

A proposta de Lei ora em apreço define, e bem, no seu artigo 1.º a agressão ou ameaça externa como objectivo fundamental de defesa (artigo 275.º, n.º 2, da c.r.p.).

Simplesmente inclui um capítulo, o VII — Estado de sítio e estado de Emergência —, que prevê situações que, na sua base, podem ter razões não redutíveis tão-só à agressão ou ameaça externas — «grave ameaça ou perturbação» ou «calamidade pública» — [alíneas b) e c) do artigo 65.º, n.º 1, artigo 19.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa].

Assim, e na coerência do definido no citado artigo 1.º, importa eliminar desta lei todo o capítulo VII.

O Sr. Manuel da Costa (PS): — Muito bem!

O Orador: — Por 2 ordens de razões, ainda:

Em primeiro lugar, porque o que importa definir nesta sede são «as condições do emprego das Forças Armadas», quando se verifiquem aquelas situações, (artigo 275.º n.º 6, da Constituição da República Portuguesa). A proposta é aqui, simplesmente, omisa...

Em segundo lugar, porquanto nunca o estado de sítio pode implicar uma «suspensão total de garantias»

— terão de ser sempre garantidos os direitos previstos no n.º 4 do artigo 19.º da Constituição da República Portuguesa —, nem se afigura que se distinga do estado de emergência pela «substituição das autoridades civis pelas autoridades militares».

Na verdade, não só a melhor doutrina aponta no sentido de uma distinção entre as 2 situações de ser fundada na gravidade das medidas tomadas, mas também a Constituição da República Portuguesa não indica esta distinção conceitual (artigos 19.º e 275.º da Constituição da República Portuguesa).

Da mesma forma existe um peso demasiado na concepção estratégica que está na base do presente documento.

Expliquemo-nos melhor!

Os capítulos V e VI aparecem exageradamente dominados pela ideia da existência de um «estado de guerra», subordinando-lhe muitas das opções aí feitas.

Deixando para discussão na especialidade certas dessas opções concretas, que não merecem o nosso acordo, diremos que, na moderna estratégia, como nos ensinou, entre outros, Sie Basil, Lydell Hert, predomina mais a concepção de relação de forças e menor a batalha — aberta e concretamente encarada.

É na base de uma análise da «relação de forças» que o inimigo define e executa uma série de actos tendentes a avaliar das nossas forças materiais e morais.

São assim mais as situações de crise e menos os afrontamentos directos que se desenham na nossa zona geopolítica.

Ora, a proposta governamental é também omissa a este respeito, deixando assim desprotegidas da tutela legal as situações mais previsíveis e tratando com todo o detalhe situações mais remotas.

À guisa de exemplo: não se expressa a forma de gerir uma crise provocada pela invasão do espaço aéreo ou marítimo português, mas definem-se claramente as situações a resolver num esforço de guerra, sendo certo — e isto é importante — tratar-se de quadros de complexidade qualitativamente diferente, pois no segundo — a guerra declarada — há uma definição clara do inimigo e predominam os meios de força, podendo não ser no primeiro — a crise — bem clara qual a definição do adversário e qual a predominância ou exclusividade dos meios — militares ou diplomáticos — a utilizar.

Neste ponto centra-se mais um dos desacordos do PS em relação à proposta governamental, que deverá ser, assim, completada e reformulada.

No que se refere ao princípio da unidade do comando notamos uma certa bicefalia na existência e definição de competências de um Conselho de Chefes de Estado-Maior, por um lado, e do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, por outro lado.

Nesta sede importa, porém, sublinhar 2 questões.

A primeira é a que se essa bicefalia se tem, na prática, revelado positiva, nada impede, antes tudo impõe, que se prossiga no caminho traçado.

A segunda é a de que a prática pode ser diferente na nova situação legal e institucional onde não coexistem — como até aqui — 2 hierarquias (uma institucional e outra revolucionária).

E é tendo em conta esta realidade que pensamos dever seguir-se atentamente os acontecimentos, procedendo-se às alterações quando forem julgadas necessárias...

À competência própria dos chefes militares importará, talvez, uma melhor definição do direito de recurso dos

actos praticados no exercício dessas competências. Trata-se de uma questão que exprime nesta forma o princípio de dependência em relação ao poder civil.

Na verdade, duas questões nesta sede se podem pôr. Uma a da legitimidade do recorrente. A outra a do tribunal competente. Se a primeira pode ser facilmente resolvida, socorrendo-nos dos princípios gerais sobre a matéria e explicitando-os melhor, já a segunda se afigura mais árdua, atento um certo conflito de competências, que se terá de resolver, entre o Supremo Tribunal Administrativo e o Supremo Tribunal Militar.

Neste sentido, é certo, vai o n.º 4 do artigo 57.º da proposta. Simplesmente ele não é suficientemente expressivo quanto à competência do Supremo Tribunal Militar e terá de ser completado.

Inclinamo-nos para uma competência genérica do Supremo Tribunal Militar exclusivamente em matéria disciplinar.

Não só pela clara definição que daí advém, mas também pela equiparação das decisões dos chefes militares às decisões tomadas pelos institutos do estado com competência autónoma.

No que se refere às «restrições ao exercício de direitos por militares», há que ter presente o comando no artigo 270.º da Constituição da República Portuguesa, que limita essas restrições à «estrita medida das exigências das suas funções próprias».

Pugnamos, é certo, por uma estrita independência das Forças Armadas em matéria de política partidária, pois todo o partidarismo militar não é outra coisa senão militarismo.

Para nós, o conceito de militarismo não coincide obviamente com o exacto cumprimento das regras de disciplina ou dos ritos, mas sim com a assunção pelos militares de um projecto político que pretendem impor ao povo, servindo-se, para tal, da sua arma ou posto.

Forças Armadas partidarizadas não são Forças Armadas, mas sim bandos armados, como, de resto, um certo caudilhismo latino-americano se encarrega constantemente de nos recordar...

**Vozes do CDS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Simplesmente importa definir com muita atenção onde começa a partidarização e onde acaba o simples direito à informação.

Nesta sede é necessário evitar tudo o que ultrapasse a limitação constitucional da «estrita medida».

Ora, não é só e em certos casos se afigura existir uma certa imprecisão conceitual, particularmente gravosa em assunto tão delicado, mas também e manifestamente num ponto se vai além da constitucional «estrita medida».

Do primeiro caso é o exemplo claro o estatuído no n.º 2 do artigo 31.º, que distingue, não se sabe de que forma, «declarações públicas de carácter político» e declarações que «desrespeitem o dever de isenção política e apartidarismo dos seus elementos». Na verdade, estas últimas ou estão abrangidas pela primeira ou, se não é esta a intenção do legislador, não têm autonomia própria.

Do segundo caso, é exemplo claro:

- a) A proibição de «participação em quaisquer reuniões de carácter político, partidário ou sindical» (artigo 31.º, n.º 4);
- b) A vinculação à aprovação dos estatutos pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior das

associações de «ex-militares» (artigo 31.º, n.º 6).

No que respeita à participação em reuniões do carácter daquelas a que se refere o artigo 31.º, n.º 4, importa definir o que se entende «por participação».

Se se trata de simples presença, sem uso de uniforme militar, afigura-se-nos tal proibição de todo em todo exagerada e violadora do direito à informação.

Como evitar que um oficial em serviço efectivo não possa assistir simplesmente ao discurso político de que no dia seguinte toma conhecimento pelos meios de comunicação social?

No que respeita à vinculação à aprovação dos estatutos de associações de ex-militares, impõe-se sublinhar 2 ordens de considerações.

A primeira é a de que todos ou quase todos somos, de uma forma ou de outra, «ex-militares» num país que defende o sistema do serviço militar obrigatório...

A segunda é que as autoridades militares não têm jurisdição sobre «ex-militares»...

A terceira, bem, a terceira... é que esta expressão «ex-militares» se afigura pouco expressiva e até deslocada à realidade que pretende visar.

Um terceiro caso, talvez o mais decisivo, importa analisar nesta sede!

Trata-se do cominado no n.º 8 do já citado artigo 31.º da proposta de lei.

Na verdade não se comprehende a possibilidade aberta a cidadãos militares em serviço efectivo de se candidarem, mantendo o seu estatuto, à Presidência da República.

Nada obstando ao apoio ou identificação partidária dos candidatos à mais alta magistratura da Nação, antes sendo normal essa identificação num regime democrático, afigura-se erro grave a discriminação feita no artigo 31.º, n.º 8.

Importa, Srs. Deputados, quebrar certos mitos e desmistificar algumas ideias!

Se pode haver candidatos independentes à Presidência da República, eles só terão possibilidades, em democracia, de serem eleitos com o aval dos partidos políticos.

Contudo, o sistema constitucional caminha no sentido de os partidos políticos apresentarem os seus candidatos às eleições presidenciais...

Não há candidatos de todos os portugueses, devendo, no entanto, haver candidatos propostos por partidos que, depois de eleitos, são os presidentes de todos os portugueses...

Em democracia só a eleição é garantia de uma real e igual independência...

Neste sentido, julgamos vantajoso modificar o n.º 8 do artigo 31.º

Não se esgota aqui, porém, a matéria das «restrições» que ora analisamos.

Não há «deveres sem direitos» e importaria definir um pouco melhor os direitos daqueles que escolheram a carreira das armas.

Nesta sede importa isolar um ponto fundamental

Trata-se do problema das promoções «até ao posto de coronel ou capitão-de-mar-e-guerra» e das promoções a oficial general.

Mais do que o sistema escolhido — para os primeiros a promoção «exclusivamente no âmbito da instituição militar» e para os segundos a promoção mediante deliberação definitiva do Conselho de Chefes de Estado-Maior,

que carecerá, para se tornar executória, da confirmação do Conselho Superior de Defesa Nacional» (artigo 18.º, n.ºs 1 e 2) —, importa sublinhar a posição decisiva no que se refere às promoções até coronel e capitão-de-mar-e-guerra do Chefe de Estado-Maior, a quem compete «decidir e assinar as promoções» a esses postos dos oficiais do respectivo ramo [alínea f) do artigo 55.º] e, no que se refere aos segundos, do Conselho de Chefes de Estado-maior.

Pensamos ser necessária a definição legal dos critérios de promoção para que fique claro tratarem-se de poderes vinculados e não de poderes discricionários as competências ora definidas.

Por outro lado, pensamos também deverem caber recursos das decisões negativas de promoção a qualquer posto.

Para tanto importará não só a necessária definição de critérios, mas também a possibilidade de consulta pelos interessados dos seus processos individuais.

Em qualquer dos casos, porém, urge que se deixe nesta sede legislado a necessidade para qualquer promoção de proposta, nesse sentido, dos conselhos das armas, serviços e ramos, como de resto já é prática legal e corrente.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Muito bem!

O Orador: — As restrições ora em análise são, porém, oriundas de uma carreira livremente escolhida.

Como Alfred de Vigny, julgamos urgente «recuperar para o Homem essa terra longínqua, que são os exércitos».

E a esta luz se anula a oposição entre sociedade militar e sociedade civil, pois se para ambas a honra é «virtude dos soldados e princípio de toda a ascenção humana», a grandeza militar só é possível num mundo «em que jamais haverá gladiadores para desfilarem diante de César». Um ponto, finalmente, importa analisar.

Trata-se da matéria constante do artigo 72.º — Informações militares.

Pensamos importante sublinhar dever este normativo referir-se tão-só ao problema das informações militares, não incluindo nessa estatuição o problema das informações de defesa nacional.

E nossa convicção que às Forças Armadas importa tão-só o problema militar, deixando para os serviços civis o tratamento de informações em matéria de defesa, tudo no âmbito de uma política coordenada e definida.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Muito bem!

O Orador: — Senhores: Não obstante as questões enunciadas, merece, em vários outros pontos, a proposta em causa um estudo sério e atento.

Para ele vem o PS contribuindo de forma decisiva. Mas — importará dizê-lo — estamos num momento alto da nossa vida parlamentar.

São os representantes do povo português que aqui e em seu nome assumem as suas Forças Armadas, dotando-as dos indispensáveis quadros legais e exercendo, assim, uma importante acção de defesa da República.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — A defesa nacional é inerente a existência de um «espírito de defesa» fundado num acervo de

valores comum a todos nós e que nos permita lutar pela nossa sobrevivência e resistir a qualquer ameaça.

Aos governantes importa compreender ser seu dever fundamental, que sobreleva todos, defender a paz e a segurança dos cidadãos contra qualquer agressão ou ameaça externas.

A nossa posição de defesa dos valores democráticos e ocidentais não se funda assim e tão-só em razões de ordem geoestratégica, mas em princípios livremente enunciados.

O pluralismo político, as instituições representativas, a democracia, enfim, são valores que, num mundo conturbado, a cada momento estão em jogo e por que importa lutar.

É necessário, pois, reflectir sobre as formas de aprofundar a adesão de todos os portugueses aos quadros de organização da vida colectiva constitucionalmente definidos.

Pouco importa, com efeito, acumular armas e equipamentos se aqueles que alguma vez podem ser chamados a utilizá-los se esquivam, à falta de cabal explicação, ao cumprimento dos seus deveres e das suas missões.

É que, como ensinava Platão, «são os homens e não as pedras que fazem a força das muralhas protectoras da cidade».

Ou dito de outra forma: a defesa de Portugal, «no respeito das instituições democráticas», é a causa mais livre que um português poderá jamais chamar a si...

*Aplausos do PS, do PSD, da ASDI, da UEDS e de alguns deputados do CDS.*

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Beiroco.

O Sr. Luís Beiroco (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Ministros, Srs. Deputados: A matéria respeitante à defesa nacional e às Forças Armadas foi não só uma das questões mais polémicas da primeira revisão constitucional como também das mais profundamente debatidas, não obstante a frustrada tentativa reducionista daqueles que, com intenções nem sempre confessadas, a quiseram arbitrariamente confinar à querela da nomeação das chefias militares, entendida como mera subdivisão de um tema mais geral: o dos poderes do Presidente da República.

E ainda bem que assim foi. É que se a importância nacional da matéria sempre haveria de conduzir os partidos democráticos a abordá-la com rigor e numa perspectiva de Estado, o estímulo recebido foi tão intenso que o consenso se foi naturalmente alargando à medida em que se aprofundava a identidade de pontos de vista entre a maioria e a oposição democrática. O que bem se comprehende quando se tem presente que se tratava de legislar numa matéria que, por um lado, diz respeito a uma tarefa fundamental do Estado, como tal definida na alínea a) do artigo 9.º da Constituição da República, e que, por outro lado, vai conformar a vida da instituição militar que, ao longo do tempo, tem servido de forma exemplar o povo que somos.

Por isso não podemos deixar de considerar o entendimento obtido como um contributo decisivo para a consolidação de uma democracia pluralista de raiz europeia e ocidental. Entendimento que assentou essencialmente na comum aceitação de 3 princípios: subordinação das Forças Armadas ao poder político; respeito

do sistema de governo semipresidencial, e definição de um conceito rigoroso de defesa nacional.

O princípio da subordinação das Forças Armadas ao poder político está inserido no conceito de Estado de direito e desenvolveu-se na Europa e nos Estados Unidos durante o século XIX com o advento do liberalismo, diminuindo progressivamente a influência política dos militares na exacta medida em que a legitimidade das instituições de raiz democrática — sobretudo os parlamentos — se sobreponha às legitimidades tradicionais.

Neste sentido, dispunha a Constituição de 1822, no seu artigo 172.º, que «toda a força militar é essencialmente obediente e nunca deve reunir-se para deliberar ou tomar resoluções».

O mesmo sucedeu, no fundo, recentemente em Portugal. A consagração do princípio mais não traduz do que a vitória da legitimidade democrática dos Órgãos de Soberania baseados no sufrágio popular sobre o Conselho da Revolução — o «Novíssimo Príncipe», herdeiro da legitimidade revolucionária do MFA. Isto no plano da construção do Estado, porque, agora, no plano do pensamento sobre a função das Forças Armadas, também aqui nos reencontramos com uma grande tradição cultural representada por todos os autores que depois da Revolução Francesa intentaram pensar a guerra e as missões das Forças Armadas, bem como a sua inserção nas comunidades políticas.

Bastará citar, por todos, um autor que os mais ilustres glosaram — de Lenine a Liddel Hart e de Luddendorf a Mao — e que hoje, mais de 150 anos depois da sua morte, continua a ser estudado nas escolas militares e nas Faculdades de Ciências Humanas: Clausewitz. Discutindo as relações entre «o político» e o «militar», o general prussiano contemporâneo de Napoleão escrevia em 1830 que «a intenção política é o fim, enquanto que a guerra é o meio, e não se pode conceber o meio independentemente do fim», para, noutro passo, acrescentar que «a subordinação do ponto de vista político ao da guerra seria absurdo, uma vez que é a política que conduziu à guerra; a política é a faculdade intelectual, a guerra é apenas o instrumento e não o contrário»; ou ainda que «a experiência ensina-nos que as grandes linhas de uma guerra foram sempre fixadas pelo governo, quer dizer, por um órgão puramente político e não militar».

O segundo princípio que norteou a revisão constitucional na matéria que estamos a debater foi o do integral respeito do sistema de governo semipresidencial.

No texto constitucional de 1976 o Conselho da Revolução detinha a quase totalidade dos poderes legislativos e executivos em matéria militar. A distribuição dos vastíssimos poderes do Conselho da Revolução de uma forma equilibrada, independentemente da influência de factores meramente conjunturais, constituía a pedra de toque da primeira revisão e o mais significativo desafio a que os partidos democráticos tiveram que fazer frente. Simultaneamente, era aqui que, mais do que em qualquer outra sede, se havia de aferir da fidelidade ao sistema de governo, complexo e minucioso, que a Constituição consagra.

As soluções encontradas, qualquer que venha a ser o juízo de valor sobre o seu mérito que só a prática permitirá formular com segurança, nunca poderão ser postas em causa com o fundamento de desnaturarem o sistema de governo. Na matéria de que nos ocupamos neste momento conseguiu-se articular com harmonia a

intervenção de todos os órgãos de soberania baseados no sufrágio universal. A esta Câmara ficou reservada, sem possibilidade de delegação, a competência para legislar sobre a defesa nacional e a organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, bem como sobre o regime dos estados de sítio e de emergência e sobre as restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, nos termos do artigo 167.º da Constituição. Ao Governo, a quem, nos termos constitucionais, incumbe a função executiva, compete naturalmente a condução da política de defesa e a direcção da administração militar, bem como exercer o poder legislativo em matéria militar, ressalvada a reserva de competência da Assembleia da República, e exercer o poder regulamentar. Finalmente, *last but not least*, ao Presidente da República, para além das funções próprias de um Chefe de Estado, incumbem ainda numerosas competências: presidência do Conselho Superior de Defesa Nacional, nomeação e exoneração, sobre proposta do Governo, dos Chefes de Estado-Maior, declaração de estado de sítio ou de estado de emergência e participação na direcção superior da guerra. Em rigor, poderia mesmo, para quem entenda que o estatuto do Presidente da República deriva exclusivamente da Constituição, colocar-se a questão de saber se esta última competência, conferida pelo artigo 61.º da proposta de lei em apreço, é constitucional. Entendemos que sim, uma vez que decorre do princípio da responsabilização do Presidente da República, da Assembleia da República e do Governo, no que diz respeito à defesa nacional e às Forças Armadas, significando um mero desenvolvimento do espírito da Constituição.

Pode-se, pois, concluir, sem receio de contestação, que a revisão constitucional, no que concerne à defesa nacional e às Forças Armadas, se saldou por um reforço e por um aprofundamento do sistema de governo semipresidencial. Por um lado, salvaguardou-se o princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania, constante do n.º 1 do artigo 114.º da Constituição, e, por outro lado, criou-se um complexo sistema de controles que conduz a que o concurso de, pelo menos 2 órgãos distintos, seja indispensável para que determinado acto possa ser praticado ou para que certa decisão possa ser tomada ou executada.

Em terceiro lugar, definiu-se com rigor o conceito de defesa nacional, o que não acontecia no texto de 1976. Os debates travados ao longo do processo de revisão constitucional, sobretudo em comissão, demonstram à saciedade que se tratava de matéria muito controvertida.

A História ensina que, sempre que é elevado o grau de intervenção das Forças Armadas numa determinada comunidade política, se criam condições para o desenvolvimento das doutrinas que defendem um conceito alargado de Defesa Nacional. Nesta concepção, o objectivo de defesa nacional é garantir a segurança da Nação contra todas as ameaças internas e externas; é preservar todos os seus interesses vitais. É, na expressão de um prestigiado oficial general, «defender a nação contra quaisquer ameaças que ponham em perigo a sua segurança, o seu património moral e cultural, nomeadamente a integridade do território, a independência, a soberania, a cultura, a unidade e a maneira de viver do seu povo. Defender estes e outros valores contra quem quer que os ponha em perigo, negando-lhe as vantagens que abusivamente procure obter, recusando-lhe a imposição da sua vontade».

É óbvio que se esta concepção tivesse sido perfilhada quase tudo teria a ver com a defesa, qualquer que fosse o sector da actividade governativa e fosse qual fosse a natureza das medidas políticas e administrativas decretadas pelo executivo. Pelo contrário, reduzir a política de defesa à sua componente militar seria também demasiado restritivo num mundo em que os conflitos e a sua solução dependem cada vez mais de factores de natureza económica e tecnológica. Por isso se acabou por consagrar a solução intermédia que consta do artigo 273.º da Constituição, que no seu n.º 2 estatui que «a defesa nacional tem por objectivos garantir, no respeito das instituições democráticas, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa». O que, excluindo categoricamente a definição de um «inimigo interno», isenta as Forças Armadas de responsabilidade no caso de agudização de crise política e desmobiliza a tentação do apelo à intervenção militar que infelizmente tem algumas tradições entre nós, à direita como à esquerda.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas respeita escrupulosamente a letra e o espírito da Constituição da República, desenvolvendo com rigor os princípios fundamentais que enunciámos. Só por esta razão ela seria susceptível de obter na generalidade a votação favorável da Câmara, sem prejuízo das melhorias que na discussão na especialidade hão-de resultar de um debate aberto em que intervão Governo, maioria e oposição.

Mas a proposta de lei em debate tem ainda outro mérito que neste momento importa sublinhar.

É que a integração das Forças Armadas no Estado de direito democrático que a revisão constitucional plenamente consagraram respeita, acautela e favorece a autonomia da instituição militar, das duas tradições, do seu espírito de corpo, do seu secular espírito de missão, numa palavra, da sua identidade própria que, sendo um valor nacional, importava acima de tudo salvaguardar.

As Forças Armadas gozarão de uma ampla autonomia interna que, sem prejuízo da subordinação ao poder político, as porá ao abrigo daquilo que na vida política é efémero e conjuntural para se poderem inteiramente dedicar ao cumprimento de missões que se traduzem na prossecução de fins permanentes do Estado, no respeito dos valores que são os seus.

O conjunto de soluções em que se traduz a autonomia interna das Forças Armadas — algumas originais e inovatórias — foi detalhadamente analisado na memória justificativa da presente proposta de lei e por isso não vale a pena determo-nos no seu exame.

O que neste debate importa, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é sublinhar que se a proposta de lei honra o Governo Português — sem curar saber quais os partidos que neste momento o integram —, a lei da defesa nacional e das Forças Armadas que, estou certo, há-de traduzir um amplo consenso democrático, honrará a instituição parlamentar e os legítimos representantes do povo português.

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado César Oliveira.

**O Sr. César Oliveira (UEDS):** — Sr. Deputado Luís Beiroco: Ouvi com atenção a sua intervenção, a respeito

da qual muito haveria a dizer. O meu tempo disponível não é, porém, tanto que possa alongar-me.

**O Sr. Luís Beiroco (CDS):** — Sr. Deputado, o CDS cede-lhe do seu tempo.

**O Orador:** — Muito obrigado. Isso é uma prova de abertura e diálogo da sua parte.

O Sr. Deputado referiu uma disposição da Constituição de 1822, que eu obviamente conheço bem, e que considerava as Forças Armadas como um corpo de obediência ao poder político e ao poder civil. Nada a objectar. Aliás, não haveria aqui, em matéria de facto, razão para discordância.

O que eu queria era que o Sr. Deputado me explicasse como é que, tendo a primeira Constituição Portuguesa estabelecido essa condição em relação às Forças Armadas e aos militares durante o século XIX — aliás, depois constou das sucessivas emendas, quer à Constituição de 22, de 36, etc., quer depois na Constituição de 1911 —, e apesar dessas disposições, sempre as Forças Armadas participaram no poder político, sempre as Forças Armadas, como procurei demonstrar esta manhã, estiveram ligadas aos momentos de ruptura e de mudança de carácter institucional em Portugal.

É que esta questão, Sr. Deputado, releva de duas concepções — e é esta a questão, relativamente à UEDS e à proposta do Governo — distintas e abissalmente diferentes do que seja a subordinação e a integração das Forças Armadas na vida democrática portuguesa.

É que para o Governo, e pelas vistos para o Sr. Deputado também, tal subordinação e integração resumem-se apenas a um conjunto de diplomas, de normas, dispositivos, sistemas de comando e de domínio ou de autonomia em relação ao Governo e às próprias Forças Armadas. Ora para nós, a subordinação das Forças Armadas e a sua integração na vida democrática releva dessa matéria, mas de outras também que são fundamentais e em que o Governo e a AD não têm coragem de tocar. São matérias que têm a ver com a constituição das Forças Armadas como o tal corpo à parte, mundo e universo fechado, quase que em oposição à sociedade civil.

VV. Ex.<sup>as</sup> têm quase que a obsessão de citar a Europa. Ora eu dou-lhe um exemplo que pode explicar, incluindo o ponto de vista da tradição cultural e histórica, que na Europa, que VV. Ex.<sup>as</sup> — e eu também, obviamente — muitas vezes citam contumazmente, não se tenha ouvido falar nunca das Forças Armadas na Holanda, na Bélgica — e eu poderia citar dezenas de exemplos. Entenda-se: não se tem ouvido falar nas Forças Armadas, mas do ponto de vista da participação política, da sua constituição como polo determinante é agente catalizador dos processos de mudança.

Ora em Portugal, e na Península Ibérica em geral, quase sempre, ao longo da História contemporânea se ouve falar em tal.

Um exemplo é este: sabe V. Ex.<sup>a</sup> que, por exemplo, na Alemanha Federal certos crimes cometidos por militares são julgados não num tribunal especial, mas sim em tribunais comuns, onde todos os cidadãos são julgados?

Aí está, Sr. Deputado, um exemplo que mostra que o problema fundamental das Forças Armadas, a sua inserção e subordinação num Estado democrático se não resolve meramente com paliativos legais, com normas constitucionais ou quaisquer diplomas deste tipo. Há aqui que inovar e que ter a coragem para o fazer do

ponto de vista estrutural e, sobretudo, do ponto de vista da construção das Forças Armadas como um corpo, quer no seu conjunto, quer através dos seus membros, perfeitamente integrado e identificado com o todo nacional, com a nação globalmente entendida e não como entidades que se opõem ou que até mutuamente se excluem.

O que é que V. Ex.<sup>a</sup> acha sobre tudo isto que acabei de dizer, Sr. Deputado?

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Luís Beiroco, pretende responder já ou no fim?

**O Sr. Luís Beiroco (CDS):** — Sr. Presidente, responderei no fim.

**O Sr. Presidente:** — Nesse caso, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda, também para formular pedidos de esclarecimento.

**O Sr. Jorge Miranda (ASDI):** — Sr. Deputado Luís Beiroco: V. Ex.<sup>a</sup> fez uma larga exposição sobre a revisão constitucional nas suas incidências em matéria de defesa nacional, com a qual, no seu conjunto estou de acordo — não em alguns pontos de pormenor, como por exemplo, a referência ao Conselho da Revolução.

No entanto, suscitam-se 2 dúvidas. A primeira diz respeito a um ponto que tem sido já várias vezes afirmado nesta Assembleia — suponho que até há momentos o Sr. Deputado Veiga de Oliveira o fez — e tem-no sido feito quase sem demonstração. Trata-se da tese segundo a qual o Presidente da República seria o único Órgão de Soberania cuja competência apenas poderia provir da Constituição e não também da lei.

É uma afirmação que tenho ouvido repetidas vezes e gostaria que ela fosse demonstrada. Ela pode ter justificação numa reacção contra concepções da Escola Alemã de Direito Público do século XIX, segundo a qual, o Chefe de Estado, o Rei ou o Imperador teria todas as competências não expressamente atribuídas ao Parlamento, designadamente, mas não sei se terá cabimento dentro da perspectiva da concepção latina — digamos assim — de direito público que tem dominado.

Pode ser, assim, que haja razões que fundamentem essa afirmação e eu gostaria de as conhecer.

Mas, algo inexplicavelmente — e passo ao segundo ponto —, o Sr. Deputado Luís Beiroco, considerando a problemática da direcção superior da guerra atribuída ao Presidente da República conjuntamente com a sua atribuição ao Governo e reconhecendo que essa direcção não consta da Constituição, vem dizer que não há que pôr em causa a constitucionalidade de tal preceito, uma vez que decorre do espírito da Constituição.

Por outro lado, também o Sr. Deputado se refere a competências do Presidente da República em matéria de defesa nacional derivadas da qualidade de «Chefe de Estado». Parece, a meu ver, que haveria uma certa contradição entre aquilo que o Sr. Deputado Luís Beiroco diz, negando competências do Presidente da República que não viessem na Constituição — que lá não estivessem expressamente consagradas — e outras competências que viessem implicitamente de um espírito da Constituição ou de uma qualquer qualidade de Chefe de Estado.

Eu pergunto se a solução para todo este problema não deveria antes encontrar-se, pura e simplesmente, numa

interpretação sistemática da Constituição e também se a solução para a questão da constitucionalidade da direcção superior da guerra conjuntamente com o Governo não deveria radicar na qualidade — essa sim, expressamente atribuída pela Constituição ao Presidente da República — de comandante supremo das Forças Armadas, qualificativo que está longe de ser um título ou uma mera qualidade honorífica, na medida em que a Constituição, por um lado, coloca, no artigo 136.<sup>º</sup>, as competências atinentes às chefias militares e à presidência do Conselho Superior de Defesa Nacional, e, por outro, coloca, no artigo 137.<sup>º</sup>, o exercício das funções de comandante supremo das Forças Armadas. Eu pergunto se a direcção superior da guerra não deveria, muito simplesmente, estear-se na alínea a) do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição, sem necessidade de se recorrer a construções tão especiosas — permita-me o termo — como aquela que o Sr. Deputado Luís Beiroco apresentou.

De todo o modo, Sr. Deputado, gostaria de ouvir a sua opinião.

**O Sr. Presidente:** — Antes de mais, a Mesa precisava de saber se o Sr. Deputado César Oliveira interveio por concessão de tempo do CDS ou gastando o seu próprio tempo.

**O Sr. Luís Beiroco (CDS):** — Foi por concessão do CDS, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Muito obrigado.

Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Beiroco.

**O Sr. Luís Beiroco (CDS):** — Sr. Deputado César Oliveira, é sempre um raro privilégio ter uma oportunidade para, neste Plenário, dialogar com V. Ex.<sup>a</sup>

É evidente que não me cabe explicar-lhe quais as razões que levaram a que as Forças Armadas tivessem uma importância decisiva no evoluir da nossa situação política durante o século XIX ...

**O Sr. César Oliveira (UEDS):** — E não só!

**O Orador:** — Creio que o Sr. Deputado, como historiador, talvez me possa dar alguns ensinamentos.

Mas o que lhe queria dizer nesta matéria é que — e eu sou apenas um curioso da ciência política, como sei que o Sr. Deputado também o é —, como deve saber, alguns estudiosos que se têm ocupado destas matérias têm apontado como um dos factores determinantes do aumento do grau de intervenção dos militares na vida política o baixo grau de legitimidade dos sistemas políticos.

Penso que isso responde, em parte, ao paralelo que fez com outros países da Europa do Norte. Se realmente, após o advento do liberalismo, as Forças Armadas foram progressivamente sendo quase que esquecidas nos países onde a democracia se foi implantando lenta, mas seguramente, e se foi no Sudoeste da Europa e na Península, em particular, que essa intervenção foi mais constante, isso, no fundo, talvez não signifique mais do que ter sido aí que a legitimidade do sistema democrático foi mais contestada, tendo, no fundo, ficado ainda remanescente nos ideais colectivos uma certa nostalgia do antigo regime.

Penso que é nesta linha de consideração que se pode responder ao caso concreto que apresentou relativo ao

facto de na Alemanha certos crimes de militares serem julgados em tribunais comuns. Creio que isto será...

O Sr. César Oliveira (UEDS): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. César Oliveira (UEDS): — Sr. Deputado, na sua intervenção focou — e bem! — o problema das chefias militares como sendo aquilo a que se poderia chamar um falso problema. Eu considero — e pelos vistos V. Ex.<sup>a</sup> também — que não pode ser reduzida toda a problemática da inserção das Forças Armadas à questão das chefias militares. Mas o Sr. Deputado assacou as responsabilidades de erigir as chefias militares como cortina de fumo para alguém; porém, julgo que nessa matéria — e isto tem a ver com a parte anterior a que o Sr. Deputado estava a referir-se — os destinatários eventuais e presumíveis dessa sua observação não são apenas aqueles que V. Ex.<sup>a</sup> referiu, visto que em determinada altura houve todo o interesse, de todos os partidos nesta Casa — por acaso julgo que a UEDS foi exceção nessa matéria —, em recusar centrar a discussão do problema da inserção plena das Forças Armadas num Estado democrático em torno da questão das chefias militares, questão que ainda esta manhã considerei como secundária.

O Orador: — Sr. Deputado César Oliveira, muito obrigado por mais esta nota.

Creio que o sentido da minha intervenção não era apenas o de considerar que a questão das chefias militares não era o problema mais importante de toda a problemática da defesa nacional e das Forças Armadas. Eu ia mais longe, pois quando me referi às chefias militares foi no sentido de dizer que se quis artificialmente ir alé e reduzir toda a problemática da revisão constitucional à questão das chefias militares, essa mesma considerada como um subcapítulo de uma questão mais vista, que era a dos poderes do Presidente da República.

Todos nós, esta bancada — e creio que toda a Aliança Democrática —, recusámos sempre essa perspectiva. Mas é evidente que tivemos que argumentar no campo em que éramos atacados. Gostaríamos até que outras forças que se opuseram à revisão constitucional tivessem querido discutir mais profundamente outros aspectos dessa mesma revisão. Porém, isso não aconteceu.

Voltando à sua primeira intervenção, estou francamente de acordo consigo quando diz que não se reforma a sociedade por decretos. É evidente que não. E não será apenas a lei que hoje estamos a debater que evitará que as Forças Armadas possam amanhã voltar a ter um comportamento como aquele que tiveram no passado. Simplesmente, isso vai depender essencialmente do grau de legitimação que o regime democrático for alcançado em Portugal e do prestígio que este Parlamento for tendo junto dos Portugueses.

Penso que esta pedra que hoje estamos a lançar será, com certeza, apenas uma pedra entre muitas outras. Mas também estou certo de que se trata de uma pedra importante e que a forma como a estamos a lançar contribuirá para reforçar a democracia pluralista e o Estado de direito em Portugal.

Vozes do CDS e do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Quanto ao Sr. Deputado Jorge Miranda, é evidente que comprehendo que o Sr. Deputado não esteja de acordo comigo quanto ao Conselho da Revolução; já me sinto muito satisfeito e honrado que o esteja quanto ao resto. É que eu nunca fui escolhido do Conselho da Revolução e o Sr. Deputado Jorge Miranda, pelo menos uma vez, foi-o.

#### Risos do CDS.

Portanto, é natural que tenha uma ideia diferente do Conselho da Revolução!

Relativamente às questões que coloca, em primeiro lugar quanto ao facto de a competência do Presidente da República derivar da Constituição, creio que isto foi um sentido que esteve presente em todos os trabalhos da revisão constitucional; eu até pensava que o Sr. Deputado Jorge Miranda comungava de certo modo desse sentido, porque, mais do que as bancadas da maioria, foram as bancadas da FRS que insistiram nesse sentido, uma vez que se entendia, e eu creio que bem, que o estatuto do Presidente da República devia ser dotado de grande estabilidade, sem estar à mercê das maiorias, que são conjunturais como tudo nessa matéria é conjuntural em democracia. Por isso mesmo tivemos a preocupação, mesmo em questões de importância secundária, como, por exemplo, a dos poderes para conferir condecorações, de integrar no texto constitucional competências do Presidente da República que andavam dispersas pela lei ordinária.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Dá-me licença, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Muito obrigado, Sr. Deputado Luís Beiroco.

Na proposta de lei sobre o Tribunal Constitucional prevê-se que o Presidente da República dê posse aos juízes desse Tribunal. Essa competência não se encontra prevista na Constituição.

Qual é a opinião do Sr. Deputado Luís Beiroco a este propósito?

O Orador: — O Sr. Deputado Jorge Miranda quer antecipar o debate sobre a proposta de lei relativa à organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional; quanto a essa matéria, devo dizer-lhe que é uma das objecções que eu tenho relativamente a essa proposta de lei. Tenho outras, mas creio que em breve iremos ter oportunidade de confrontar as nossas objecções. Portanto, desde já lhe digo que terá o meu inteiro apoio nessa sua objecção.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Não é objecção, é pergunta!

O Orador: — Quanto à questão que colocou relativamente à Direcção Superior da Guerra e ao facto de ter referido competências que o Presidente da República tinha como Chefe de Estado, devo dizer que isso constitui apenas uma fórmula de evitar estar a fazer uma descrição exaustiva de todas as competências do Presidente da República. Por isso procurarei falar genericamente das competências do Chefe de Estado referindo-me aquelas que têm todos os Chefes de Estado, mesmo os de

regimes parlamentares, para depois me referir individualizando aquelas que o Presidente da República tem e que derivam da natureza semipresidencial do sistema de governo.

No entanto, devo dizer-lhe que, quanto à Direcção Superior da Guerra, esta é, de facto, uma matéria a discutir. Não duvido — e creio que o Sr. Deputado Jorge Miranda não duvidará —, que esta competência se insere claramente no espírito da Constituição. Saber se ela deve derivar ou não da qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas, eis uma boa questão teórica!

Recordo-me que em comissão tive uma vez oportunidade de questionar o Dr. Jorge Miranda sobre quais seriam em concreto as competências do Comandante Supremo das Forças Armadas, tendo tido o Sr. Deputado uma grande dificuldade em apontar-me algumas. Pelos vistos, o Sr. Ministro da Defesa foi muito mais expedito e já nos ajudou nesta nossa disputa.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Tomé.

**O Sr. Mário Tomé (UDP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta lei de defesa nacional, como lhe chama a AD, verdadeiro código da instrumentalização das Forças Armadas e verdadeiro regulamento da acção directa sobre a classe operária e os trabalhadores, não é, apesar disso, um golpe de estado, nem sequer um golpe legislativo, apesar do escândalo que esta afirmação possa desencadear em muitas cabeças democraticamente bem pensantes.

Ela é o prolongamento lógico e natural da revisão reaccionária da Constituição e faz parte do consenso entre a AD e o PS, mesmo que este último se apresente agora com algumas exigências para deitar areia nos olhos dos trabalhadores e depois vir dizer que arrancou grandes cedências à AD ao mesmo tempo que tentará dar cores democráticas à iniciativa da direita.

As premissas fundamentais e decisivas que permitem o aparecimento desta lei reaccionária já se encontram na revisão constitucional. São elas, de facto, a explicitação da necessidade de garantia da segurança interna (artigo 272.º da actual Constituição), a consagração das restrições do exercício de direitos dos militares e agentes militarizados (artigo 270.º da actual Constituição) e a utilização das Forças Armadas fora do âmbito da defesa militar da República, (artigo 275.º da actual Constituição).

Por outro lado, a atribuição ao Governo da responsabilidade exclusiva na definição e aprovação da política de defesa e do conceito estratégico de defesa, como estratégia global do Estado, a efectiva direcção das Forças Armadas que de facto assume, inserem-se na lógica do funcionamento das chamadas «instituições democráticas» e da alternância do poder como espinha dorsal da sociedade democrática pluralista em que pretendem viver a AD, o PS e outras forças políticas semelhantes. Por isso, esta lei tem não só o apoio e o aval do PS, mas mesmo o seu incitamento.

Como é natural, o CDS explora descaradamente o consenso «interburgueses» a seu favor, preparando-se para dispor as pedras fundamentais para a sua estratégia golpista e restauracionista.

E não será estulto pensarmos que, dentro em pouco, na lógica da defesa das chamadas instituições democráticas e do seu natural desenvolvimento, tenhamos o general Soares Carneiro, que já está no Supremo

Tribunal Militar — mostrando, só por isso, qual é o carácter desses tribunais especiais —, à frente do Exército ou mesmo das Forças Armadas depois da sua espectacular derrota frente ao «mal menor» Eanes. E então poderemos convictamente perguntar para que serviram os sapos vivos engolidos por tão boa gente.

Ou seja, temos a demonstração plena e cabal de que se não sairmos da lógica do 25 de Novembro reaccionário não há mal menor que nos salve, pois a dinâmica do regime reaccionário é para reforço da direita, para reforço da AD, e só poderá ter um travão desde que viremos o regime de pantanas.

Isto é, as instituições chamadas democráticas apenas têm servido de trampolim à direita e de trincheira à reacção. Quem for capaz que demonstre o contrário e nos venha dizer que «o 25 de Abril prossegue activamente em todos os domínios»...

Por tudo isto a UDP tudo fez para liquidar quaisquer ilusões, quer no regime, quer em Eanes, que preparou a tropa para a entregar domesticada à direita, quer na revisão constitucional promulgada por Eanes, que preparou o caminho para a ofensiva final da direita, quer nos resultados dessa mesma revisão: a actual Constituição da direita e dos capitalistas.

Pelo contrário, a UDP sempre apontou o caminho da luta independente dos trabalhadores.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** Toda a lógica desta lei vai no sentido de garantir a defesa dos interesses de classe da burguesia e do imperialismo e destina-se a montar, com urgência, todos os mecanismos necessários à repressão da classe operária e dos trabalhadores na perspectiva do aprofundamento da crise e do crescimento da revolta popular.

De facto, aos capitalistas, aqui tão bem representados por Freitas do Amaral e pelo Governo AD, apenas lhes interessa a sua taxa de lucro e a reconstrução dos monopólios, inserindo-se activamente na unificação a nível mundial dos comandos da actividade económica, política, social e cultural sob a direcção imperialista.

A «nossa» burguesia submete-se alegremente ao imperialismo porque é isto que lhe permite sobreviver no confronto com as forças populares e operárias.

A sujeição, a integração, a anexação ou mesmo a falência reforçam o sistema capitalista e a própria classe enquanto que as greves e as lutas dos trabalhadores pelo contrato colectivo o debilitam e reforçam o seu inimigo moral: os trabalhadores e os operários.

A burguesia, para se defender, para sobreviver, apenas olha à defesa do capitalismo, à prosperidade e ao reforço dos monopólios e das multinacionais.

Por isso, a chamada «nação» burguesa é um mito. Por isso, a defesa da Nação pela burguesia é apenas um disfarce para defender os seus próprios interesses de classe reaccionária, querendo empenhar nisso todo o povo e a própria classe operária.

Mas essa defesa pressupõe a destruição de tudo aquilo, forças ou valores, que se oponham à unificação imperialista e que, ao contrário, reforce as forças populares, isto é, valores como a democracia, a liberdade, a cultura popular e operária, a língua e a história do povo. Tudo isto é combatido pela burguesia em nome da unificação e da subordinação ao imperialismo. Assim, a burguesia destrói, de facto, os próprios valores que definem a Pátria.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o inimigo do governo AD não vem do exterior, mas está cá dentro, há de facto um inimigo interno. São os trabalhadores, as

forças populares e revolucionárias. Por isso, a proposta de lei parte do pressuposto da alienação adquirida da nossa independência nacional à política dos Estados Unidos da América e à NATO, sendo esta última o factor de integração supranacional da estratégia repressiva capitalista.

Por isso, a burguesia pretende umas Forças Armadas de classe, controladas ferreamente a partir do topo, integradas por cidadãos alienados dos seus direitos e impossibilitados de os exercerem naturalmente.

Por isso, a proposta de lei passa como gato por brasas pela questão fundamental da resistência popular ao invasor. No artigo 7.º faz uma débil referência ao dever individual de cada português de passar à resistência contra o invasor. Mas numa lei por vezes tão pormenorizada, apesar da ambiguidade geral que a caracteriza, não aparece qualquer esboço de regulamentação, preparação ou de criação de estruturas, atribuição de meios, etc., que permitissem de forma consistente e credível desenvolver a resistência popular armada aos invasores.

É difícil perceber porquê, Sr. Presidente e Srs. Deputados? Claro que não!

Por um lado, a eventualidade de uma invasão virá encontrar uma burguesia colaboracionista, aliada, já de há muito vendida e experimentada na repressão aos ideias de luta e liberdade do nosso povo. Não podemos nem devemos esquecer os exemplos históricos das invasões francesas em que os generais de Napoleão foram recebidos pela classe dominante e pelo clero enquanto o rei dava à sola para o Brasil e foram os populares em bandos desordenados quem lançou a resistência ao invasor.

Também na França, em 1939, a burguesia dominante capitulou face ao invasor nazi e aliou-se com ele na repressão aos trabalhadores e na perseguição aos revolucionários e comunistas que ergueram a resistência. É este o papel, hoje das burguesias: aliarem-se aos invasores enquanto nos enchem os ouvidos de defesa da Pátria para melhor poderem vencer a resistência dos trabalhadores à reacção.

As forças da ordem e de segurança em França, em 1939, foram inexcedíveis a garantir a segurança interna para melhor tornar a estadia dos invasores nazis, mostrando-se mesmo superiores a estes últimos em requintes de tortura e barbaridade.

Por outro lado, não interessa naturalmente à AD nem à burguesia consentir e muito menos incentivar uma dinâmica de organização popular que permita uma resposta em tempo e cabal a qualquer invasão. Tal dinâmica será — diremos nós — a condenação do seu poder: o poder da classe da burguesia, dos capitalistas.

Já vimos o que as forças do 25 de Novembro pensam das organizações dos trabalhadores, das organizações populares de base, e como as têm golpeado com ferocidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A subordinação do poder económico ao poder político e do poder militar ao poder político por que se batem os civilistas da nossa praça, desde o PS à AD, faz parte da mitologia democrático-burguesa, que apenas se destina a tentar manter os trabalhadores feitos basbaques a verem os jogos do poder e a apanharem com os cacos em cima.

É, de facto, o poder dos monopólios quem intervém directamente a todos os níveis, quer do poder político, quer do poder militar.

E «quando no formalismo das instituições os generais tomam a dianteira e se impõem aos políticos, trata-se ainda, e sempre, de uma forma de intervenção do patrão de ambos: os senhores da economia».

Todos estão de acordo que é preciso defender as instituições, manter a casa arrumada, com os trabalhadores a produzirem pacificamente.

E se os trabalhadores se levantam em luta na defesa dos seus interesses e direitos, ó da guarda!, que põem em casa as instituições que se destinam, de facto, a conter essa luta.

Ângelo Correia e a sua provocação na greve geral de 12 de Fevereiro são exemplares da atitudes dos sectores mais representativos da burguesia portuguesa.

Com as costas quentes pela possibilidade de intervenção militar a mando do Governo, as forças represivas garantem a segurança interna com a ajuda dos serviços de informação, das empresas fascizantes chamadas de segurança industrial, reunidas agora em assembleia no Estoril, sob a égide de Ângelo Correia, com a ajuda de pides e bufos velhos e novos e mesmo com os préstimos inestimáveis da própria CIA, conforme o artigo 272.º da revisão constitucional, que pela primeira vez consagra a sinistra figura político-jurídica da segurança interna.

As forças reformistas, veneradoras eméritas das chamadas instituições democráticas, não são capazes de se opor à estratégia reaccionária da AD decorrente da própria Constituição revista. Estão atoladas até ao pescoço na lógica reaccionária do sistema, que defendem com unhas e dentes, classificando-o de democrático ou de Abril, conforme os casos, para esconderem quer a sua cumplicidade, quer o seu conformismo ou a sua capitulação perante o 25 de Novembro.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Na situação política que hoje vivemos, com a direita numa ofensiva sem par, a todos os níveis, ideológico, cultural, político, económico e militar e de que esta lei é uma peça exemplar, os trabalhadores têm que encontrar a saída, a alternativa que lhes permita partir a espinha do quartel-general reaccionário e criar novas condições para a sua luta, para a sua vida futura.

Sob a aparente capa de indiferença, conformismo e até fatalismo, fervilha um verdadeiro vulcão de revolta popular.

As greves gerais, as lutas contra a repressão nas empresas pela garantia de condições de vida, as ocupações de casas, a luta do povo de Vizela, a luta avançada dos operários da Lisnave, são sintomas de que cresce um sentimento radical nos trabalhadores e no povo e que se avoluma a consciência de que é preciso mudar tudo.

Esta lei do consenso de todos os sectores da burguesia (mesmo que em disputa circunstancial e de pormenor) é a prova de que também aí cresce a consciência de que o regime vai ter que ser defendido à bruta, mas se possível, com a violência institucional democrática...

Os trabalhadores, os democratas e antifascistas, os jovens, os militares para quem Abril aponta um caminho novo e transformador, ao serviço do povo, têm de impedir a aplicação desta lei, a trave mestra do Estado do Prof. Freitas do Amaral.

E isso passa, para já, pela conjugação de todos os esforços, pela unificação de todas as lutas, pelo alargamento de uma ampla corrente democrática e popular, que passa também, por uma greve geral ampla, radical,

combativa, impondo a queda deste Governo reaccionário.

As Forças Armadas só poderão defender a independência nacional e, portanto, os interesses do nosso povo num outro quadro político que há-de sair da luta que todos os trabalhadores, todos os democratas e antifascistas, civis e militares hoje já travam. Na resistência à repressão o povo vai chegar à organização das verdadeiras bases da defesa nacional.

Só impondo o corte com a NATO, a saída das bases estrangeiras do nosso país, a democratização das Forças Armadas, — ou seja a sua «instrumentalização» por um amplo movimento político e social, democrático e popular, aproveitando a experiência de 1975 e que os oficiais de Abril não foram capazes de compreender —, só restaurando e reforçando as organizações de classe dos trabalhadores, as organizações populares de base — que a Constituição actual pretende institucionalizar na perspectiva de as esvaziar de sentido —, ligando-as aos soldados, só numa perspectiva de regionalização do serviço militar e de atribuição às organizações populares das responsabilidades de defesa que de facto cabem ao povo e a que só ele é capaz de responder, só mudando o regime, enfim, a independência da Pátria e a liberdade para o povo serão uma realidade.

Para já, e aqui neste Plenário, a UDP reclama: que a Assembleia da República não deixe passar esta lei; a saída de Portugal da NATO e a saída das bases estrangeiras do nosso país; o reconhecimento dos direitos democráticos aos cidadãos militares, que passa pelo fim dos tribunais especiais, chamados tribunais militares; o reconhecimento do direito de sindicalização dos militares e reclama também o controle efectivo da Assembleia da República sobre os orçamentos de defesa e sua execução.

*Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Amândio de Azevedo.*

**O Sr. Presidente:** — Igualmente, para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

**O Sr. Jorge Miranda (ASDI):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O essencial da posição do meu partido acerca da proposta de lei em discussão já foi expresso pelo Deputado Magalhães Mota e por mim próprio no dia da sua apresentação.

Vou, portanto, limitar-me agora a uma muito breve intervenção, circunscrita a 2 aspectos. O primeiro trata da participação dos Ministros da República e dos Presidentes dos Governos Regionais no Conselho Superior de Defesa Nacional e o segundo refere-se à inclusão, a nosso ver indevida, do regime de estado de sítio e de estado de emergência nesta proposta de lei atinente à organização da defesa nacional.

Quanto ao primeiro ponto — participação no Conselho Superior de Defesa Nacional dos Ministros da República e dos Presidentes dos Governos Regionais —, a nossa posição é de claro aplauso, de inteira concordância.

Essa participação decorre da lógica do Estado unitário regional ou com regiões autónomas, que é Portugal, deve ser entendida como uma manifestação dos laços de solidariedade entre os Portugueses, será uma demonstração do reforço da unidade do Estado dentro da qual cabe uma vez mais ampla autonomia das regiões.

Todavia, não quero deixar de referir que o n.º 3 do artigo 44.º da proposta de lei, conjugado com o n.º 4

desse mesmo preceito, pode suscitar algumas dúvidas. Participação com que direitos? Participação sempre com direito de voto? Participação relativamente a que matérias? Participação com direito de voto relativamente a todas as matérias ou participação com direito de voto apenas no concernente a algumas matérias? Pois aí estão dúvidas que as fórmulas algo ambíguas desses n.ºs 3 e 4 podem suscitar.

Quanto a mim, deve entender-se que a participação deverá ser com direito de voto sempre que se trate de assuntos especificamente atinentes às regiões autónomas e que a participação não deverá ser com direito de voto sempre que se trate de assuntos de direção geral da política de defesa nacional ou de assuntos que não tenham uma incidência específica no âmbito particular das regiões autónomas. Só assim estarão preservados os princípios constitucionais.

O segundo ponto desta intervenção diz respeito à inclusão do regime de estado de sítio e de estado de emergência na proposta de lei.

O próprio Ministro da Defesa Nacional experimentou algumas dúvidas a esse propósito, dúvidas essas que transparecem na memória justificativa da proposta de lei, que foi entregue aos partidos representados nesta Câmara.

O Sr. Ministro justifica a inclusão dessa matéria, em primeiro lugar, por razões de ordem pragmática, por razões de tempo — motivos esses que nós poderíamos acolher —, e, em segundo lugar, justifica tal inclusão através de uma determinada concepção que tem do regime de estado de sítio e do regime de estado de emergência, e essa não podemos aceitar.

Isto porque se lê na p. 13 da memória justificativa o seguinte:

A verdade é que o que há de específico no estado de sítio e no estado de emergência, para além da suspensão de certas garantias, é a possibilidade de emprego das Forças Armadas...

Quer isto dizer que, de certa forma, para o Governo, o estado de sítio e o estado de emergência relevam mais por a possibilidade de empresas das Forças Armadas do que por aquilo que podem ter de limitativo do exercício dos direitos, liberdades e garantias. Ou seja, o regime de estado de sítio e o regime de estado de emergência teria maior importância na perspectiva das Forças Armadas, da perspectiva da defesa nacional, do que da perspectiva dos direitos, liberdades e garantias.

Ora, essa maneira de ver não pode ser, de modo algum, por nós perfilhada. Ela briga com o próprio tratamento constitucional da matéria, como se vê confrontando o artigo 19.º com o artigo 275.º, n.º 6, ela briga também com a própria concepção de defesa nacional, que está vertida no artigo 273.º, ela briga finalmente e sobretudo com a concepção de Estado de direito que nós defendemos e que sempre temos propugnado.

A matéria de estado de sítio e de estado de emergência pode considerar-se uma matéria secante relativamente à matéria da defesa nacional, como são 2 círculos secantes o respeitante ao regime de estado de sítio e ao regime de estado de emergência e o regime da defesa nacional.

Mas uma coisa é uma qualquer parcial sobreposição, uma qualquer interdependência relativamente a certas matérias, outra coisa é uma qualquer coincidência ou uma qualquer identificação.

Por isso, já na primeira intervenção que aqui fiz propugnei a separação do tratamento de estado de sítio e

de estado de emergência do tratamento da organização da defesa nacional. Por isso também ontem tive ocasião de entregar na Mesa da Assembleia um projecto de lei respeitante ao estado de sítio e ao estado de emergência.

E se para além das razões fundamentais que expus fosse necessário buscar outras para justificar estas críticas ao capítulo VII da proposta de lei em questão, bastaria — seja-me permitido dizê-lo — confrontar o projecto de lei que ontem apresentei com os escassos artigos sobre estado de sítio e estado de emergência que constam da proposta de lei para se ver quão insuficientes, imprecisos e deficientes são, como numa matéria tão delicada, tão central para a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias, portanto para a salvaguarda da ordem constitucional democrática, como é a matéria da suspensão de direitos, liberdades e garantias, não poderia ficar exaurida nos breves artigos 65.º e seguintes que constam da proposta de lei.

Não basta definir o estado de sítio ou o estado de emergência como se faz na proposta. E por nós, ao contrário do que foi dito pelo Sr. Deputado José Luís Nunes, não temos objecções de fundo relativamente à concepção de estado de sítio e de estado de emergência que aparece na proposta de lei.

Tais formulações poderão ser aperfeiçoadas ou melhoradas, mas no essencial não temos grandes dúvidas quando a aceitá-las.

Mas, para além da definição, há outras matérias de enorme importância de que não trata a proposta de lei e que teriam sempre de ser tratadas para que houvesse uma verdadeira regulamentação de estado de sítio e de estado de emergência, de harmonia com os princípios e os valores constitucionais.

Não é altura, naturalmente, o Sr. Presidente e Srs. Deputados, para fazer a apresentação deste projecto de lei, não irei fazer essa apresentação agora porque tal apresentação não estaria dentro da ordem do dia. Apenas chamaria a atenção, particularmente do Governo, para a necessidade de, em qualquer regulamentação da matéria de estado de sítio e de estado de emergência, se considerarem alguns princípios fundamentais a respeito do conteúdo, do âmbito e da duração da declaração de estado de sítio, princípios fundamentais, como o da proporcionalidade, da imparcialidade e da generalidade, no atinente às providências a adoptar em estado de sítio, algumas regras acerca dos efeitos de uma eventual declaração de inconstitucionalidade da declaração de estado de sítio, algumas regras, enfim, no tocante à fiscalização parlamentar da aplicação de estado de sítio.

Quero crer, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr. Ministro da Defesa Nacional, que, depois da resposta dada pelo Sr. Ministro, no outro dia, à minha pergunta acerca de estado de sítio e de estado de emergência, o Governo e a maioria nesta Casa estarão abertos a que seja feita rapidamente uma lei sobre o regime de estado de sítio e de estado de emergência. Para essa lei, contribuímos com esse projecto.

Seria, quanto a nós, indispensável que a lei reguladora de estado de sítio e de estado de emergência viesse a ser aprovada ao mesmo tempo, ou quase ao mesmo tempo, em que vier a ser aprovada a lei sobre a organização da defesa nacional e das Forças Armadas.

Vou terminar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e não quereria terminar sem, de certa forma; responder àquilo que há pouco o Sr. Deputado Luís Beiroco — que neste

momento não está na Sala — disse a propósito do Conselho da Revolução.

É certo que fui escolhido pelo Conselho da Revolução para desempenhar funções na Comissão Constitucional. Poderia, portanto, falar aí num sentimento de gratidão, que também em política, conjuntamente com um sentido de coerência, me parece ser um sentimento valioso e não desvalioso.

Mas, a minha gratidão não seria a gratidão pessoal de alguém que desempenhou funções num determinado órgão jurisdicional que funcionou e ainda funciona junto do Conselho da Revolução. A minha gratidão seria, essencialmente, a gratidão como cidadão português pelo facto de, devido à ação moderada e moderadora do Conselho da Revolução — pessem embora erros e traumas de percurso —, dizia eu, devido à ação moderada e moderadora do Conselho da Revolução e devido também à vontade do povo português de ter um Estado de direito democrático, poderemos agora, aqui, estar reunidos a fazer uma lei de organização de defesa nacional, na linha das democracias ocidentais em que nos queremos integrar.

Como eu já disse aquando da revisão constitucional, a substituição — a extinção — do Conselho da Revolução e a passagem, agora, para uma democracia civil sem qualquer órgão político-militar não deve ser entendida como uma vitória contra o Conselho da Revolução, mas como uma vitória com o Conselho da Revolução.

O facto de podermos agora fazer esta lei é, ao cabo e ao resto, o sinal mais evidente de que o Conselho da Revolução, para lá desses erros que poderiam ser apontados, cumpriu plenamente a sua missão.

O meu maior voto é que as entidades, os órgãos que a partir de agora vão ter a plenitude de competências no respeitante às Forças Armadas, sejam tão dignos como o Conselho da Revolução o foi na defesa dos valores da democracia.

*Aplausos da ASDI, do PS e da UEDS.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, embora esteja na hora do intervalo, verifica-se um pedido de inscrição do Sr. Deputado José Luís Nunes. Penso que, para unidade do debate, poderemos adiar um pouco o intervalo e dar-se ao Sr. Deputado a oportunidade de formular agora o seu pedido de esclarecimento e ao Sr. Deputado Jorge Miranda a palavra para lhe responder.

Tem, pois, a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Meu caro Jorge ...

*Risos.*

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, chamo a atenção de V. Ex.ª para as disposições regimentais respeitantes à forma de tratamento dos Srs. Deputados.

O Orador: — Referiu-se o Sr. Deputado Jorge Miranda a uma série de pontos, nomeadamente, relacionados com a suspensão do exercício dos direitos e com o estado de emergência.

E não se pense que a utilização de qualquer expressão coloquial de amizade seja anti-regimental ou ilegítima nesta Casa; ...

*Uma voz do PS: — Muito bem!*

**O Orador:** — ... é, até, uma forma de mostrar ao povo português que na divergência muitas vezes das nossas opiniões nós sabemos respeitar-nos uns aos outros e manter o essencial do que foram para nós as relações do passado durante cerca de 20 anos.

**O Sr. Manuel Alegre (PS):** — Muito bem!

**O Orador:** — Portanto, Sr. Presidente, peço-lhe que tome também em atenção esta pequena nota.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado, curvo-me perante tamanha agilidade na interpretação do Regimento.

**O Orador:** — Muito obrigado!

Continuando, eu diria o seguinte, e cito o artigo 19.º, n.º 4, da Constituição:

A declaração de estado de sítio em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

Diz o n.º 3 do artigo 65.º da proposta em discussão:

O estado de sítio é declarado quando as medidas a adoptar possam implicar uma suspensão total de garantias e exijam a substituição das autoridades administrativas civis pelas autoridades militares.

No que se refere ao primeiro caso, parece, salvo melhor opinião, que no estado de sítio sempre se manterão as garantias que digam respeito aos direitos à vida, à integridade pessoal, etc., etc. Esse problema não me causa qualquer dúvida. Portanto, parece que o ponto que o Sr. Deputado Jorge Miranda acaba de levantar toca uma segunda questão, que eu considero também controversa e que é a seguinte: diz-se na proposta de lei (artigo 65.º, n.º 4) que o estado de sítio é declarado quando se exija a substituição das autoridades administrativas civis pelas autoridades militares. Ora bem, o que acontece é que há casos de estado de sítio em que essa substituição ou não se verifica ou se verifica parcialmente. E mais, há casos em que encontramos determinado tipo de autoridades que têm uma função que, em certos casos, pode ser híbrida entre uma autoridade civil e uma autoridade militar.

Foi por isso, portanto, que chamei a atenção para o facto de, na moderna doutrina, haver uma tendência cada vez maior para separar as 2 situações, não propriamente pelas autoridades que se substituem, mas pela gravidade das medidas tomadas. E, nessa altura, a definição de estado de sítio será, tendencialmente, correcta. Isto porque o n.º 3, se for devidamente melhorado e escandalizado, vai mais ou menos neste caminho. No fundo, o que essencialmente aqui está é que o estado de sítio — quando se exige uma suspensão total de garantias — é ou se define, em relação ao estado de emergência, numa forma essencialmente quantitativa.

São, portanto, estes pontos — um que me parece bastante importante, outro que penso dever ser objecto de um melhoramento — que me levaram, há bocado, a sublinhar na minha intervenção as questões que aqui foram levantadas.

Agradeço, Sr. Deputado, a possibilidade que me deu de uma troca de impressões sobre esta matéria e de precisar melhor o meu pensamento.

**O Sr. Presidente:** — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

**O Sr. Jorge Miranda (ASDI):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, meu caro José Luís — também, se me for permitido —, agradeço o facto de o Sr. Deputado José Luís Nunes ter colocado estas 2 questões a propósito da definição, na proposta de lei, de estado de sítio e de estado de emergência.

Lendo com atenção os n.ºs 3 e 4 do artigo 65.º da proposta de lei, suponho que as razões que o Sr. Deputado aduziu em crítica poderão ser algo esbatidas. Isto porque poderemos verificar que nesses 2 números há 2 diferenças entre o regime de estado de sítio e o regime de estado de emergência. Uma, correspondendo ao grau, à quantidade de direitos, liberdades e garantias que podem ser suspensas — de suspensão total fala-se no n.º 3 quanto ao estado de sítio, de suspensão parcial fala-se no n.º 4 quanto ao estado de emergência; outra diferença dizendo respeito ao emprego das Forças Armadas.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Sr. Deputado, dá-me licença que o interrompa?

**O Orador:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Portanto, não sei se posso concluir quanto ao primeiro ponto que o Sr. Deputado Jorge Miranda está de acordo com os pontos de vista que definiu?

**O Orador:** — Sr. Deputado, iria concluir a minha resposta.

No que toca ao emprego das Forças Armadas, pode verificar-se, olhando ao n.º 3 do artigo 65.º, que lá não se diz que a declaração de estado de sítio implique o emprego das Forças Armadas, ou exija, em termos de tradução automática e imediata, a substituição das autoridades civis pelas autoridades militares. A leitura que eu faço do que está contido no n.º 3 do artigo 65.º da proposta de lei é que o estado de sítio permite determinada tipo de suspensão e determinada forma ou condição de emprego das Forças Armadas, mas não determina mecanicamente. Determinar ou não, isso terá de ser sempre dependente da própria declaração.

E, a esse propósito, eu concordo inteiramente com a doutrina que consta da proposta e que me parece ser a única aceitável, segundo a qual tem de haver uma grande margem de manobra do órgão de declaração de estado de sítio e de estado de emergência — o Presidente da República — quanto ao conteúdo preciso da suspensão e do emprego, uma vez que tal conteúdo terá sempre de ser adequado à situação concreta em que se viva.

Parece-me, no entanto, que o Sr. Deputado José Luís Nunes tem razão quando critica o adjetivo «total» ligado à palavra «suspensão». «Suspensão total» é em estado de sítio; a expressão deve ter-se por ambígua ou, mesmo, por errónea, porque — conforme o Sr. Deputado José Luís Nunes disse — é evidente que há sempre direitos, liberdades e garantias que não podem ser suspensas em estado de sítio ou em estado de emergência.

Falar em suspensão total só poderá ter, no contexto do n.º 3 do artigo 65.º, o sentido de uma suspensão que pode dizer respeito a todos e quaisquer direitos, menos aqueles que estão enunciados no n.º 4 do artigo 19.º da Constituição.

De todo o modo, talvez fosse melhor eliminar o adjetivo «total» e procurar outra expressão. No nosso projecto de lei não falamos em suspensão total; procu-

râmos, exactamente para obviar a essa crítica, utilizar outro termo mais preciso.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estamos agora em condições de fazer o intervalo regimental.

Permito-me anunciar que, pelas informações de que a Mesa dispõe, é possível que o debate termine cerca das 20 horas, 20 horas e 30 minutos, para se proceder à votação.

Agradecia, no entanto, a máxima pontualidade no reinício da sessão, que terá lugar às 18 horas e 15 minutos.

Srs. Deputados, está interrompida a sessão.

*Eram 17 horas e 45 minutos.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 18 horas e 20 minutos.*

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados (não me refiro aos Srs. Membros do Governo, que fazem, parece, um intervalo mais prolongado que nós): A intervenção que vou agora produzir vem na sequência da intervenção ontem efectuada em nome da minha bancada, em que procurámos fazer a abordagem global da proposta de lei, manifestando as nossas posições políticas de fundo quanto a ela. Tal e qual como ontem anunciamos, e embora tenhamos uma posição contrária à proposta de lei que é apresentada pelo Governo, entendemos que é positivo — abordando alguns aspectos em particular, naturalmente sem cair em aspectos de pormenor que são próprias da discussão na especialidade — apresentar algumas sugestões e, eventualmente, algumas alternativas. É, pois, esse o sentido desta segunda intervenção complementar à intervenção ontem produzida.

A política de defesa nacional é uma política de Estado, que não pode ser encarada como perspectiva estreita de política do Governo sob argumentação de que este é o órgão de condução da política geral do País.

É por isso que, quanto a nós, importa clarificar melhor do que faz a proposta de lei quais os níveis de competência de cada órgão e ajustar tais competências ao princípio da concertação entre diferentes órgãos de soberania.

Abordarei um aspecto em concreto desta questão. As linhas básicas da política de defesa nacional, entendidas como a definição dos grandes princípios nacionais permanentes de tal política, devem constituir lei da Assembleia da República.

Delas deverão decorrer a organização da defesa nacional (seus princípios fundamentais), competência exclusiva da Assembleia da República, e a política de defesa nacional, a propor pelos governos à Assembleia da República nos respectivos Programas do Governo.

Uma lei de defesa nacional, como a que agora se discute — naturalmente não me estou a referir ao conteúdo dela, mas ao instrumento em questão —, será por si o instrumento adequado para a definição das linhas básicas de defesa nacional. Mas dentro deste ponto de vista, importaria melhorar e desenvolver os artigos iniciais, no respeito e no aprofundamento das dis-

posições constitucionais, porque tal definição não se encontra lá efectuada.

Aceitando que o Programa do Governo definiria a política de defesa nacional, pela enunciação de objectivos bem determinados e das principais orientações e medidas da política de defesa nacional, importaria que, em conformidade, fosse rectificada a alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º da proposta de lei, sobre competências do Conselho de Ministros.

De facto, o Conselho de Ministros não pode ter competência para, como diz a proposta de lei, "definir as linhas gerais de política de defesa nacional".

Sendo matéria do Programa do Governo — e, portanto, da decisão da Assembleia da República —, é matéria prévia ao funcionamento normal do Governo.

O Conselho de Ministros terá, porventura, competência para definir a execução da política de defesa nacional, mas isto, em nossa opinião, é matéria de organização e funcionamento do Governo e, portanto, da sua competência específica.

O conceito estratégico de defesa nacional, segundo a proposta de lei, seria aprovado pelo Governo e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, conforme artigo 22.º Através de tal conceito, pelo seu carácter de globalidade, envolvendo as componentes militares e civil da defesa nacional, tomam-se decisões importantes, com consequências determinantes para a Nação no seu todo.

Desde logo parece chocante, por corresponder à subversão da hierarquia do Estado, que o Presidente da República seja envolvido em decisão de tanta responsabilidade como simples conselheiro do Governo, com um *expert* que este decide consultar.

Por outro lado, em matéria desta natureza, perguntar-se-á como poderia a Assembleia da República exercer os seus poderes de fiscalização, já que temos por indiscutível que ao Governo não poderão ser concedidos poderes incontroláveis para estabelecer o conceito estratégico de defesa nacional.

Não colhe, inclusive, invocar o estatuto da oposição. Pois que ficaria ao arbitrio do Governo determinar se estaria obrigado a ouvir os partidos de oposição, sempre podendo decidir-se pela negativa, uma vez que nem viria a estar confrontado com nenhuma iniciativa legislativa. Por outro lado, pelo menos a prática dos Governos AD, mostra quanto, a audição dos partidos de oposição, ao abrigo do respectivo estatuto, se tem transformado num mero acto formal.

Não será pertinente que o conceito estratégico de defesa nacional seja submetido a discussão pública na Assembleia da República.

Temos, porém, por inquestionável que se trata de matéria onde a participação das diferentes forças políticas é indispensável e onde a cooperação entre os diversos órgãos de soberania é igualmente necessária.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, com composição diferente da que consta da proposta de lei, parece-nos o órgão adequado para aprovar o conceito estratégico de defesa nacional.

Independentemente das reuniões de trabalho que o Ministro de Defesa entenda necessário fazer com as chefias militares, parece-nos dispensável a audição prévia do Conselho de Chefes de Estado-Maior — diria mesmo recomendável — pela amplitude do conceito, relativamente à estrita componente militar e uma vez que os Chefes de Estado-Maior integram também o Conselho Superior de Defesa Nacional.

Assim, o conceito estratégico de defesa nacional deveria ser apreciado pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, sob proposta do Governo, apresentada pelo Ministro da Defesa.

Para além da questão de competências, de que acabei de equacionar uma situação em concreto, a composição do Conselho Superior de Defesa Nacional deveria ser revista, para que a lei viesse de facto a expressar diversas intenções, neste debate já afirmadas — inclusive, por parte do Governo, restando saber com que sinceridade —, de criação de adequados mecanismos de co-responsabilidade dos Órgãos de Soberania em matérias fundamentais de defesa nacional e organização e funcionamento das Forças Armadas.

Relativamente a este Conselho, entendemos que tal *desideratum* não será cabal e adequadamente atingido se a Assembleia da República não estivesse representada neste órgão, incluindo nesta representação componentes da oposição.

Da proposta de lei, o Conselho Superior de Defesa Nacional ressalta, enquanto órgão de consulta, basicamente como órgão consultivo do Governo. Na Constituição revista, o Conselho Superior de Defesa Nacional tem a si associada a noção de ser órgão específico de consulta dos Órgãos de Soberania — Presidente da República, Assembleia da República e Governo. Órgão consultivo da Assembleia da República é, pois, em nossa opinião, razão adicional para justificar nele uma representação da Assembleia da República, para além das razões por diversas vezes já aduzidas acerca da conservação entre Órgãos de Soberania.

A presença do Presidente da Assembleia da República neste órgão daria, aliás, a verdadeira expressão do órgão como de consulta aos diferentes Órgãos de Soberania, valorizando simultaneamente a presença do Presidente da República.

Tal como o Primeiro-Ministro, também o Presidente da Assembleia da República deveria ter competência pedir ao Presidente da República a convocação em reunião extraordinária do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Devendo ser, em nosso entender, um critério de funcionalidade a justificar a composição do órgão, e como ontem já dissemos, não é esta a aritmética do Governo — querer à viva força assegurar maioria em tal órgão, o que naturalmente, na prática, sempre viria a suceder. Dizia eu, os deputados integrantes deveriam sair do seio da Comissão Parlamentar de Defesa.

Sem nos anteciparmos ao debate na especialidade, avançaremos, no entanto, a ideia de que os ministros com assento permanente deveriam ser apenas os que têm uma relação permanente com as questões de defesa nacional, sem prejuízo de participação de outros ministros, com direito a voto, em termos semelhantes aos propostos para os Ministros da República e Presidentes dos Governos Regionais, substituindo então o critério de «interesse para a região» pelo de «interesse para a área sectorial tutelada pelo respectivo ministério».

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Segundo a proposta de lei, os regimes jurídicos da mobilização e requisição serão regulados em lei especial.

Trata-se de matéria que, por se prender com os direitos fundamentais dos cidadãos, na própria lei de defesa nacional deve ser tratada com especial cuidado.

Ao elencarem-se as competências da Assembleia da República, o que é feito na proposta de lei com algum detalhe, deveria prosseguir-se essa preocupação de

detalhe, precisando que à Assembleia da República compete legislar sobre os regimes jurídicos da mobilização e requisição.

E, por outro lado, precisando-se claramente que mobilização e requisição só são possíveis em caso de guerra ou em estado de sítio ou de emergência, devendo ser bem expresso que estas figuras jurídicas só podem ser utilizadas após prévia declaração da situação que lhes dá origem (estado de sítio ou estado de emergência).

De facto, algumas desconfianças em relação às condições de aplicabilidade dos artigos 12.º, 13.º e n.º 2 do 14.º da proposta de lei devem ser inequivocamente arredadas. Não é de estranhar que se leiam estes artigos — naturalmente que dentro do quadro traçado pelo artigo 11.º — sem ignorar que no processo de revisão constitucional a AD pretendia acrescentar um n.º 3 ao então artigo 59.º da Constituição, limitativo do direito à greve, afirmando: «tal direito não pode prejudicar a prestação de serviços indispensáveis à satisfação das necessidades nacionais básicas». A prática da AD legitima tais desconfianças. Uma lei da República não pode continuar a justificá-las.

Ainda por algum modo ligado com direitos individuais, gostaria de tratar uma outra questão, de menor dimensão, acrescentando que o faço sem prejuízo de que regulamentação adequada em lei de serviço militar a venha contemplar.

Pensamos que deveria haver no artigo 10.º uma referência à protecção dos indivíduos recrutados para o serviço militar obrigatório e dos quais dependa a subsistência das respectivas famílias. É que o número de desertores, ou dados como tal, tem aumentado de ano para ano com a crise económica, calculando-se que 80 % dos casos levados aos tribunais militares têm por causa a falta de meios com que se deparam os recrutados em serviço militar obrigatório relativamente às suas famílias. Temos informações de que o actual número de desertores seria duplo do que se verificava em 1972, em pleno período de guerra colonial, o que não deixa de ser questão para meditar atentamente.

Pensamos, e repito, sem prejuízo da regulamentação adequada em lei de serviço militar, que esta questão de protecção aos militares nessas condições deveria ser complementada, quer no aspecto de perioridades em não incorporação, quer, inclusive, admitindo a possibilidade de um subsídio pecuniário que compensasse a quebra de réditos familiares.

Como referimos em intervenção anterior, a autonomia da instituição militar não pode ser confundida com autonomia dos Chefes de Estado-Maior e muito particularmente com a gravidade que tem, do nosso ponto de vista, a forma como o Governo procurará controlar, manietar e ter homens da sua exclusiva confiança político-partidária nestes cargos de Chefes de Estado-Maior.

O complemento de competências próprias destes e dos órgãos que eles componham, — para que a autonomia não seja uma ficção ou, mais perigosamente ainda, não venha a gerar um contra-poder — será o reforço da vida interna democrática no seio da instituição, atentas as suas particularidades.

Consideramos que nesta lei é imprescindível prever a existência de órgãos intermédios, de consulta e parecer aos chefes, especialmente em todas as questões que se prendem com promoções das quais façam obrigatoriamente parte elementos eleitos por todos os interessados, por processos em que a genuidade do voto seja assegurada.

Na discussão na especialidade, com vistas a atingir a correção dos perigos que descortinamos na proposta de lei, apresentaremos propostas de alteração aos artigos adequados.

Ainda em sede de especialidade, apresentaremos propostas de eliminação, se outros partidos não o fizerem ou não ocorrerem situações alternativas que venhamos a ter por adequadas, relativamente ao tratamento do estado de sítio e do estado de emergência — embora pareça desenhar-se já aqui uma vontade maioritária da Assembleia da República para que tais matérias desapareçam desta lei —, às referências ou extensões de dispositivos às forças de segurança, ao artigo 77.º quanto a dúvidas de aplicação desta lei ao serviço nacional de protecção civil, a normas transitórias quanto à recondução ou exoneração dos actuais chefes de Estado-Maior, quanto à existência do Conselho Superior Militar, e, finalmente, quanto às restrições ao exercício dos direitos dos militares e matérias conexas.

Consideramos que estas matérias que acabei de enunciar não têm cabimento numa lei de defesa nacional e organização e funcionamento das Forças Armadas, ou não têm conteúdo válido (é o caso da exoneração dos actuais chefes de Estado-Maior), e não estão cobertas pelo imperativo do artigo 244.º da Lei Constitucional n.º 1/82.

A artificialidade do Conselho Superior Militar é evidenciada pela falta de conteúdo das competências que lhe seriam atribuídas. Reduzido a um papel de emissão de pareceres para o Ministro da Defesa, não invalida, pois, a ideia de ser suficiente a obtenção de tais pareceres junto do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes de Estado-Maior ou do Conselho dos Chefes de Estado-Maior, mesmo em reunião conjunta com o Ministro da Defesa, e este órgão proposto não pode servir senão pelas razões meramente políticas-partidárias que referi na intervenção de ontem.

Quanto à eliminação do artigo 231.º — que estabelece restrições ao exercício de direitos por militares —, não repetiria os argumentos formais da obrigatoriedade de aprovação por maioria de dois terços, embora considere que as soluções possíveis na Assembleia da República para manter o artigo 31.º respeitando o formalismo de votação, cheirarão sempre um pouco a soluções de expediente.

Mas não quero deixar, para finalizar, de citar algumas restrições inaceitáveis da proposta de lei, mesmo inconstitucionais, e que, em qualquer caso, entendemos terem de ser corrigidas.

Desde logo, a referência no n.º 1 do artigo 31.º a «agentes militarizados». Poderá, eventualmente, querer significar apenas tais agentes das Forças Armadas, mas a expressão presta-se a confusão; havendo quem interprete já no sentido de pretensa proibição da constituição de sindicatos de agentes das forças de segurança, o que não pode ser matéria desta lei, nem é compatível com a Constituição e até com recente resolução do Parlamento Europeu.

A proibição absoluta de participação de militares em reuniões ou manifestações de carácter político, partidário ou sindical, se é um absurdo — e eu recordo a intervenção que ainda há pouco fez o Sr. Deputado César de Oliveira, tratando com pormenor e com justeza esta matéria —, aponta bem para a criação dos militares abúlicos política e socialmente, que parece ser desejo do Governo.

A exigência de autorização superior para participar em associações exclusiva ou predominantemente compostas por militares faz recordar a autorização para casamento dos oficiais dos tempos do fascismo, autorização que só era concedida e a noiva fosse de boas famílias e boas posses!

De igual inaceitabilidade são as exigências — que nem no fascismo se verificaram — de fiscalização da actividade de tais associações pelos Chefes de Estado-Maior, a que se associa o ridículo de impor a aprovação pelos mesmos dos estatutos dos actualmente existentes, quando algumas já os têm aprovados por decreto-lei.

A inegibilidade para a Assembleia da República, assembleias regionais, órgãos das autarquias locais e das organizações populares de base territorial, que a proposta de lei inscreve no n.º 8 do artigo 31.º, obrigou-nos a sucessivas leituras deste número, para termos a certeza de que é mesmo isto que lá está.

Não é apenas a questão da sua grosseira inconstitucionalidade que impressiona. É o que, da parte do Governo, reflecte como intenção de criar um Exército, uma Marinha ou uma Força Aérea de cidadãos forçadamente desinteressados da vida social e política do seu País.

Isto é, criar mais Forças Armadas obedientes, manipuláveis e instrumentalizáveis por quem estiver no poder ou por quem, tendo saído do poder, tenha respectivamente hierarquia os seus homens de confiança, os homens que lhe permitirão, por via dele, inflectir por via não democrática o processo político em Portugal.

*O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!*

*O Orador:* — Insistimos em que este não é o diploma próprio para tratar tais matérias, que deveriam estar articuladas com o Estatuto da Condição Militar.

Mas se for diferente o entendimento da maioria dos deputados desta Assembleia, esperamos que se corrijam desde já tão gritantes anormalidades.

*Aplausos do PCP.*

*O Sr. Presidente:* — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Condesso.

*O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados:* nos termos da lei da revisão constitucional, a esta Assembleia da República compete apreciar e aprovar, no lapso do tempo que medeia entre a sua publicação e a respectiva entrada em vigor, a legislação referente à organização de defesa nacional e às bases gerais da organização e funcionamento das Forças Armadas.

A proposta que o Governo diligentemente apresentou a esta Assembleia da República visa precisamente, facultar-nos dar cumprimento a esse objectivo.

Legislação de enquadramento de tudo o que diz respeito à defesa nacional e às Forças Armadas, nela assume uma importância fundamental as opções efectuadas em sede da revisão constitucional, pois ai consagraram já os grandes princípios orientadores da matéria.

Só quem nunca acreditou na capacidade das forças democráticas para se entenderem em questões que, sendo da estrutura da Nação, impunham um grande sentido de patriotismo e, por isso, um entendimento, é que ainda hoje pode agir e raciocinar como se a revisão

constitucional não estivesse pronta e, mentalmente deslocado do quadro institucional do tempo que passa, perder tempo a trazer para este debate o mesmo género de críticas com que fizeram encher, sem razão, o debate anterior, prévio e condicionante.

**Uma voz do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — É isso estranhamente o que tem acontecido por parte de alguns.

Não serão, porém, essas críticas que impressionarão o povo português, para quem, feita a revisão tão desejada, já nada significa clamar que o Presidente da República fica sem poderes ou que o Governo fica senhor e dono das Forças Armadas.

**Vozes do (PSD):** — Muito bem!

**O Orador:** — Se o que pretendem é a desestabilização do meio militar, a verdade é que as inovações que ora são verdadeiras opções, apresentadas pelo Governo à Assembleia da República não são de molde a preocupar uma instituição que aprendeu a respeitar as regras democráticas.

Os Portugueses julgarão aqueles que a um tempo, com demagogia e fomentando anarquia, tentaram manipular muitos militares, aproveitando a sua generosidade e sentimentos patrióticos que os havia levado ao acto libertador do 25 de Abril. O clima de instabilidade que impuseram à instituição militar em 1974 e 1975 e que muitas vezes criou feridas, reforçou também uma certa resistência, já tradicional, dos mesmos militares à mudança. É por isso que agora alguns vêm brandir, acusando esta lei de trazer grandes mudanças e de tentar politizar as Forças Armadas.

Cotejando, porém, a proposta, vemos que, no que respeito à última parte, nada é mais falso, e no que diz respeito à primeira das afirmações, nada tem que ver com aquilo que são os interesses nacionais em relação à matéria.

A proposta tenta preencher uma grave lacuna do nosso ordenamento jurídico, lacuna que só a extinção do Conselho da Revolução e as outras alterações concomitantes efectuadas a nível da comissão de revisão permite colmatar coerentemente o que se propõe dentro do respeito do actual texto constitucional atendendo às características de espírito de corpo da organização militar e sem desprezo de princípios experimentados nos países democráticos.

O meu partido crê que os grandes problemas que a proposta tinha de encarar são equacionados com equilíbrio, em face da Constituição que temos e do momento histórico que vivemos

Dando o nosso apoio a que as Forças Armadas sejam colocadas na dependência de um ministério, o da Defesa Nacional, enquanto departamento específico da Administração Central, sendo certo que ao Governo cabe dirigir os serviços e actividade da administração directa do Estado, seja ela civil ou militar.

Parece-nos correcto que em sede de repartição de competências relativas à defesa e Forças Armadas, haja uma corresponsabilização dos diferentes Órgãos de Soberania, nos termos em que a Constituição reparte os poderes entre esses órgãos para a generalidade dos assuntos no mais perfeito respeito pelo sistema do Governo existente. Não podemos, pois, compreender que alguns opinem haver uma insuficiência de poderes do

Presidente da República, um excesso de poderes do Governo e também um certo desprezo pela Assembleia da República.

Com efeito, o que são poderes insuficientes? Insuficientes em relação a quê? Que sentido tem continuar a batalhar na tecla, já gasta durante o debate da revisão, da diminuição de poderes por parte do Presidente da República se o que importa é saber se a proposta enquadra a figura constitucional em termos adequados em face do texto fundamental já aprovado?

É evidente que o Presidente da República não tem poderes insuficientes, porque, como referência à Constituição, constatamos que ela é respeitada em toda a dimensão. Ele tem os que lhe são aí atribuídos mais aqueles que deverá possuir atendendo à sua dimensão de poder moderador.

Pontos mais polémicos, dentro das opções subconstitucionais, poderiam ser, quer a questão da competência para a declaração de mobilização geral, quer a questão da direcção superior da guerra. Mas há que não esquecer que cabe ao Governo conduzir a política de defesa, a política externa e propor a guerra e, por isso, apesar de posições diferentes, assumidas em outros documentos, preparados por anteriores governos, a verdade é que a solução certa consiste em atribuir ao Governo a competência para declarar a mobilização.

Quanto à direcção superior da guerra, dado que há decisões que se reportam à defesa em geral, à diplomacia, ao orçamento do Estado, não poderia deixar de ser atribuída conjuntamente ao Presidente da República e Governo.

Também os poderes do Governo são devidamente equacionados, não parecendo excessivos, como claramente dizem uns, ou até diminutos, como mais ou menos veladamente já insinuam outros. Não há excessiva concentração dos poderes nas mãos do Governo em geral e do Ministro da Defesa em especial, sendo certo que lhe caberão menos poderes do que aqueles que lhes são conferidos, naturalmente, nos outros países da Europa Ocidental, e que muitas das competências que lhe deveriam naturalmente ser atribuídas o são aos chefes militares, a título de competência própria.

Mas tudo isto em opção consciente, que não põe em perigo a subordinação das Forças Armadas aos Órgãos de Soberania. Não colhem, por igual, acusações de demasiada autonomia, pois todas as soluções são as mais equilibradas para nossa sociedade no momento em que as Forças Armadas vão sair de uma auto-separação que se prolongou por bastante tempo, dando-lhes capital de experiência e responsabilidade. Não há excessiva autonomia, pois que aquela que se propõe se explica pelas próprias estruturas ímpares do corpo militar e se quer para maior estabilidade da instituição e na estrita medida em que não põe em causa a subordinação destas às orientações e fiscalização dos órgãos políticos competentes.

Princípio fundamental da revisão da Constituição é este, o da subordinação das Forças Armadas ao poder político, em termos que simultaneamente as libertam e as legitimam. As libertam, porque estavam debaixo de falsa soberania, a sua, auto-imposta pelo Conselho da Revolução; as legitimam, porque o poder político que as coloca ao serviço do povo passará a ser aquele mesmo que vem do povo porque flui dos seus órgãos representativos.

Só os compromissos assumidos em 1974 e 1975, nos pactos MFA-Partidos, levaram o PSD a aceitar cons-

titucionalizar princípios e órgão, alheios à concepção de uma autêntica sociedade democrática, impondo um período transitório em que os militares estiveram em sistema de autogoverno e, mais do que isso, titularam Órgãos de Soberania verdadeiramente representativos.

As Forças Armadas constituem uma instituição especializada inserida no corpo da comunidade, a quem cabe normalmente cooperar para a defesa nacional e, excepcionalmente, pode caber cooperar para a segurança interna ou a reconstrução nacional.

Em qualquer estado democrático, por definição, não pode ser as Forças Armadas, que autodefinem as suas funções, mas as estruturas representativas do todo nacional.

É para nós claro, em concordância plena com o Governo, que a subordinação das Forças Armadas ao poder político se deva efectivar não pela atribuição a uma único órgão de soberania das competências constitucionais e poderes legais que se lhe refiram, mas pela construção de soluções que apontem para a colaboração nesse matéria.

Cremos, pois, que a proposta, seguindo a Constituição ou tomando opções que se impunham coerentemente, traz um conjunto harmónico de soluções.

Especialmente acertado nos parece que nas opções mais importantes se imponha o acordo de, pelo menos, 2 Órgãos de Soberania, atribuindo ao Conselho Superior de Defesa Nacional, órgão constitucional onde o Presidente da República e o Governo terão assento, altas funções de nível consultivo e deliberativo que frequentemente poderão facilitar e propiciar a obtenção de acordos para os seus problemas, conforme já foi referido pelo próprio Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa na exposição inicial da proposta de lei.

Aquando do debate sobre os projectos de revisão constitucional, a respectiva Comissão Eventual afastou a ideia da participação de militares no Conselho de Estado, porquanto se pensou, além de outras razões de fundo, desde logo na criação deste órgão específico para consulta em matéria de defesa e questões militares, pelo que é para nós pacífica a participação dos chefes militares na sua composição porquanto se o ponto de vista militar tem que se subordinar ao ponto de vista político ou, como dizia Clausewitz e já hoje aqui ouvimos recordado, a política é a faculdade mental e a guerra é só o instrumento. Se a guerra deve corresponder às intenções políticas e se a política se deve adoptar aos meios disponíveis, só existe uma alternativa satisfatória, que é fazer entrar os chefes militares no órgão político para que estes participem nas decisões importantes.

Parece-nos correcto que sendo o Conselho Superior de Defesa Nacional um órgão específico, distinto do Executivo como tal, o qual para ser operacional não poderá ser demasiado amplo, com funções consultiva e deliberativa, o Governo seja de qualquer modo colocado em termos de poder ser responsabilizado pelas soluções encontradas, devendo os seus membros encontrar-se em maioria escolhidos aqueles que dirijam departamentos com mais directo interesse para a defesa nacional.

Aliás, é a solução corrente noutras países e não devemos temer observar experiências alheias (que não têm de ser copiadas, mas podem servir de orientação) só porque são alheias e muito menos com o argumento aqui aduzido pelo Partido Comunista de que não podemos esquecer os traumas que meio século de fascismo deixou nas Forças Armadas, pois eles superavam os seus

traumas, os do meio século e os outros que o PC ajudou a criar depois.

Quanto à Assembleia da República, não é esta relevada para segundo plano, como já aqui indevidamente foi afirmado. O seu papel é valorizado nesta matéria: faz as leis, aprova os tratados, os planos e o orçamento, autoriza a guerra e a feitura da paz, controla a acção da administração militar e do Governo, e indirectamente, do próprio Conselho Superior de Defesa Nacional, uma vez que a sua maioria é constituída por membros do executivo o que, portanto, o torna passível de censura pelas deliberações aí efectivadas e ainda decide em última instância da mobilização porquanto sempre pode requerer a ratificação dos decretos-leis que se lhe referem. Além de que por esta lei define os princípios fundamentais e objectivos permanentes, podendo apreciar e rejeitar os objectivos conjunturais, as principais orientações e medidas da política de defesa nacional que terão de constar do Programa do Governo.

O texto constitucional promulgado em 1976 não se referia a defesa nacional, apenas dedicando um título, à sua componente militar. As Forças Armadas, cujas missões aparecem perspectivadas no artigo 273.º em termos tão amplos que abarcavam a defesa contra qualquer agressão, as tornavam garantes mesmo, normalmente, da própria ordem interna e unidade do Estado, as faziam assumir-se comprometidas politicamente, porquanto deviam garantir as condições para a construção da democracia e do socialismo, além de deverem colaborar na reconstrução nacional e assegurar o cumprimento da Constituição e o regular funcionamento das instituições democráticas, tinham que ser repensadas.

Com efeito, esta noção não correspondia ao pensamento das correntes políticas democráticas, dominante durante a I Legislatura, mais sintonizado com as concepções vigentes noutras zonas democráticas, as quais em face da proposta de aprovação de uma moção de defesa nacional, quase coincidente com a de segurança nacional e porque ainda preocupadas pelo interventionismo dos militares na vida política interna nos anos seguintes à revolução de 25 de Abril, temiam que tal concepção, vindo a ter consagração legal numa lei de defesa nacional, pudesse fazer repetir semelhantes fenómenos, em prejuízo do funcionamento das instituições democráticas, da vontade do povo português e da sobrevivência do regime.

Dos 3 projectos de propostas de lei preparados pelos anteriores executivos, um, o do IV Governo, culminando tratados efectuados no âmbito do Ministério da Defesa, iniciados no I Governo Constitucional, chegou mesmo a ser enviado, em 3 de Maio de 1979, a esta Assembleia da República. Nele se afirmava que à política de defesa nacional cabia assegurar a segurança nacional, traduzida na preservação da sobrevivência e da independência da Nação contra todas as formas de opressão e na protecção dos interesses nacionais, sendo-lhe apontados como objectivos normais, fundamentais e permanentes, entre outros, garantir a unidade de Estado, a liberdade de acção política dos Órgãos de Soberania, o regular funcionamento das instituições democráticas e assegurar ou restabelecer a situação de paz, correspondente aos interesses nacionais, mesmo na ordem interna, conforme já foi referido.

Não se contesta que a proposta se baseasse em princípios doutrinários próximos do quadro constitucional

português, estruturador do papel das Forças Armadas.

Mas a verdade é que hoje, tendo a Assembleia da República usado os seus poderes de revisão constitucional para clarificar o conceito de defesa nacional de modo a fazer distinguir em termos normais os sectores de defesa nacional dos sectores de segurança interna, a lei que ora nos cumpre aprovar terá de partir de princípios diferentes sobre o papel das Forças Armadas na nossa sociedade.

Diz o actual texto da Constituição que é obrigação do Estado assegurar a defesa nacional (n.º 1 do artigo 275.º), incumbindo às Forças Armadas a defesa militar (n.º 1 do artigo 275.º), tendo esta por objectivos garantir a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e segurança da população apenas quando esteja em causa quaisquer agressões ou ameaças externas (n.º 2 do artigo 273.º).

Daqui se conclui que as Forças Armadas são apenas um componente, um vector ao serviço da defesa nacional cujos objectivos, perfeitamente definidos em termos que visam apenas a protecção perante ameaças externas, pressupõem outras componentes que a fazem assumir um carácter global e interministerial, pois que a ameaça externa pode avolumar-se pondo em risco os objectivos da defesa nacional, a independência nacional, pelo debilitar de vectores de actividade não militar, como sejam os domínios socioeconómico, cultural e, em geral, de política interna e externa, os quais, por isso mesmo, importa encarar permanentemente de modo a tomar medidas adequadas ou evitar medidas que ponham em causa as capacidades normais e materiais mínimas do País. No fundo, está em causa o esforço de toda uma nação, cabendo a todos os órgãos e departamentos do estado promover as condições indispensáveis à sua execução.

É esta a concepção que flui da proposta da Governo, a qual não é prejudicada pelo facto de se prever a colaboração das forças policiais em tempo de guerra, pois que ai se estará perante uma tarefa de defesa nacional por parte das forças que normalmente são destinadas a desarticular ameaças internas, o que não é constitucionalmente proibido e que, de qualquer modo, é excepcional, tal como não é prejudicada pelo facto de as Forças Armadas poderem ser empregues, excepcionalmente, em tarefas de segurança interna, porquanto é também permitido pela Constituição ao prever, no n.º 6 do artigo 275.º, tal ocorrência, nos estados de sítio e emergência, o que de qualquer modo não passa de missões das Forças Armadas fora do âmbito da defesa nacional.

Em face do que deixamos dito, repetindo conceitos do diploma amplamente explanados na bem elaborada memória justificativa do Governo, parece-nos que nenhuma razão haverá para pôr em causa a unidade base que perpassa toda a proposta e justifica que, independentemente da necessidade de legislação especial, pois estamos no domínio de uma lei quadro, se junta tudo o que fôr matéria onde está em causa a inserção e acção da instituição militar, tal como, aliás, é tradição no direito português e já era opção dos anteriores governos constitucionais, mesmo dos governos socialistas.

Com efeito, as Forças Armadas asseguram a execução da componente militar da política de defesa nacional. Daí que se legisle conjuntamente sobre defesa nacional e Forças Armadas.

As Forças Armadas em tempo de paz preparam-se para a guerra. São elas que fazem a guerra, sob a direcção superior do Presidente da República e do Governo. Daí a inclusão da matéria sobre o estado de guerra.

No caso de agressão efectiva ou iminente de forças estrangeiras, ameaça grave ou perturbação da ordem constitucional democrática ou calamidade pública, as Forças Armadas são chamadas ou podem ser chamadas também para garantir a segurança interna e ordem pública, função em que não estão em serviço próprio da defesa nacional, mas em que, de qualquer modo, intervêm — elas, Forças Armadas —, substituindo as suas autoridades, as autoridades civis ou reforçando os poderes das autoridades civis que poderão também ficar sob a sua superintendência. Daí a razão porque também é desejável a inclusão neste diploma da matéria de estado de sítio e estado de emergência, apesar de, por outras formas, que de qualquer modo nos parecem sem grande força decisiva e que dizem respeito especialmente à importância que nestes estados excepcionais assume a suspensão total ou parcial das garantias dos cidadãos, se possa pretender separar a matéria em diplomas autónomos.

O que tudo inculca a ideia de que, sem estarmos fechados ao diálogo em matéria de defesa para estudar as pretensões da proposta nesta matéria, desde já revelamos a nossa preferência pela feitura de uma lei com a estrutura da matéria, tal como é apresentada na proposta.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A história portuguesa ensina-nos que os diferentes regimes estiveram sempre ligados a um certo comportamento da instituição militar.

A atitude do aparelho militar condicionou a vida política pelo menos de modo evidente desde a revolução de 1820.

Aqui, como noutras zonas do globo, quantos governos legítimos não caíram por obra de militares, quantos governos ilegítimos não se mantiveram por compromissos com a organização militar.

Em Portugal, em 1974, foram os militares que derrubaram uma longa ditadura, com a intenção de devolver verdadeiramente o poder ao povo, mas quanto não foram de seguida instrumentalizados para desígnios que faziam esquecer os verdadeiros ideais de Abril.

Só umas Forças Armadas verdadeiramente democráticas, constituídas por militares democráticos ao serviço do povo, legitimamente enquadradas, rigorosamente apartidárias, permitirão desencorajar a possibilidade de que aqueles que em certo momento lutaram pela democracia a possam ameaçar.

Os militares não podem aproveitar o seu nome, o seu posto ou a sua função para qualquer intervenção política. As tentações totalitárias perceptíveis em 1975, que tantos fomentaram, diariamente, nos subconscientes, pela propaganda massiva nos quartéis e imprensa e apelo ao Movimento das Forças Armadas revolucionário, deverão considerar-se definitivamente arredadas no Portugal de 1982.

A sua missão impõe-lhes que estejam preparadas para lutar. A garantia da paz, que constitui o seu objectivo e as define como corpo social especializado, exige a preparação adequada para atingir a máxima eficiência operacional e determina características próprias, fixadas em determinadas leis e tradições, que distinguem as Forças Armadas das instituições civis.

É para cumprirem a sua missão, preservando a neutralidade partidária, capaz de as fazer sempre obedecer ao legítimo poder político, que se exige aos membros das Forças Armadas a aceitação de limitações dos seus direitos de cidadãos, abdicando das suas opções políticas individuais para se entregarem ao serviço da colectividade. Como emanação da nação, só à nação podem servir e só a nação se pode servir delas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estamos num momento histórico do nosso país.

Feito o 25 de Abril, o País foi sendo, com sobressaltos, embora encaminhando para a democracia — o impulso inicial pertenceu aos militares que acabaram por ter uma grande importância no evoluir imediato da situação. Os sobressaltos que por vezes a sua acção trouxe aos democratas foram superados pela coragem e força das convicções democráticas de muitos deles, pela vontade explícita do povo português, que, definitivamente desperto, se não prestava para, saído de uma ditadura, correr riscos de ver propiciadas condições para outra.

A implantação de um sistema coerente de defesa representará um golpe fundo na estratégia de todas as forças que, pretendendo derrubar a democracia, amarrando Portugal a outras dependências, tirariam partido de uma fraca estrutura do Estado democrático não perfeitamente consolidado, com anomalias que permitiriam ataques insidiosos para minar os seus alicerces, paralisar a sua acção, por forma a não serem resolvidos os problemas reais do País.

Aqui, como noutras domínios, o que importa é fazer soluções que, podendo ser aceites pela instituição a que dizem respeito, criem situações de estabilidade em termos que, de todo em todo, o poder político legitimado pelo voto popular seja o orientador de opções finais.

Terminado o período transitório, as Forças Armadas unir-se-ão verdadeiramente ao povo português, porque não só os seus elementos virão dele, mas permanentemente instituição militar continuará ligada a ele através dos seus órgãos representativos.

Não usemos este debate, que deve ser digno, nacional, do consenso a fazer pela apreciação de reais alternativas às situações concretas ou levantamento de problemas que se entenda deverem ser estudados neste momento, que o Governo e nós próprios, PSD, declaramos estar abertos a considerar, tal como questões que possam achincalhar este tema ou perturbar as instituições.

Debate de Estado, porque debate de algo fundamental ao Estado, ao Estado democrático, não podemos conceber que se venha a tentar crismar negativamente a futura lei (que representará um esforço sério do Governo e do Parlamento), sobre ela pondo rótulos que se sabem ser imerecidos e que venham a preocupar o País, as Forças Armadas, os militares. Seria um mau serviço que os deputados prestariam à democracia.

O PSD assumirá as suas responsabilidades com os olhos postos, como sempre o fez durante o debate da revisão constitucional, na procura e apoio das soluções que importam a plena democratização do regime vigente, consciente que não procuramos um quadro institucional que sirva esta maioria, mas que sirva os Órgãos Soberanos, quaisquer que sejam as forças políticas que venham a ter maioria, que sirva o povo português, que sirva, afinal, a democracia que queremos defender.

E é nosso dever. Será essa a nossa suprema honra.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado César Oliveira.

O Sr. César Oliveira (UEDS): — Sr. Deputado Fernando Condesso, ouvi com muita atenção a sua intervenção. Não poderei fazer todas as perguntas que gostaria porque não tenho tempo, mas faço apenas uma.

No tempo em que o Sr. Deputado Silva Marques estava na primeira fila da sua bancada várias vezes ele fez apelo à necessidade de rigor nos debates parlamentares. V. Ex.<sup>a</sup> se recordará, certamente, desse apelo do Sr. Deputado Silva Marques.

A economia da intervenção do Sr. Deputado baseia-se toda ela num erro imperdoável. É que, referindo-se aos pactos MFA/Partidos, menciona apenas as datas de 1974 e 1975 para daí constituir todo o seu discurso e para concluir, finalmente, que já na I Legislatura havia um desfasamento abissal entre as correntes políticas democráticas e o estatuído no segundo pacto MFA/Partidos.

Sr. Deputado, leia bem a sua intervenção, ouça a gravação da sessão e comprovará isso.

A sua falta de rigor leva-o a esquecer que o segundo pacto MFA/Partidos foi assinado, salvo erro, em meados de Março de 1976, portanto, a 1 mês e pouco — 2 meses, o máximo — de se iniciar a II Legislatura.

Toda a economia do seu discurso estava baseada no pressuposto de que aqueles pactos tinham sido assinados em 1975. Mas o segundo pacto foi assinado quase 6 meses depois do 25 de Novembro, a 1 escasso mês de se completar o processo de elaboração da Constituição e a 1 mês ou 2 meses de se dar início à II Legislatura.

O Sr. Deputado veja bem essa falta de rigor, que não está em consonância com os apelos a que o Sr. Deputado Silva Marques nos habituou.

O Sr. Presidente: — Ainda, para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Tomé.

O Sr. Mário Tomé (UDP): — O Sr. Deputado Fernando Condesso, já para o fim do seu discurso, referiu-se às tentações totalitárias a que seriam susceptíveis os militares, bem como à necessidade de prevenção contra essas tentações.

Queria perguntar-lhe quando é que essas tentações foram mais plausíveis. Se, como em 1975, quando a democracia entrava nos quartéis, os soldados se ligavam à luta do povo e dos trabalhadores e em que, de facto, os militares impuseram o gozo dos mesmos direitos que assistiam a todos os cidadãos, ou se é agora, em que os militares estão metidos dentro dos muros dos quartéis, isolados da comunidade e dos trabalhadores, prontos para, à ordem do Governo da AD, matarem ou morrerem sem, sequer, saberem porquê.

Pergunto-lhe, já agora, qual destas 2 situações se assemelha mais ao regime derrubado em 25 de Abril de 1974 pelo movimento dos capitães.

O Sr. Presidente: — Para responder, se assim o desejar, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Condesso.

O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Em realação às considerações feitas pelo Sr. Deputado César Oliveira, gostaria de dizer que não está em causa a data referente

ao segundo pacto, pois terei feito a referência a 1976, talvez por lapso. O que está em causa é que os pactos definiram princípios e impuseram um órgão que normalmente não teríamos aceite, do qual, ao fim e ao cabo, derivam muitas consequências, em termos de estrutura, de funcionamento e até de subordinação, ou não, das Forças Armadas ao poder civil.

A partir daí, V. Ex.<sup>a</sup> concluiu que algumas forças democráticas tinham tido dificuldade em aceitar certas concepções. Eu referiria apenas o seguinte: as concepções que acabaram por ficar na Constituição são, como sabe, concepções diferentes das de hoje, acabando por ter uma certa explanação em projectos de lei e até mesmo numa proposta de lei que chegou a ser enviada a esta Assembleia e que não colhia, realmente, o apoio da maioria das forças políticas desta Casa, porquanto a defesa nacional era entendida em termos demasiado amplos. É precisamente isso que está em causa nesta proposta de lei e era apenas isso que pretendia esclarecer na minha intervenção.

**O Sr. César Oliveira (UEDS):** — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

**O Orador:** — Faça favor.

**O Sr. César Oliveira (UEDS):** — O Sr. Deputado referiu agora que o segundo pacto impôs alguma coisa aos partidos. Contudo V. Ex.<sup>a</sup> tem aí ao seu lado um partido, o PPM, que não assinou o pacto. Este é um bom exemplo de que se não era obrigado a essa assinatura, como o Sr. Deputado está a querer afirmar.

**O Orador:** — Sr. Deputado César Oliveira, vamos ultrapassar a questão da obrigatoriedade — aliás, já 1 vez ou 2 duas me referi a isso, nomeadamente na declaração de voto aquando da extinção do conselho da Revolução. Evidentemente que ninguém pegou na caneta nem na mão de ninguém. Tratava-se de saber o que era melhor no processo democrático e para facilitar esse processo. A questão é outra e peço-lhe que não use esses precisos termos. Eu também não utilizei essa linguagem e nem disse, aliás, que alguém foi forçado. Disse que aceitámos por, devido a, certas circunstâncias.

Quanto à questão levantada pelo Sr. Deputado da UDP, explico que só pretendi dizer que a actual concepção sobre defesa nacional e a actual inserção e actuação das Forças Armadas no contexto do novo conceito de defesa nacional é aquele que é melhor aceite por nós, é aquele que deverá merecer uma maior aceitação das forças democráticas e é aquele que nos parece ser mais aceite nos países democráticos do Ocidente.

Ao fim e ao cabo, por alguma razão é que desta maneira as Forças Armadas têm um papel mais definido, fazendo com que só actuem em certas situações, muito excepcionais, definidas pelos próprios Órgãos de Soberania. Aliás, serão os Órgãos de Soberania a declarar essas mesmas situações e a forma como é que as Forças Armadas se vão inserir nelas. Portanto, as Forças Armadas estarão mais libertas.

Não quero pôr em causa o espírito democrático dos actuais chefes, dos actuais militares. Não é isso que está em causa. Ponho-me numa situação teórica e, assim, este é o esquema que me parece ser mais adequado e esta é a concepção melhor para evitar dissabores ao próprio funcionamento normal da democracia, quando não à própria democracia.

A experiência histórica noutras zonas do globo mostra-nos que tenho razão ao fazer esta afirmação, a qual tem sido feita, aliás, por outras bancadas.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

**O Sr. Carlos Brito (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Os meus camaradas Veiga de Oliveira e Lino Lima apresentaram já fundamentalmente a apreciação que o PCP faz da proposta de lei chamada da defesa nacional e das Forças Armadas, bem como das funestas consequências que poderiam advir da sua aprovação para os interesses do regime democrático e do povo português. No termo do debate, parece-nos importante insistir nalguns pontos que a nosso ver ficam com as suas conclusões, que informam por isso melhor a nossa posição de voto na generalidade e deveriam, quanto a nós, determinar a orientação dos trabalhos na especialidade no sentido de modificação desta proposta de lei.

Ao longo da memória justificativa e do discurso de apresentação esforçou-se o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa por demonstrar que a proposta de lei em apreço não seria mais do que a pura e linear execução das orientações e comandos que resultam da lei de revisão da Constituição. Não temos nenhuma dificuldade em reconhecer que assim é parcialmente e por isso mesmo não só não o omitimos como entendemos nosso dever relembrar aqui a nossa firma oposição a várias soluções que na Lei de Revisão da Constituição foram dadas a estas matérias. Salientámos especialmente a forma anti-democrática como foi extinto o Conselho da Revolução, o regime de nomeação e exoneração das chefias militares, o profundo golpe na autonomia constitucionalmente reconhecida às Forças Armadas e as disposições em que o Governo assenta a reclamação de plenos poderes de direcção e administração das Forças Armadas.

É ainda a Lei de Revisão Constitucional que estabelece o anómalo comando ao abrigo do qual estamos aqui reunidos para discutir leis de execução de uma revisão que ainda não entrou em vigor. Pelo facto de ser assim não se espere de nós que calemos a afirmação, uma vez mais, do nosso decidido protesto contra aqueles que na AD e no PS puseram de pé este regime pretensamente legal, mas aberrante, impedindo que o Conselho da Revolução transmitisse directamente aos órgãos que o vão substituir as missões, as competências e os poderes que até agora tem exercido, como garante que é da revolução de Abril.

**Aplausos do PCP.**

Esta manobra baixa, ao contrário de localizar esta lei no processo de desenvolvimento do 25 de Abril, como pretendeu o Ministro da Defesa ao recordar o compromisso do programa do MFA, representa de facto uma ruptura política com o 25 de Abril e o capitães de Abril. Pode por isso dizer-se que o MFA cumpriu, a AD e o seu Ministro da Defesa, com apoios inesperados da parte do Partido Socialista, cuspiram na mão que contribuiu decisivamente para que a liberdade e a democracia fossem devolvidas a Portugal.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — A proposta de lei que estamos a apreciar, se tem como inspiração e ponto de partida a lei de revisão constitucional — um mau ponto de partida, acentuamos mais uma vez —, está muito longe, sequer de respeitá-la, de se conformar com ela. Como demonstrámos ao longo do debate a proposta de lei, manifestamente, exagera e exorbita.

O próprio Governo foi obrigado a reconhecer que incorporou abusivamente nesta proposta de lei matérias que nela não cabiam — como as referentes ao estado de sítio e ao estado de emergência. Mas toda a oposição salientou os inconvenientes de se amalgamar numa mesma proposta de lei matérias que têm um processo legislativo distinto, havendo umas para que é obrigatória a votação na especialidade em Plenário e outras que exigem uma maioria qualificada. Estão neste caso a limitação dos direitos de militares e agentes militarizados que uma disposição da lei de revisão, que ainda não entrou em vigor, prevê possa ser regulada por lei especial aprovada por dois terços na Assembleia da República. Nenhuma norma da lei de revisão consente que a Assembleia da República legisle sobre esta matéria antes de a Constituição entrar em vigor. E por isso mesmo, uma lei elaborada agora que incorpore essa matéria fica inquinada de inconstitucionalidade insuprível, ainda que votada por dois terços.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

**O Orador:** — Não podemos por isso mesmo deixar de manifestar a nossa profunda surpresa por partidos da oposição, como o PS e a ASDI, quando colocámos esta questão à deliberação do Plenário, terem optado por uma parda abstenção. Isto porque se tratava tanto do respeito pela Constituição como da questão sensível das liberdades e direitos de cidadãos portugueses.

Vozes do PCP: — Muito bem!

**O Orador:** — Mas a proposta de lei exagera e exorbita no que se refere à noção de defesa nacional, aos princípios que a devem informar, na expropriação de competências do Presidente da República e da Assembleia da República e na atribuição de competências ao Governo, no regime de restrição dos direitos de militares e na definição de situações de exceção. É particularmente preocupante, por sobre ser manifestamente contrário à própria revisão da constituição, o conceito de defesa nacional que se insinua na proposta de lei e que está largamente documentado em explicações e desabafo do Ministro da Defesa Nacional. Distinguindo o texto revisto da constituição entre segurança nacional e defesa nacional como noções que não podem ser assimiladas nem confundidas, o discurso ministerial não ousa desconhecer estes princípios claros. Mas logo os subverte com a alínea a) do artigo 30.º e através de toda a doutrinação que tem tecido à volta dela. É assim que na memória justificativa (p. 18) se faz apelo à teoria das estratégias indirectas para preconizar uma postura repressiva, em nome da «ameaça interna», e no discurso de apresentação da proposta à Assembleia da República se frisa com significado político intimidatório que as Forças Armadas podem ser chamadas a contribuir para assegurar a ordem e até para coordenarem as forças de segurança.

Neste particular, não é demais chamar a atenção para as 2 posturas do CDS. A primeira, antes de aprovada a

lei de revisão constitucional e quando pretendia atrair os votos do PS necessários à formação dos dois terços. Então o representante na CERC proclamava:

«As questões da segurança são distintas das quais as Forças Armadas devem estar afastadas, pois de outra forma seria impossível conseguir o objectivo de as manter fora do processo político.»

4.º suplemento ao Diário da Assembleia da República, 2.ª série, n.º 64, p. 1232 (120).

A outra postura está à vista de todos e serve para se tirar esta conclusão: a direita não precisa de mais do que a ponta de um dedo para tentar tomar de assalto o braço todo.

Vozes do (PCP): — Muito bem!

**O Orador:** — A AD pretende agora não apenas confundir defesa nacional com segurança nacional. Vai mais longe: confunde defesa nacional com defesa governamental e até com defesa patronal.

Aplausos do PCP.

Não se enganam aqueles que vêm naquela disposição atrás referida e nestas doutrinas que acabámos de referenciar uma séria ameaça aos direitos dos trabalhadores e às suas organizações representativas.

É talvez por isso que o Vice-Primeiro-Ministro invoca a cada passo em seu benefício e como penhor da sua proposta o exemplo da Europa Ocidental. A sua lei de defesa seria uma lei «europeia», na Europa ninguém faz de outra maneira, é tudo assim... Há que dizer antes de mais: não é tudo assim. Basta referir a diversidade de situações em 2 domínios que toda a gente reconhece: o primeiro, os vários regimes em matéria de serviço militar obrigatório que naturalmente têm grande importância para a conformação das Forças Armadas e dos problemas a elas inerentes (incluindo o das liberdades dos militares); o segundo, reporta-se aos direitos de expressão e organização (incluindo sindicalização) dos agentes militarizados, dos militares — para já não falar, obviamente, do caso das polícias. Note-se que a proposta de lei em apreço tem entre outras pretensões a de proibir os sindicatos nas forças de segurança, desde logo na PSP.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

**O Orador:** — Mas mesmo que a situação da Europa Ocidental fosse como apregoa o Ministro, isso seria uma razão bastante para ignorarmos as particularidades do nosso próprio processo, das nossas condições sociais, políticas e até históricas? Já se pensou na distância que nos separa de todos os países da Europa Ocidental em todos os níveis de bem-estar, ainda por cima agravados com 3 anos de governação AD? Não há diferença nenhuma entre o nosso país e outros países que têm um rendimento *per capita* 3 e 4 vezes superior ao nosso?! O facto de termos tido cinquenta anos de ditadura fascista saída de uma revolta militar e que levou ao extremo a manipulação das Forças Armadas não tem nenhum significado? O facto de esta ditadura ter sido derrubada por uma revolução onde a componente militar teve um papel decisivo é absolutamente indiferente?! Pode o nosso país copiar a papel químico, como que automaticamente, as ditas soluções da Europa Ocidental?!

O discurso do Governo tem em vista impressionar um país e umas Forças Armadas que julgava provincianos.

Mas já nos habituámos a isso. Quando se quer vender um produto que não se recomenda por qualquer qualidade saliente diz-se que é «à maneira da Europa». No caso vertente o «à maneira da Europa» serve de cobertura a uma operação golpista que visa quebrar o compromisso da instituição militar com o regime democrático, que visa banir o espírito de Abril das Forças Armadas e instrumentalizá-las ao serviço do projecto antidemocrático da AD. O «à maneira da Europa» tem por objectivo facilitar o regresso ao passado, a uma situação que como aconteceu nos anos 50 da ditadura nos distanciaria mais e mais das condições de vida dos países europeus.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — É tão evidente a operação de instrumentalização das Forças Armadas que o Ministro da Defesa Nacional sente necessidade de proclamar a torto e a direito que a proposta de lei contempla dispositivos que traduzem o reconhecimento de «ampla autonomia interna» às Forças Armadas, embora vá logo adiantando que em França não é bem assim, como diz que se trata de uma solução provisória e numa 2.ª fase...

É tão estreito o corredor da chamada autonomia que o Ministro da Defesa se deu à trabalhosa tarefa de elencar as 21 «provas da existência da autonomia». Mas não convenceu! Com efeito, a própria autonomia administrativa fica severamente condicionada pelo poder tutelar de orientação, fiscalização e superintendência da parte do Governo na pessoa do Ministro da Defesa Nacional ao mesmo que são sufocadas as manifestações de vida interna democrática. E isto é particularmente grave porque, ao contrário do que afirma o Vice-Primeiro-Ministro nos documentos de propaganda da proposta de lei, não há nenhuma co-responsabilização dos 3 órgãos de soberania — Presidente da República, Assembleia da República, Governo.

A proposta de lei não só expropria o Presidente da República de competências especiais que o próprio texto revisado da Constituição lhe reconhece, como pretende furtar-lhe o próprio instituto da promulgação em matéria de actos militares, através da utilização de diplomas não sujeitos a promulgação, despachos, portarias, regulamentos. O mesmo expediente é utilizado para amputar as competências da Assembleia da República, a quem escandalosamente se nega a clara competência constitucional de definir as grandes linhas da política de defesa nacional e a quem se pretende subtrair, em favor do Governo, o poder de legislar em matéria de direitos, liberdades e garantias dos oficiais, sargentos e praças. O exemplo mais chocante e preocupante deste propósito governamental de arredar da esfera da defesa e das forças Armadas qualquer concorrência de outros Órgãos de Soberania é o que transparece da solução proposta para o Conselho Superior de Defesa Nacional, do carácter que se lhe atribui e da argumentação que para esse efeito é aduzida. Um órgão que na legítima expectativa dos trabalhadores de revisão constitucional deveria ter representantes do Presidente da República, da Assembleia da República, do Governo e da hierarquia militar — e por isso mesmo presidido pelo Presidente da República —, aparece como um mini-Conselho de Ministros com assessores militares, onde a presença do Presidente da República — mantida por obrigação constitucional — ganha o significado aberto de um amesquinhamiento e afronta do estatuto do Presidente da República, degra-

dado à qualidade de conselheiro do Governo e do Ministro da Defesa.

**Vozes do PCP:** — Muito bem!

**O Orador:** — O argumento ministerial para defender a superabundância de ministros neste órgão, porque alegadamente sendo o Governo um órgão de soberania não poderia «ser posto em minoria por quem não é membro de um órgão de soberania», para além de ser bizarro é também um insulto à Assembleia da República e particularmente àqueles que ajudaram a viabilizar a revisão da Constituição. Quer a proposta da FRS, quer a do MDP, quer as posições que o PCP adiantou quando se pronunciou sobre a matéria, foram todas no sentido de que no Conselho se deviam encontrar os 3 Órgãos de Soberania e no que toca à Assembleia da República e ao Governo em posições de equilíbrio relativo. A AD foi calando, adiando, e agora aparece com este monstro de governamentalização.

**Vozes do (PCP):** — Muito bem!

**O Orador:** — Assim, ao Governo cabe nesta proposta de lei todo o poder decisório sobre as definições e orientações mais importantes em matéria de defesa nacional e de Forças Armadas, além de lhe competir a escolha dos Chefes de Estado-Maior, de ficarem na sua dependência às promoções a oficial general e de oficiais generais, para além da administração e gestão militares. E o que escapa à competência directa do Governo fica sob a sua dependência através do controlo que exerce no Conselho Superior de Defesa Nacional.

Não se pode, depois de tudo isto, tomar como sérios os argumentos que contestam que, nas condições portuguesas actuais, estamos perante uma tentativa de completa governamentalização das Forças Armadas. O debate ilustrou como a tentativa de governamentalização das Forças Armadas comporta já o plano da sua partidarização. A escolha das chefias militares, o perfil que a proposta atribui ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas — principal conselheiro e, portanto, também da extrema confiança do Ministro da Defesa Nacional — processo de confirmação das promoções a oficial general e de oficiais generais, o restante processo de promoções — que na proposta surgem desacompanhadas de quaisquer mecanismos de vida interna democrática nas Forças Armadas —, constituem com transparência as linhas preferenciais da partidarização. Pode, pois, o Ministro da Defesa Nacional vir garantir que «fica afastado o sistema de politização das promoções». Com o Governo a confirmar as promoções de topo e a fabricar a hierarquia que sem condicionamento democrático opera as restantes promoções, então não fica aberto o caminho às preterições, às discriminações, às segregações, isto tudo, é claro, se subsistir um Governo sectário e reaccionário como o da AD?

A ameaça de partidarização ganha um contorno tanto mais inquietante quanto a proposta de lei faz surgir quase do nada um Ministro da Defesa Nacional de estatuto gigantesco e todo poderoso. Alega-se, uma vez mais, que isso não tem nenhuma importância, que há muito disso no catálogo da NATO. Ainda que fosse verdade, estamos a tratar de Portugal e não pode ser sem consequências que do dia para a noite surja nas instituições um superministro que tem na sua alcada um papel determinante na escolha dos Chefes de Estado-Maior (e

que tem, depois, todos os Chefes de Estado-Maior praticamente como subordinados), que tem um papel determinante na definição da política de defesa nacional e do conceito estratégico de defesa nacional, que preside ao Conselho Superior Militar, que preside aos institutos militares, que é gestor supremo do sector industrial militar, entre muitas e muitas outras qualidades.

Acresce que o presente Ministro da Defesa Nacional é o presidente do CDS, a segunda ou até mesmo a primeira figura da coligação, personalidade de forte proselitismo, naturalmente — não só dirigido aos civis mas aos militares —, o que aumenta e agrava evidentemente os riscos de instrumentalização e partidarização e não deixa dúvidas quanto aos objectivos prosseguidos.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Como foi posto em evidência durante todo o debate, o plano de operações que esta lei comporta tem um prazo de execução absolutamente fulminante (5 dias após a entrada em vigor da lei), facultando ao Governo a desestabilização imediata mediante a apresentação de moções de censura ou de confiança às actuais chefias militares tentando colocar em posição insustentável as chefias não exoneradas, mas não reconduzidas por proposta do Governo. Comporta também um plano de revisão reaccionária de toda a legislação militar e pretende adiantar a golpe a modelação de uma polícia de informações.

Ao contrário do que o Governo e o Vice-Premier-Ministro pretendem fazer crer, esta proposta de lei de defesa nacional não resulta de maneira nenhuma da necessidade de subordinar as Forças Armadas ao poder político e de fazer de Portugal uma chamada «democracia plena».

Não é disto que se trata, pois, como perguntava há dias Álvaro Cunhal:

Porventura haverá quem pense que a democracia estará mais garantida e defendida ficando o chefe ultra-reaccionário Freitas do Amaral a centralizar as competências militares que têm cabido ao Conselho da Revolução e ao Presidente da República?

Porventura haverá alguém que acredite que representa um passo positivo para a democracia passarem competências militares de um militar Presidente da República para um civil Ministro da Defesa só porque o primeiro é militar e o segundo civil?

O povo português tem uma dura experiência do que foi um civil à frente do Estado, um civil a mandar efectivamente nas Forças Armadas, a pôr à frente das Forças Armadas um pau para toda a obra, como foi Santos Costa, a instrumentalizá-las, a partidarizá-las pelo partido fascista e o seu chefe, a utilizá-las para liquidar todas as liberdades, para perseguir, para reprimir, para manter durante quase meio século uma ditadura fascista.

*Aplausos do PCP.*

Esse civil foi o ditador fascista Salazar, mas o povo português que se libertou com o 25 de Abril, não quer novos Salazares; que nomeiem novos Santos Costa para fazer das Forças Armadas o pilar de uma nova ditadura

*Vozes do PCP:* — Muito bem!

O Orador: — Esta proposta é provavelmente o documento mais esclarecedor de como o labor legislativo da AD no domínio das leis institucionais não é outra coisa senão a preparação dos instrumentos de destruição do regime democrático. A nosso ver, esta operação vai tão adiantada que a única forma eficaz de lhe pôr cobro passa pela urgente demissão do Governo, a pronta dissolução da Assembleia da República, a formação de um governo de gestão e realização de eleições nos prazos constitucionais. Faremos tudo para alterar na especialidade esta proposta de lei. Lutaremos para que a não ser profundamente modificada jamais venha à luz do dia como lei da República. Mas, a par disso, não pouparmos nenhum esforço para afastar a AD do Governo e acabar com a sua maioria na Assembleia da República.

*Aplausos do PCP.*

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

O Sr. Borges de Carvalho (PPM): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uma curta intervenção no final deste debate.

As minhas primeiras palavras são para lembrar a visita que há pouco tempo fez ao nosso país o Ministro da Defesa da República Francesa. Lembro-me bem, e outros Srs. Deputados desta Câmara também se deverão lembrar, de que, ao falar connosco, o Sr. Ernout nos disse que enquanto ministro de um governo socialista, era um «ministro de mudança» e enquanto Ministro da Defesa Francês era um «ministro da continuidade». Não sou particular admirador do sistema francês, no entanto não deixo de, como português, invejar o estádio de aperfeiçoamento democrático que permite a um país, sobre as questões fundamentais da sua defesa como pátria independente, conseguir ter no seio dos democratas um consenso tão alargado como aquele que o Sr. Ministro Ernout soube exprimir.

*Vozes do PPM:* — Muito bem!

Quando em Portugal ainda hoje se fala em subordinação das Forças Armadas ao poder civil democrático, pergunto a mim próprio se havia verdadeiramente poder civil democrático na altura em que as Forças Armadas não estivessem subordinadas ao poder civil. Na minha concepção de poder democrático não há Franças armadas ou desarmadas, militares ou civis, que se possam eximir ao controle do poder civil democrático.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este debate terá tido 2 grandes vectores positivos. O primeiro deles consiste na verificação da possibilidade de virmos a atingir um profundo e vasto consenso sobre esta matéria, ou seja, a possibilidade de, neste momento, podermos acreditar que a discussão na especialidade irá conduzir a esse consenso e que apenas na especialidade as discussões virão a incidir sobre as fórmulas que o controle democrático da política de defesa das Forças Armadas virá a assumir no sentido do seu aperfeiçoamento. Terá sido esse, de facto, o primeiro grande vector positivo desta discussão.

Há, porém, outro, não menos positivo. Quando há pouco o Sr. Deputado Mário Tomé fazia a contraposição entre as Forças Armadas que ele sonha — aquelas que os SUV's representavam — e as Forças Armadas que agora procuramos através desta lei introduzir na sociedade democrática, não posso deixar de me lembrar que foram

precisamente os senhores militares — como o Major Tomé — que manipulavam as consciências da minha geração afim de que elas aceitassem acrítica e aceitadamente a política colonial do regime deposto.

**Vozes do PPM:** — Muito bem!

**O Orador:** — É precisamente a continuidade dessa missão, ou pseudomissão, das Forças Armadas que aqui é defendida pelas forças totalitárias que têm assento neste Parlamento. Foi, de facto, um factor extremamente positivo deste debate o fosso evidente que se cava entre aqueles que defendem a democracia e aqueles que dela se servem para a destruir. Foi, de facto, nas alegações de partidarização das Forças Armadas, aqui repetidamente feitas pelo Partido Comunista — que não sabe, por um lado, compreender que o controle democrático das Forças Armadas representa precisamente o contrário da sua partidarização, mas que sabe, por outro lado, muito bem compreender noutros países que a partidarização, desde que seja a partidarização feita pelo partido único, é certa e correcta —, que se detectou um factor positivo para este debate.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando o Partido Comunista aqui se assume explícita e expressamente, embora de maneira eufemística, como inimigo interno da democracia portuguesa, nós temos bem claro qual é a noção que o Partido Comunista tem do que é o controle democrático das Forças Armadas pelo poder civil e compreendemos e congratulamo-nos pelo fosso — que há pouco falei — que aqui ficou patente entre os partidos democráticos e o Partido Comunista.

É, de facto, este debate, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tal como o foi todo o processo de revisão constitucional, uma estrondosa derrota das forças totalitárias que têm assento neste Parlamento e é com orgulho — que não é um orgulho do meu partido, nem da coligação a que o meu partido pertence, mas um orgulho democrático e português — que registamos aqui essa estrondosa derrota.

Apesar de tudo a democracia constrói-se em Portugal, apesar de tudo esta lei vai representar um grande passo na construção da democracia portuguesa.

*Aplausos do PPM, do PSD e do CDS.*

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional.

**O Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional (Freitas do Amaral):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Chega ao fim o debate na generalidade da proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas. Foi, a meu ver, um bom debate, responsável, sereno e construtivo. Destaco, sobretudo, que tanto a maioria como a oposição democrática se pronunciaram expressamente a favor da concepção desta lei como uma lei de grande consenso nacional. Assim deve ser.

Sublinho, também, o considerável enriquecimento da matéria pelas perspectivas históricas, estratégicas e sociológicas que vários Srs. Deputados, da maioria e da oposição, aqui trouxeram.

O Partido Comunista e o MDP, retomando os pontos de vista essenciais que Vasco Gonçalves ontem expunha

no *Diário de Lisboa*, apresentaram mais críticas do que alternativas, visto estarem colocados na difícil situação de não terem alternativas para apresentar, uma vez que todas elas ficaram feridas de inconstitucionalidade pela revisão constitucional que esta Assembleia votou.

Curiosa atitude a do PCP neste debate: para além da repetição de tudo quanto disse e perdeu em sede de revisão constitucional, o Partido Comunista nada, ou quase nada, de novo, de original, de substancial, aqui trouxe. Foi um total apagamento neste debate.

**Vozes do CDS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Ficámos todos a saber as críticas do PCP: ninguém ficou a saber as soluções do PCP.

**Vozes do CDS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Veremos se até à próxima semana consegue arranjar algumas para o debate na especialidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quanto ao objecto do diploma aqui em apreciação foram postos alguns problemas.

Em relação ao estado de sítio e de emergência, quase todos se pronunciaram no sentido de que esta matéria não tinha cabimento numa lei de defesa nacional e das Forças Armadas. Logo no dia da apresentação da proposta me pronunciei favoravelmente a essa orientação e, portanto, o Governo aceita que essa matéria saia do conteúdo da proposta de lei que apresentou. E gostaria desde já de acrescentar que, pelo lado do Governo, consideramos como bom e aceitável, em princípio, o projecto de lei que sobre a matéria foi apresentado pela ASDI.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Muito bem!

**O Orador:** — Uma outra questão levantada está relacionada com o estado de guerra. Aí penso que as críticas feitas não têm razão de ser. Em primeiro lugar, porque o conceito de estado de guerra não é um conceito constitucional autónomo — nenhuma referência lhe faz a Constituição —; em segundo lugar, porque esse conceito faz parte, obviamente, da noção de defesa nacional e não se pode legislar sobre defesa nacional sem prever a situação de guerra. Aliás, todo o sentido da legislação sobre defesa nacional e Forças Armadas publicada nos países da Europa Ocidental depois da 2.ª Guerra Mundial vai no sentido de legislar sobre a guerra a partir do tempo de paz; em terceiro lugar, porque se assim não fosse, ou seja, se se considerasse que o estado de guerra não cabia numa lei de defesa nacional e das Forças Armadas, então que se haveria de fazer? Uma lei autónoma para regularmentar o estado de guerra?

Recordo que essa lei não caberia na competência exclusiva da Assembleia da República nem nas matérias sobre as quais um eventual veto do Presidente da República só podia ser superado por uma maioria qualificada de dois terços. Ficaríamos, pois, numa situação que não seria harmónica nem coerente com o regime estabelecido para a matéria da defesa nacional e das Forças Armadas.

Um terceiro ponto levantado foi o das restrições ao exercício de certos direitos por parte dos militares e agentes militarizados no activo. Quanto a este ponto, a minha interpretação coincide com aquela que aqui foi

exposta pelo representante do Partido Socialista na sessão de ontem.

Uma outra questão aqui suscitada por alguns Srs. Deputados, designadamente pelos Srs. Deputados da UEDS, representava uma certa crítica, embora não total, ao facto de se ter procurado fazer uma ampla consertação e um amplo diálogo na preparação desta proposta de lei, envolvendo, designadamente, o diálogo e a consertação com as chefias militares. Curiosa esta observação! Se não tivesse havido essa consertação ter-se-ia aqui vindo dizer que o Governo tinha sido arrogante, unilateralmente, auto-suficiente e que tinha elaborado sozinho e isolado a proposta de lei sobre defesa nacional e Forças Armadas. Como o Governo fez o que devia e procurou levar o mais longe possível essa consertação e esse diálogo, vem-se aqui acusar o Governo de ter apresentado uma proposta que é, na sua génese, contratual e que teria ido demasiado longe no consenso procurado com as Forças Armadas. Penso que isto foi apenas uma «flor de retórica» do debate parlamentar; entendo que o Governo seguiu o método adequado e, pela sua parte, não está arrependido de o ter adoptado.

**Vozes do CDS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Do debate realizado aqui na generalidade sobre a proposta de lei, penso que podemos retirar a conclusão de que, sobre o essencial, se verificou já um largo consenso entre os partidos democráticos, quer da maioria, quer da oposição. Assim: não foi impugnada a constitucionalidade da maior parte, ou mesmo da totalidade, das soluções de fundo desta proposta de lei; não foi contestada a dedução de soluções que a proposta de lei apresenta face ao que foi decidido em sede de revisão constitucional; não foi criticada a solução proposta para limitar os poderes governamentais em matéria de escolha dos Chefes de Estado-Maior; não foi atacada a definição e o estabelecimento e o escalonamento dos conceitos fundamentais em que se desdobra a organização da defesa nacional e das Forças Armadas, sistemas de forças e dispositivo; não foi posta em causa a enumeração dos diplomas complementares da lei de defesa nacional e das Forças Armadas a elaborar na sequência da aprovação desta lei; não foi posta em dúvida a localização das Forças Armadas no Ministério da Defesa Nacional nem a opção por um Ministério da Defesa Nacional em vez de 3 ou 4 ministérios militares, nem as bases da estrutura interna do Ministério da Defesa Nacional nos seus vectores militar e civil; não foi criticado o elenco de competências propostas para o Conselho Superior de Defesa Nacional nem o seu modo de funcionamento; não foi contestada a organização sugerida para o tempo de guerra; não foi recusada a proposta de manutenção da actual delimitação de competência entre os Chefes de Estado-Maior; não foram criticadas as matérias referentes ao serviço militar obrigatório e à mobilização e requisição.

Penso que estas questões definem, desde já, um largo consenso entre os partidos democráticos que agora se tratará de consolidar e ampliar no debate na especialidade que certamente se vai seguir.

Foram, no entanto, apresentadas, como é natural, algumas dúvidas e críticas à proposta de lei.

Vejamos rapidamente as principais. Distinguirei as críticas ou dúvidas apresentadas no plano dos conceitos e no plano das soluções de regulamentação.

No plano dos conceitos, sublinharei que não surgiram dúvidas fundamentais em matéria de conceito de defesa nacional. Nem seria natural que assim fosse, uma vez que o conceito adoptado é o que resulta da revisão constitucional. Apareceram, sim, por vezes, algumas críticas ao facto de, no entender dos seus autores, se não ter mantido sempre na sua pureza o conceito de base que se adoptou. Foi nomeadamente o caso relativamente à inclusão nesta lei da regulamentação do estado de sítio e de estado de emergência, além de outros.

Pela nossa parte, estamos dispostos a colaborar para se levar até às últimas consequências a pureza do conceito de defesa nacional adoptado em sede de revisão da Constituição.

Um segundo problema muito em foco em matéria de conceitos foi o da subordinação das Forças Armadas ao poder político. Houve aqui uma ou outra dúvida, uma ou outra crítica, sobre tal conceito. Mas creio que no essencial todos, ou quase todos, os partidos democráticos desta Assembleia se declararam de acordo.

Creio que a expressão correcta é esta: subordinação das Forças Armadas ao poder político. Já têm sido levantadas algumas dúvidas sobre se subordinação será a palavra exacta para definir o regime de que se trata. Penso que o é.

A Constituição estabelece o princípio da obediência das Forças Armadas aos Órgãos de Soberania competentes. O dever de obediência corresponde, como se sabe, ao poder de direcção e este é a faculdade de dar ordens. A subordinação, por seu turno, é, conforme etimologicamente resulta da palavra, a colocação *sub ordinae*. Portanto, penso que o conceito exacto é, efectivamente, o de subordinbação.

Já se tem defendido que, para evitar mal-entendidos, em vez de se falar de subordinação se fale de inserção das Forças Armadas. Porém, há que ter cuidado com essa palavra. Porque se se trata de inserção das Forças Armadas no Estado, a expressão está correcta, embora nada adianta; se se trata de inserção no poder político, é uma expressão incorrecta. Inserção das Forças Armadas no poder político foi aquilo que tivemos desde 1974 até ao presente. Do que se trata, neste momento, é precisamente do contrário; é de estabelecer a desinserção das Forças Armadas em relação ao poder político e, portanto, de as subordinar ao poder político, o que é coisa diferente.

No plano das soluções legais propostas por este documento, um primeiro problema que esteve em foco — e bastante em foco — foi o da co-responsabilização dos Órgãos de Soberania em matéria de defesa nacional e Forças Armadas.

Penso que ninguém terá negado o princípio. Há, no entanto, quem entenda que ele não foi devidamente traduzido em soluções equilibradas na proposta de lei, designadamente por se pensar que foram atribuídos poderes de menos ao Presidente da República e à Assembleia da República. Vejamos.

Quanto ao Presidente da República, sustentou-se aqui que lhe devia competir o poder de decretar a mobilização. Sustento, no entanto, que não devia ser assim: Decretar a mobilização é praticar um acto da esfera governamental, um acto da competência do Executivo, que não pode ser desligado da condução da política de defesa, da condução da política externa e da competência para propor a quem de direito a declaração de guerra. Ora, se ao Governo compete, nos termos constitucionais, conduzir a política externa, conduzir a

política de defesa e apresentar ao Presidente da República a proposta de declaração da guerra, penso que a ninguém mais do que ao Governo deve competir o poder de decretar a mobilização.

Uma outra sugestão ou proposta que foi feita foi a de que se deveria procurar dar um conteúdo concreto à função atribuída constitucionalmente ao Presidente da República, de comandante supremo das Forças Armadas.

A verdade é que na lei de revisão constitucional não se estabeleceram quaisquer competências específicas do Presidente na sua qualidade de comandante supremo das Forças Armadas. E não creio que o preenchimento do conteúdo dessa função possa ser feito à custa de se retirarem poderes constitucionais, em matérias de defesa nacional ou Forças Armadas, quer à Assembleia da República, quer ao Governo. Não foi apresentada nenhuma proposta concreta de preenchimento do conteúdo dessa função; se alguma proposta concreta for adiantada, examiná-la-emos com todo o cuidado.

Relativamente ao Conselho Superior de Defesa Nacional, foi sustentado que o Presidente da República tinha sido posto aí em minoria e que isso era uma forma de desprestigar, senão de amesquinhar, a figura ou o órgão de Presidente da República.

Penso que é uma argumentação enviesada e que não tem qualquer fundamento.

Recordaria que nos termos da Constituição — e aí de acordo com o texto que vem de 1976 —, o Presidente da República pode presidir ao Conselho de Ministros, onde estará perante uma totalidade de membros que não provêm, necessariamente, da sua confiança e podem até emanar de uma maioria diferente daquela que eleger o Presidente da República. Será que pelo facto de o Presidente da República presidir ao Conselho de Ministros nessas circunstâncias se dirá também que fica encorralado, dominado ou amesquinado por membros que não nomeou livremente?

A verdade é que a presença do Presidente da República no Conselho Superior de Defesa Nacional e a função de presidência desse órgão que a Constituição lhe atribui não foram certamente estabelecidas para que o Presidente da República pudesse, com o concurso de membros da sua confiança, fazer vingar, em matéria de defesa nacional, um projecto político pessoal. A presidência atribuída ao Presidente da República destina-se, sim, muito diferentemente, a permitir-lhe influenciar reuniões de concertação institucional. Se se acha que só tendo maioria de membros por ele nomeados ou da sua confiança o Presidente da República poderá influenciar as reuniões de concertação institucional é porque se tem em bem pouca conta a posição que, mesmo isolado, como órgão individual que é, o Presidente da República pode e deve assumir num órgão do tipo Conselho Superior de Defesa Nacional.

E que dizer do Conselho de Estado, onde também o Presidente da República não tem membros da sua confiança em maioria? Será que a revisão constitucional quis fazer do Presidente da República, no seio do Conselho de Estado, um órgão desprestigiado e amesquinado?

Será que o legislador revolucionário de 1974, precisamente o legislador da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, salvo erro, quis amesquinhar e desprestigar o Presidente da República ao estabelecer que o Conselho Superior de Defesa Nacional — que expressamente previu e regulou — deveria ter maioria de membros do Governo e

onde os Chefes de Estado-Maior estariam em minoria perante os membros do Governo?

Suponho que destas várias considerações resulta que as críticas feitas não têm qualquer fundamento e visam, apenas, atacar uma solução que eventualmente não convém àqueles que a criticam.

Quanto à Assembleia da República, foi dito por vários senhores deputados que as soluções do projecto visavam marginalizar a Assembleia da República na esfera da defesa nacional e das Forças Armadas. Contesto formalmente esta posição.

A proposta de lei contém um artigo expressamente dedicado às competências da Assembleia da República em matéria de defesa nacional e Forças Armadas — uma explicitação de competências que prova bem que não só não houve qualquer intenção de marginalização da Assembleia da República, como houve, mesmo, uma intenção de valorizar, prestigiar e reforçar o papel da Assembleia da República em matéria de defesa nacional. A Assembleia da República aprova o Programa do Governo e nele terá que haver um capítulo sobre política de defesa; a Assembleia da República aprova anualmente o Orçamento Geral do Estado — não já a Lei do Orçamento, mas, nos termos da revisão constitucional, o próprio Orçamento —, onde o capítulo da defesa nacional e das Forças Armadas lhe dará ampla oportunidade para se pronunciar, para discutir, para votar, tudo aquilo que é relevante em matéria de defesa nacional e de Forças Armadas.

A proposta de lei «cunhou» um novo conceito que não existia, que nunca se praticou em Portugal, que nos termos desta proposta será, pela primeira vez, posto em prática em Portugal, como hoje é praticado noutros países da Europa: o conceito de lei de programação militar, o conceito de planeamento a médio prazo das despesas militares de equipamento e de infra-estruturas. E essa matéria — a aprovação, a discussão e votação dessa lei, tal como sucede em todos os países onde o método é praticado — é uma excelente oportunidade, talvez a melhor de todas, talvez melhor que a do orçamento anual, para que a Assembleia da República se pronuncie com amplos poderes sobre a orientação das opções de investimento em matéria de defesa nacional e Forças Armadas.

A Assembleia da República dispõe pois, nos termos desta proposta de lei, de todas as competências que a Constituição atribui à Assembleia da República sobre qualquer matéria da governação pública.

O que a proposta de lei não estabelece, e talvez seja essa a razão pela qual vêm algumas críticas de onde vêm, é a parlamentarização da defesa nacional e das Forças Armadas, é confiar à Assembleia da República funções que devem pertencer ao Presidente da República ou ao Governo em matéria de defesa nacional e Forças Armadas. A proposta de lei confere à Assembleia da República todas as competências que lhe devem pertencer como Parlamento, nenhuma competência que deva pertencer ao Chefe de Estado ou ao Governo, porque nós somos a favor de um sistema de governo semipresidencialista, reconhecemos que é esse que está consagrado na Constituição; mas reconhecemos, também, que não está na Constituição nem um regime puramente parlamentar, nem um regime de assembleia, nem um regime convencional.

Deve a Assembleia da República estar representada no Conselho Superior de Defesa Nacional? Eis um ponto

que foi aqui debatido e certamente o será com mais profundidade no debate na especialidade.

Continuo a pensar que não. Continuo a pensar que um órgão do poder legislativo não tem que estar representado num órgão de poder executivo. E não se argumente contra esta posição, como fez o Sr. Deputado Magalhães Mota, com os governos de coligação que houve em Inglaterra durante a guerra. Precisamente esse argumento joga contra a posição do Sr. Deputado. Porque se há governos de coligação, pois os seus membros estarão presentes no Conselho Superior de Defesa Nacional. Mas o facto de haver governos de coligação não significa que a oposição, isto é, os partidos que estão fora dos governos de coligação, deva pertencer a um órgão do poder executivo, como é e deve ser o Conselho Superior de Defesa Nacional.

Outra questão muito debatida, talvez a questão mais debatida, foi a da governamentalização ou não governamentalização das Forças Armadas através desta proposta de lei. Curiosamente, aparecem aqui 2 posições contrapostas que talvez, de certo modo, se anulem uma à outra. Enquanto o Partido Comunista, o MDP/CDE e a UDP vieram aqui defender que o projecto era uma total governamentalização das Forças Armadas, assistimos à apresentação veladamente, por outros sectores da oposição, desta vez da oposição democrática, da ideia de que era insuficiente a governamentalização das Forças Armadas nesta proposta de lei.

Mais uma vez assim se verificou a profunda divisão da esquerda no nosso país...

Quanto aos primeiros, quanto àqueles que declararam que havia uma excessiva governamentalização das Forças Armadas, direi apenas que não têm qualquer razão. Não foram, aliás, capazes de apresentar uma solução alternativa, nem de dizer que poderes deveriam ser retirados ao Governo, nem a quem deviam ser dados esses poderes. Tão-pouco foram capazes de argumentar contra os exemplos iniludíveis do direito comparado que aqui apresentámos. Compreende-se porquê. É que o direito comparado do Ocidente é favorável à proposta de lei que o Governo apresentou e o direito comparado do bloco comunista só podia fazer corar de vergonha aqueles que aqui se recusaram a aceitar o esquema da proposta de lei: porque, nos países que eles tanto consideraram como seus inspiradores e guias, há a mais completa governamentalização e partidarização das Forças Armadas; com uma única excepção que conheço, que é a da Polónia, onde não há governamentalização das Forças Armadas pela simples razão de que há uma completa militarização do governo, do partido, do regime e do País.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

Nenhum de nós pretende, obviamente, a governamentalização das Forças Armadas, mas também não aceitamos a desgovernamentalização das Forças Armadas, ou seja, a colocação do Governo numa situação de inferioridade, como se não se tratasse de um Órgão de Soberania.

O Governo, qualquer governo, é um Órgão de Soberania é uma instituição legítima. O seu enfraquecimento enfraquece o Estado e o País; a oposição legítima a um determinado governo no plano político não pode nem deve degenerar num preconceito antigovernamental no plano institucional, pois isso seria a destruição do Estado.

*Vozes do PSD, do CDS e do PPM:* — Muito bem!

**O Orador:** — Quanto aos outros, quanto àqueles que defenderam velada ou explicitamente que era insuficiente a posição e o conjunto de competências atribuídos ao Governo na proposta de lei, gostaria de dizer que um Governo, um legislador, não pode guiar-se apenas por princípios teóricos. Já Séneca indagava, quando lhe perguntaram qual a melhor Constituição, «para que país? para que época?» O mesmo se diga em relação a uma lei como esta: há que ter em conta as circunstâncias, a evolução histórica, a mentalidade, os hábitos, as reacções previsíveis; há que assegurar uma transição pacífica, tranquila, nem sobressaltos nem traumatismos.

Será isto corporativismo? Penso que não. O mal do corporativismo não está em reconhecer que há instituições e corporações, está em lhes confiar a plenitude do poder e um regime de autogoverno e de autoadministração. E nesse pecado não cai a proposta de lei.

Será isto uma partilha do poder executivo, como sustentou com brilho o Sr. Deputado Jaime Gama? Penso que sim. Há, efectivamente, uma partilha de poder executivo. Mas o que é que existe em todos os sectores da administração pública civil, nos nossos dias, senão uma partilha do poder executivo entre o Governo e outras entidades públicas?

Peço a vossa atenção para 2 ou 3 exemplos.

Quando os directores-gerais dos ministérios civis exercem competências ministeriais, por delegação de poderes ou por desconcentração legal directa, e quando dos seus actos praticados no exercício desses poderes desconcentrados cabe recurso contencioso para os tribunais, o que temos senão partilha do poder executivo entre o Governo e a alta administração? Quando órgãos distritais ou concelhos dos ministérios recebem poderes de decisão na área das suas circunscrições, sem necessidade de confirmação dos seus superiores hierárquicos situados em Lisboa, o que temos senão partilha do poder executivo entre o Governo e a administração periférica do Estado? Quando os órgãos dirigentes de serviços públicos personalizados exercem competências administrativas de carácter reservado ou exclusivo e com autonomia administrativa e financeira, sob a superintendência do Governo, o que temos senão partilha do poder executivo entre o Governo e a administração autónoma? E quando os conselhos de gerência das empresas públicas e nacionalizadas exercem poderes públicos de carácter administrativo, sujeitos a simples tutela administrativa do Governo, o que temos senão partilha do poder executivo entre o Governo e a administração indirecta do Estado?

De estranhar seria, pois, o contrário. De estranhar seria que no sector da defesa nacional e das Forças Armadas não houvesse qualquer distribuição e partilha do poder executivo. De estranhar seria que fosse o sector da defesa nacional e das Forças Armadas o único, porventura, de entre todos os sectores e áreas da administração pública, onde não aparecessem também as moções de desconcentração, descentralização e autonomia administrativa e financeira. De estranhar seria que fosse apenas neste sector, e para mais num processo de transição que vem de uma situação de independência funcional que existe há mais de 8 anos, que se praticasse, ao arrepio de todos os outros, uma completa centralização, uma total concentração e uma nula autonomia administrativa e financeira.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** De todas as opiniões que aqui foram expostas, a mais estranha e inesperada

foi certamente aquela que considera a proposta de lei orientada para a construção de umas Forças Armadas organizada em moldes corporativos e estruturadas sem transparência e sem controle democrático.

O Sr. Deputado César de Oliveira conseguiu mesmo levar a sua capacidade de exagero ao ponto de ver nesta proposta de lei uma concepção prussiana das Forças Armadas!

Creio que a Assembleia da República me dispensará de comentar tão bizarra afirmação.

**O Sr. António Vitorino (UEDS): — Veremos!**

**O Orador:** — Mas vale a pena determo-nos um momento sobre a acusação de corporativismo.

Para que a proposta de lei em apreço fosse inspirada por uma concepção corporativa da defesa nacional e das Forças Armadas seria necessário, pelo menos, que nos termos da proposta de lei o Ministro da Defesa Nacional tivesse necessariamente de ser sempre um militar; que os Secretários de Estado do Ministério da Defesa tivessem de ser sempre militares; que a nomeação e exoneração dos Chefes de Estado-Maior fossem da exclusiva competência das Forças Armadas; que as promoções a oficial general e de oficiais generais fossem decididas e confirmadas exclusivamente no âmbito da instituição militar; que a legislação e regulamentação sobre Forças Armadas, bem como as convenções internacionais de carácter militar, fossem da exclusiva competência dos órgãos militares; que houvesse uma total ausência de controle parlamentar sobre a política de defesa, sobre a gestão das Forças Armadas e sobre os orçamentos militares e que a imputação das competências do Chefe de Estado, em matéria de defesa nacional e Forças Armadas, lhe fosse feita na sua qualidade de comandante supremo das Forças Armadas e não na de Presidente da República.

Basta indicar estas várias exigências para imediatamente se verificar que, se corporativismo houve em matéria de defesa nacional e Forças Armadas, foi entre 1974 e 1982 e não na actual proposta de lei.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

A actual proposta de lei, pelo contrário, termina com a concepção corporativa das Forças Armadas e faz delas, diferentemente, um serviço público — como os demais, subordinado ao poder político.

Se as Forças Armadas deixam de legislar sobre si próprias, se deixam de decidir sozinhas acerca das promoções dos seus oficiais generais, se deixam de definir a sua própria política orçamental e de programação a médio prazo, se deixam de aprovar as convenções internacionais em matéria militar, se, em suma, as Forças Armadas perdem, por efeito da revisão constitucional e desta proposta de lei, a competência própria de órgãos políticos e ficam subordinadas a estes, com meras competências administrativas e não mais com competências políticas e legislativas, nós temos de concluir que a proposta de lei, na esteira da revisão constitucional, não contém nem perpetua uma concepção corporativa, mas elimina-a e consagra uma concepção democrática das Forças Armadas.

Outra coisa muito diferente é a necessidade de assegurar, na prática, que as Forças Armadas se não fechem sobre si mesmas, nem funcionem como corpo isolado do conjunto da Nação.

Mas não se atribua à proposta de lei culpas que ela não tem. Nada nesta proposta impõe ou favorece aquela inclinação.

E se no plano dos factos a instituição militar revelar tendência para se ensimesmar, caberá, naturalmente, aos órgãos de soberania, e em especial ao Governo, tomar providências para corrigir essa tendência e para estabelecer a necessária interpenetração, aberta e vivificante, entre a Nação e as Forças Armadas, entre a sociedade civil e a instituição militar.

Entretanto, a tese exposta aqui, esta manhã, pretendia ainda que não havia nesta proposta de lei uma estrutura e um controle democráticos das Forças Armadas.

Acontece que, em matéria de estrutura e controle das Forças Armadas, a proposta de lei nada altera de essencial em relação à legislação militar produzida pelo Conselho da Revolução nos últimos 8 anos. Registamos, pois, da parte da UEDS, a acusação de falta de democratização do sistema de organização e controle militar até aqui em vigor.

**O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Sempre o dissemos!**

**O Orador:** — Mas deixemos esse aspecto.

Que se entenderá por falta de estrutura e controle democrático das Forças Armadas?

Se o que se verbera é a falta de referência expressa na proposta de lei aos Conselhos Superiores dos ramos e aos Conselhos das Armas em matéria de promoções, é preciso esclarecer que há na proposta de lei uma referência implícita, pois se afirma que as promoções se efectuarão «nos termos da lei», o que significa que aquilo que está neste momento estabelecido na lei continua a aplicar-se.

Não houve, portanto, qualquer ideia de excluir a participação desses órgãos. Mas se se teme que a falta de referência explícita possa ser entendida como alteração de sistema, não há dúvida nenhuma em explicitar o que está implícito.

Se o que se critica é a falta de controle parlamentar da política de defesa nacional, do orçamento e de outras matérias, designadamente de programação militar, então a crítica não tem qualquer fundamento, porque nenhuma competência constitucional da Assembleia da República fica de fora desta proposta de lei. Todos os poderes parlamentares desta Assembleia vêm ingressar no seu próprio objecto as questões de defesa nacional e Forças Armadas.

Mas talvez na intervenção do Sr. Deputado César de Oliveira se pretendesse outra coisa: ao reclamar a estrutura e controle democráticos para as Forças Armadas, talvez se pretendesse organizar as Forças Armadas segundo o modelo das assembleias deliberativas, eliminar ou atenuar o princípio da hierarquia, diluir ou horizontalizar a disciplina, introduzir a discussão interna como condição prévia do cumprimento das ordens superiores, favorecer a emissão de opiniões públicas por parte de militares em matéria política ou ainda conceder aos militares no activo direito à greve ou a liberdade condicional.

**O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Que exagero!**

**O Orador:** — E, se é isso, quero dizer com a maior clareza que não estou de acordo.

Já tivemos o exemplo dos SUVs em 1975 e sabemos que soluções desse tipo são um grave risco para a democracia e também um grave perigo para a capacidade e prontidão das nossas Forças Armadas para enfrentar um potencial inimigo externo que, sabemo-lo bem, não aceita nenhuma dessas estruturas, nenhuma dessas liberdades, nenhum desses controles, e constitui talvez, esse sim, a única sequela actual da concepção militar prussiana, mas reforçada e alargada até ao paroxismo.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

Por último, Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria ainda de acrescentar um outro comentário ainda à mesma intervenção.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — À mesma?!

O Orador: — É uma homenagem, Sr. Deputado.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Muito obrigado!

O Orador: — Foi aqui dito que a intervenção militar na política interna, os golpes de Estado militares, decorriam de uma determinada organização fechada das Forças Armadas que, porventura, as separava do corpo social e da Nação. Penso, sinceramente, que não é assim.

Penso que essa intervenção militar, quando sucede, não decorre de uma organização mais ou menos aberta, mais ou menos fechada, das Forças Armadas, de haver ou não tribunais militares, de as Comissões Parlamentares de Defesa terem mais ou menos poderes de controle... Seria esperar demasiado das virtualidades ou dos defeitos deste ou daquele modelo organizatório!

A intervenção militar, historicamente, o que significa é que os militares, em regra, actuam politicamente nos países e nas épocas em que os civis falham no cumprimento das suas próprias tarefas, em que os políticos falham na capacidade de encontrar resposta para os problemas da Nação, em que os governantes falham na sua missão de resolver as grandes crises nacionais.

*Vozes do PS e da UEDS:* — Não é verdade!

O Orador: — Para não ir mais longe, foi isso que, manifestamente, esteve na génesis do 25 de Abril de 1974.

O Sr. Raúl Rego (PS): — Mas não esteve no 28 de Maio!

O Orador: — Não nos deixemos, porém, cair na tentação de, sob o pretexto de promover uma falsa democratização da instituição militar, aniquilar a hierarquia, a coesão, a disciplina e a prontidão das Forças Armadas, sem as quais não haverá defesa nacional, nem será possível garantir a integridade do território e a independência nacional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Governo congratula-se com o debate aqui efectuado e pede à Assembleia da República a aprovação, na generalidade, da proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas.

Quanto ao debate na especialidade, que decerto se seguirá, o Governo reafirma, por princípio e por convicção, toda a abertura e disponibilidade para

examinar, e eventualmente acolher, as críticas e sugestões apresentadas pelos Srs. Deputados.

O Governo espera, pelo seu lado, idêntica abertura e disponibilidade da parte dos Srs. Deputados para examinarem, e eventualmente acolherem, as críticas e sugestões que o Governo também terá para lhes apresentar.

Estou certo de que todos trabalharemos para conseguir a melhor lei de defesa nacional e das Forças Armadas que for possível elaborar e pela maior maioria que for possivel obter, a bem de Portugal e dos Portugueses, a bem da democracia e da liberdade.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

O Sr. Presidente: — A Mesa regista a inscrição dos Srs. Deputados Lopes Cardoso e Raul Rego para, ao que suponho, pedirem esclarecimentos ao Sr. Vice-Primeiro-Ministro.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lopes Cardoso. O seu partido dispõe de 3 minutos.

O Sr. Lopes Cardoso (UEDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Vice-Primeiro-Ministro, procurarei ser muito breve.

O Sr. Vice-Primeiro-Ministro referiu-se à grande capacidade do meu camarada César de Oliveira para o exagero.

Permita que lho diga que, ao ver a forma como pretendeu caracterizar o que seria uma organização corporativa das Forças Armadas e a seguir, como pretendeu, caracterizar aquilo que seria, no entendimento da UEDS, uma estrutura democrática das Forças Armadas, manifestou uma igual, ou pelo menos tão grande capacidade, para a caricatura quanto o meu camarada teria manifestado para o exagero.

E devo dizer-lhe que, se o exagero não será recomendável nestes debates, a caricatura também não me parece a melhor forma de abordar questões com a importância daquelas que estão a ser discutidas neste momento.

Estranhou também o Sr. Vice-Primeiro-Ministro o facto de a UEDS não estar de acordo com a actual estrutura das Forças Armadas, decorrente da acção do Conselho da Revolução.

Tem V. Ex.º todo o direito de não estar ao corrente das posições da UEDS e, portanto, admirar-se dessa posição. Devo dizer-lhe que não é nova, pois essa posição de critica existiu sempre da nossa parte.

Mas devo dizer-lhe também, Sr. Vice-Primeiro-Ministro, que o meu espanto não é menor ao vir agora louvar-se da estrutura criada pelo Conselho da Revolução para defender aquela que nos propõe, dizendo que a lei que avança e que não altera em nada aquilo que tinha sido estabelecido, e que afinal pouco tempo antes tendia a caracterizar como, realmente, um sistema decorrente de uma organização corporativa das Forças Armadas.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Muito bem!

O Orador: — Neste aspecto o meu espanto Sr. Vice-Primeiro-Ministro não é menor.

Finalmente, vemos o Sr. Vice-Primeiro-Ministro Prof. Freitas do Amaral, louvar-se da acção do Conselho da Revolução no domínio da estruturação das Forças Armadas.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Também, para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Rego.

**O Sr. Raul Rego (PS):** — Sr. Vice-Primeiro-Ministro: Ouvi com atenção a sua exposição. Devo dizer que a minha admiração é de ouvir falar, tanto nos jornais como aqui no Parlamento, de governamentalização das Forças Armadas.

Parece-me que se trata de uma militarização do poder civil, isto é, de sobrepor o poder militar ao poder civil.

A lei não é civilista como era a intenção dos capitães de Abril, pelo menos a que eles proclamaram. Ao repetir-se na alínea m) do artigo 38.º da proposta de lei a determinação da Constituição de a Assembleia da República autorizar o Presidente da República a ausentar-se para o estrangeiro, pergunto se se prevê na lei de defesa nacional que o Presidente da República seja sempre um militar.

Mais importante parece-me a divisão que se estabelece no Governo, fazendo ministros de primeira e ministros de segunda e intercalando entre estes o poder militar.

No n.º 5 do artigo 57.º da proposta de lei diz-se que:

Para efeitos do protocolo de Estado, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é colocado imediatamente a seguir aos Ministros de Estado e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros (...).

Sucede que o Ministro dos Negócios Estrangeiros é o quarto (ou quinto ou o sexto) na actual ordem do protocolo do Estado.

Pergunto se, ao pôr o Ministro da Defesa e o Ministro dos Negócios Estrangeiros antes de todos os outros Ministros, e ao intercalar entre eles o Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, se está, exactamente, a querer a inserção que o Sr. Ministro rejeitou, se se está a querer a inserção do poder militar no centro do poder civil. Por outras palavras, se se quer militarizar o Governo, ou se se quer pôr o poder militar acima do poder civil?

Nunca em Portugal, nem na Monarquia, nem na República democrática, nem nos 48 anos de ditadura, o poder militar esteve, no protocolo, acima do poder civil.

Isto na proposta de lei de defesa nacional é ainda reforçado pelo facto de os Secretários de Estado serem tratados de somenos em relação aos Chefes de Estado-Maior dos diversos ramos. Estes últimos são sobrepostos, não sei porquê, aos Secretários de Estado. Nem sequer os Subsecretários de Estado da Defesa na ditadura eram inferiores aos Chefes de Estado-Maior.

*Aplausos da UEDS.*

**O Sr. Presidente:** — Para responder, se assim o entender, tem a palavra o Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa.

**O Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional:** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em relação à intervenção do Sr. Deputado Lopes Cardoso, gostaria de começar por dizer que não me parece que tenha havido caricatura; aliás, eu admiti varias interpretações para a tese, algo ambígua, do Sr. Deputado César de Oliveira e só talvez a terceira tenha ultrapassado as intenções do autor.

Em qualquer caso, o Sr. Deputado não deve estranhar, dada a sua formação, que a uma tese se

contrapõha uma antítese e tenho grande esperança que daí resulte uma síntese que seja útil ao País.

#### *Risos do PSD e do CDS.*

Quanto ao segundo aspecto da intervenção do Sr. Deputado, quero esclarecer que as minhas declarações diziam respeito ao problema da estrutura superior das Forças Armadas e não a todos os aspectos da organização militar — e muito menos a todos os aspectos da organização da defesa nacional; eu estava a referir-me concretamente ao problema da organização da estrutura superior das Forças Armadas, ou, se quiser, por outras palavras, ao comando das Forças Armadas, isto é, às competências dos Chefes de Estado-Maior. E nessa matéria não se propõe, nesta proposta de lei, uma alteração relativamente àquilo que foi legislado pelo Conselho da Revolução.

Eu não estranhei que a UEDS estivesse em desacordo com essa estrutura, embora não tenha ouvido, nem ontem nem hoje, propor qualquer coisa de diferente. O que eu estranhei foi que a UEDS viesse dizer que essa estrutura não era democrática.

Penso que o problema aí não se põe em termos de ser ou não uma estrutura democrática, põe-se em termos de ser ou não a estrutura mais conveniente para a articulação das competências entre os Chefes de Estado-Maior. O problema aí não é de democracia. O problema da democracia está noutr o plano, não está no plano das competências, da distribuição e organização de competências entre os Chefes de Estado-Maior.

Quanto ao Sr. Deputado Raul Rego, queria dizer-lhe, em primeiro lugar, que a referência à autorização ao Presidente da República para se ausentar para o estrangeiro na lei de defesa nacional obviamente não pressupõe da minha parte qualquer espécie de previsão, e muito menos de desejo, de que o cargo de Presidente da República seja sempre desempenhado por um militar.

Em todo o caso, o Sr. Deputado conceder-me-á que o Presidente da República, enquanto tal, tem funções da maior relevância em matéria de defesa nacional e de Forças Armadas — é comandante supremo das Forças Armadas — e que a ausência para o estrangeiro do Presidente da República e comandante supremo das Forças Armadas pode ter implicações importantes em matéria de defesa nacional. Sobretudo, Sr. Deputado, depois de na revisão constitucional — se ter estabelecido que, normalmente, a ausência do Presidente da República para o estrangeiro não determina a sua substituição pelo Presidente da Assembleia da República. Isto ao contrário do que se passava até aqui e deixará de se passar a partir do próximo dia 30 de Outubro.

Nós estamos, portanto, perante uma situação em que o Presidente da República e comandante supremo das Forças Armadas, de cada vez que se ausentar para o estrangeiro, e se não houver declaração de impedimento, não será substituído por ninguém.

Penso que isso põe um problema de defesa nacional e que, portanto, citar a matéria de autorização de ausência do Presidente da República para o estrangeiro uma lei de defesa nacional vem imensamente a propósito.

Em segundo lugar, gostaria de dizer ao Sr. Deputado que não dou tanta importância como V. Ex.ª às questões de protocolo. Naturalmente que a proposta apresenta uma solução que me parece equilibrada, dentro do princípio, que já várias vezes apresentei, de que a transição em que estamos empenhados deve processar-se sem sobressaltos e sem traumas.

O Sr. Deputado não ignora que durante 8 anos, sem, aparentemente, grandes críticas da parte de certos sectores, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas teve categoria de Primeiro-Ministro e os Chefes de Estado-Maior dos ramos tiveram categoria de Ministro.

Não me parece, sinceramente, que contribuísse para uma transição pacífica e sem traumas passar dessa situação para a de colocar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas abaixo do último Subsecretário de Estado que faça parte do Governo.

O Sr. Raul Rego (PS): — Está consagrado na Constituição!

O Orador: — Por último, Sr. Deputado, gostaria de dizer-lhe que não concordo com V. Ex.<sup>a</sup> quando diz que esta lei não é civilista.

Procurei demonstrar, mas pelos vistos não fui suficientemente convincente, que a solução que esta lei consagra de em certas matérias atribuir competências próprias aos órgãos militares não difere daquilo que se passa em todos os outros sectores da administração pública civil.

Mas, Sr. Deputado, permita-me que lhe relembré: eu não posso pensar que se possa acusar esta lei de não ser uma lei civilista quando ela — aliás, no cumprimento da lei de revisão constitucional — vem estabelecer que a legislação sobre defesa nacional e Forças Armadas, que era feita pelo Conselho da Revolução, passe a ser feita pela Assembleia da República e pelo Governo; quando os regulamentos em matéria de defesa nacional e Forças Armadas, que eram feitos pelo Conselho da Revolução, passam a ser feitos pelo Governo e só em determinada medida pelos órgãos militares — como sempre aconteceu; que as convenções internacionais em matéria militar, que eram aprovadas pelo Conselho da Revolução, passam a ser aprovadas pela Assembleia da República e quando o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea passam a depender do Ministro da Defesa Nacional.

Sr. Deputado, se isto não é uma lei civilista, não sei o que seja uma lei civilista!

Sei, porém, o que era uma legislação militarizante, que foi a que tivemos durante estes 8 anos; e é a isso que vamos agora pôr termo.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições na Mesa, pelo que declaro encerrado o debate.

Vamos, assim, proceder à votação da proposta de lei n.º 129/II, sobre a defesa nacional e a organização das Forças Armadas.

Anuncio entretanto que, após esta votação, haverá ainda que proceder às votações de um requerimento de baixa à respectiva Comissão desta proposta de lei para efeitos de discussão e votação na especialidade, de uma proposta de alteração à composição da Comissão de Defesa Nacional e ainda de um parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

Vamos então votar a proposta de lei n.º 129/II:

*Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS e do PPM, com votos contra do PCP, da UEDS, do MDP/CDE e da UDP e as abstenções do PS e da ASDI.*

O Sr. Cavaleiro Brandão (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Cavaleiro Brandão (CDS): — Sr. Presidente, nos termos regimentais, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que se proceda à contagem dos votos.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado. Vamos então proceder à contagem dos votos.

*Submetida de novo à votação, a proposta de lei foi aprovada, com 117 votos a favor, do PSD, do CDS e do PPM, 39 votos contra, do PCP, da UEDS, do MDP/CDE e da UDP, e 24 abstenções, do PS e da ASDI.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à leitura de um requerimento de baixa à Comissão de Defesa Nacional, referente a esta proposta de lei, e apresentado por deputados do PSD, do CDS e do PPM.

*Foi lido. É o seguinte:*

Os deputados abaixo indicados vêm, nos termos regimentais, requerer a baixa à Comissão de Defesa Nacional da proposta de lei sobre Forças Armadas e defesa nacional para sua discussão e votação na especialidade no prazo de 15 dias.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Não havendo inscrições, vamos votar.

*Submetida à votação, foi aprovada, por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se agora à leitura de uma proposta de alteração, apresentada pelo Sr. Deputado Fernando Condesso (PSD), da composição da Comissão de Defesa Nacional.

*Foi lida. É a seguinte:*

Propõe-se que, durante o debate e votação na especialidade da proposta de lei de defesa nacional e Forças Armadas, a Comissão de Defesa Nacional funcione com mais 6 membros, a serem indicados, na proporção de 1 por cada, pelo seguintes partidos: PSD, PS, CDS, PCP, PPM e MDP/CDE.

O proponente, Fernando Condesso, Presidente da Comissão de Defesa Nacional.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Não havendo inscrições, passamos à votação.

*Submetida à votação, foi aprovada, por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Finalmente, para proceder à leitura de um parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, dou a palavra ao Sr. Secretário.

**O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O parecer da Comissão de Regimento e Mandatos é do seguinte teor:

De acordo com o solicitado no ofício n.º 929, proc.º n.º 490/81, de 27 de Julho de 1982, do Tribunal Judicial da Comarca de Tavira, comunico a V. Ex.º que esta Comissão Parlamentar deliberou emitir parecer no sentido de não ser concedida autorização para que o Sr. Deputado Daniel da Cunha Dias preste declarações naquele Tribunal.

O Presidente da Comissão de Regimento e Mandatos, *Mário Júlio Montalvão Machado*.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, vamos proceder à votação.

*Submetido à votação, foi aprovado, por unanimidade, registando-se a ausência da UDP.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, resta-me anunciar que deu entrada na Mesa o projecto de lei n.º 372/I, subscrito por senhores deputados do Partido Socialista, sobre a criação da freguesia de Gaeiras, no concelho de Óbidos. Baixa à 16.ª Comissão.

Srs. Deputados, a sessão de amanhã terá início às 10 horas, com período de antes da ordem do dia, sendo a ordem do dia preenchida com a discussão do projecto de lei n.º 130/II, sobre a organização e funcionamento do Tribunal Constitucional. Lembro que, com a mesma ordem de trabalhos, haverá sessão na próxima quinta-feira, estendendo-se os mesmos, em princípio, às 13 horas. Isto apenas na hipótese de serem esgotados os tempos de debate dentro deste calendário. Considero francamente provável, porém, sobretudo se não se verificar pontualidade dos Srs. Deputados, que o debate se prolongue pela tarde de quinta-feira.

Está encerrada a sessão.

*Eram 20 horas e 45 minutos.*

*Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:*

**Partido Social Democrata (PSD)**

Afonso de Sousa Freire Moura Guedes.  
Amândio Anes de Azevedo.  
António Duarte e Duarte Chagas.  
Armando Lopes Correia Costa.  
Dinah Serrão Alhandra.  
Fernando José da Costa.  
Fernando Manuel Cardoso Ferreira.  
Fernando dos Reis Condesso.  
Francisco Mendes Costa.  
Henrique F. Nascimento Rodrigues.  
Jaime Alberto Simões Ramos.  
Joaquim Pinto.  
José Vargas Bulcão.  
Luís António Martins.  
Manuel da Costa Andrade.  
Manuel João Vaz Freixo.  
Maria Margarida do R. da C.S.M. Ribeiro.  
Mário Marques Ferreira Maduro.  
Pedro Augusto Cunha Pinto.  
Pedro Miguel Santana Lopes.

**Partido Socialista (PS)**

Alfredo José Somera Simões Barroso.

Alfredo Pinto da Silva.  
António de Almeida Santos.  
António Duarte Arnaut.  
António Fernandes da Fonseca.  
António Francisco B. Sousa Gomes.  
António Magalhães da Silva.  
António Manuel de Oliveira Guterres.  
Aquilino Ribeiro Machado.  
Beatriz Cal Brandão.  
Bento Elísio de Azevedo.  
Fernando Verdasca Vieira.  
Francisco Manuel Marcelo Curto.  
Guilherme Gomes dos Santos.  
João Alfredo Félix Vieira Lima.  
João Joaquim Gomes.  
Joaquim Sousa Gomes Carneiro.  
Leonel de Sousa Fadigas.  
Manuel Alegre de Melo Duarte.  
Manuel António dos Santos.  
Manuel Francisco da Costa.

**Centro Democrático Social (CDS)**

Álvaro Manuel M. Brandão Estevão.  
António Jacinto Martins Canaverde.  
Emílio Ferrão da Costa Pinheiro.  
Henrique Augusto Rocha Ferreira.  
Henrique José C. M. Pereira de Moraes.  
João Abrunhosa de Sousa.  
João Lopes Porto.  
José Augusto Gama.  
José Miguel Nunes Anacoreta Correia.  
Luís Carlos Calheiros V. Sampaio.  
Luís Filipe Paes Beiroco.  
Manuel António de Almeida Vasconcelos.  
Narana Sinai Coissoró.  
Paulo Oliveira Ascenção.  
Victor Afonso Pinto da Cruz.

**Partido Comunista Português (PCP)**

António Dias Lourenço.  
Domingos Abrantes Ferreira.  
Joaquim Gomes dos Santos.  
José Manuel da C. Carreira Marques.  
Octávio Rodrigues Pato.

**Partido Popular Monárquico (PPM)**

Augusto Ferreira Amaral.  
Luis Filipe Ottolini Bebiano Coimbra.

**União da Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS)**

António Manuel C. Ferreira Vitorino.

*Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:*

**Partido Social Democrata (PSD)**

Américo Abreu Dias.  
António Marta de O. Ourique Mendes.  
Carlos Mattos Chaves de Macedo.  
Francisco Mendes Costa.  
Francisco de Sousa Tavares.  
Joaquim Manuel Cabrita Neto.  
Manuel Maria Portugal da Fonseca.

Mário Martins Adegas.  
Nicolau Gregório de Freitas.  
Víctor Pereira Crespo.

Partido Socialista (PS)

Alberto Marques de Oliveira e Silva.  
António Emílio Teixeira Lopes.  
António Manuel Azevedo Gomes.  
Fernando Torres Marinho.  
Francisco de Almeida Salgado Zenha.  
Jorge Fernando Branco Sampaio.  
José Gomes Fernandes.  
Júlio Filipe de Almeida Carrapato.  
Luís Filipe Nascimento Madeira.  
Manuel Alfredo Tito de Moraes.  
Maria Teresa V. Bastos Ramos Ambrósio.  
Mário Alberto Lopes Soares.  
Vítor Manuel Brás.

Centro Democrático Social (CDS)

João Gomes de Abreu de Lima.  
João da Silva Mendes Morgado.

José Manuel Rodrigues Casqueiro.  
Maria José Paulo Sampaio.

Partido Comunista Português (PCP)

Custódio Jacinto Gingão.  
Manuel Correia Lopes.  
Maria D'Aires Sande Silva.

Acção Social Democrata Independente  
(ASDI)

Joaquim Jorge de Magalhães S. Mota.

União da Esquerda para a Democracia  
Socialista (UEDS)

Maria Teresa Dória Santa Clara Gomes.

OS REDACTORES: *Maria Leonor Caxaria Ferreira —  
Isabel Barral.*

PREÇO DESTE NÚMERO 100\$00

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOZDA